



Certificação de vagas prisionais:

Relatório de sistematização
das referências nacionais e
internacionais que afetam
a aferição da capacidade de
estabelecimentos prisionais

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS

**Certificação
de vagas
prisionais:**

**Relatório de sistematização
das referências nacionais e
internacionais que afetam
a aferição da capacidade de
estabelecimentos prisionais**

BRASÍLIA, 2026

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça: Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos: Paulo Marcos de Farias

Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência: Raquel Coutinho

Diretor-Geral: Bruno César de Oliveira Lopes

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto: Ruy Muggiati

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Andréa da Silva Brito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Lucas Nogueira Israel

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Solange de Borba Reimberg

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Ricardo Alexandre da Silva Costa

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretor Técnico DMF/CNJ: Vitor Stegemann Dieter

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Wellington César Lima e Silva

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenador Eixo (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite e Pollyanna Bezerra Lima Alves

Coordenadora-Adjunta Eixo (equipe técnica): Francine Machado de Paula, Isabela Rocha Tsuji Cunha;

Raissa Carla Belintani de Souza e Nayanne Stephanie Gonçalves Amaral



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* – Atribuição-
Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823c

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Certificação de vagas prisionais: relatório de sistematização das referências nacionais e internacionais que afetam a aferição da capacidade de estabelecimentos prisionais. / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

164 p.: fots., tabs., grafs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Central de Regulação de Vagas).

Disponível, também, em formato eletrônico.

ISBN

ISBN 978-65-5972-631-8 (coleção)

1. Vagas prisionais. 2. Arquitetura prisional. 3. Política Penal. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 3543

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Vitor Stegemann Dieter; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Supervisão: Valdirene Daufemback

Elaboração: Suzann Flávia Cordeiro de Lima

Colaboração: Acácia Regina Resende Setton e Dênis Anderson Pereira da Hora

Revisão Técnica: Francine Machado de Paula, Natália Ramos da Silva, Pollyanna Bezerra Lima Alves, Bruna Nowak, Andréa Vaz de Souza Perdigão, Vitor Stegemann Dieter, Lucas Miranda, Gustavo Carvalho Bernardes, Gustavo de Aguiar Campos, Priscila Coelho, Amanda Pacheco Santos, Pedro Castanheira do Amaral Gonçalves

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Revisão ortográfica: Tribus Revisões e Traduções

Projeto Gráfico: Sense Design e Comunicação

Fotos: CNJ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1 INTRODUÇÃO	15
2 PERCURSO METODOLÓGICO	19
3 CARACTERIZAÇÃO ESPACIAL EXPLORATÓRIA INICIAL DO OBJETO DE ESTUDO IPPSC/RJ	25
4 REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O TEMA	45
4.1 Sistematização do marco regulatório	45
4.2 Revisão sistemática de publicações oficiais nacionais e internacionais sobre parâmetros e diretrizes de arquitetura	70
5 PARÂMETROS GERAIS PARA OS ESPAÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS APENADOS	84
5.1 Capacidade dos estabelecimentos penais	84
5.2 Sobre a localização dos estabelecimentos penais	86
5.3 Condições físicas gerais	87
5.3.1 Circulações	90
5.3.2 Estacionamentos	96
5.4 Conforto ambiental (ergonomia, ventilação, temperatura e iluminação)	97
5.5 Programa de necessidades geral	108
5.5.1 Assistência Material	110
5.5.2 Assistência à Saúde	126
5.5.3 Assistência Jurídica	131
5.5.4 Assistência à Educação	132
5.5.5 Assistência Social	136

5.5.6	Assistência Religiosa	138
5.5.7	Apoios às equipes de Segurança e Técnica	139

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
----------	-----------------------------	------------

	REFERÊNCIAS	146
--	--------------------	------------

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Verificação in loco da situação atual do IPPSC/RJ	37
TABELA 2: Dados de ocupação fornecidos pela unidade penal	41
TABELA 3: Sistematização Geral do Marco Regulatório Nacional	60
TABELA 4: Capacidade geral dos estabelecimentos penais	84
TABELA 5: Dimensões mínimas para celas	85

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Documentos fornecidos pela Seap/RJ, Defensoria Pública do Rio de Janeiro	29
QUADRO 2: Previsão legal das assistências e demandas espaciais de serviços	47
QUADRO 3: Correlações entre as assistências previstas em leis, tratados e resoluções e os eixos de direitos humanos	49
QUADRO 4: Leis extravagantes que também se aplicam aos espaços prisionais e socioeducativos	53
QUADRO 5: Compilação de publicações internacionais relacionadas à Arquitetura Penal	71
QUADRO 6: Recomendações e parâmetros de publicações internacionais sobre o programa de necessidades básico	74
QUADRO 7: Recomendações e parâmetros de publicações internacionais sobre a cela	79
QUADRO 8: Levantamento sistemático de dimensões e capacidade de outros países, sobre a cela	80
QUADRO 9: Quantificação de análise de conteúdo da revisão sistemática, por assistências x programa de necessidades	81
QUADRO 10: Demandas espaciais sobre localização, implícitas nas leis	86
QUADRO 11: Normas ABNT que foram atualizadas	87
QUADRO 12: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre circulações internas e externas	90
QUADRO 13: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre estacionamentos	97
QUADRO 14: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (aberturas de ventilação)	99
QUADRO 15: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (temperatura)	100
QUADRO 16: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (níveis de iluminação natural)	101

QUADRO 17: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (iluminação artificial)	101
QUADRO 18: Parâmetros de normatização sobre conforto ambiental (desempenho acústico)	102
QUADRO 19: Programa de necessidades prioritário	108
QUADRO 20: Ambientes de fornecimento de Assistência Material	111
QUADRO 21: Parâmetros para cálculo de capacidade cozinha	116
QUADRO 22: Parâmetros para edificação de cozinha	117
QUADRO 23: Parâmetros para refeitórios	120
QUADRO 24: Parâmetros para ambientes de banheiros	123
QUADRO 25: Ambientes de Assistência jurídica	132
QUADRO 26: Ambiente de Assistência à Educação	133
QUADRO 27: Parâmetros para ambientes de banheiros em escola	135
QUADRO 28: Ambientes de Assistência Social	136
QUADRO 29: Ambiente de Assistência Religiosa	139
QUADRO 30: Ambientes de gestão e apoio ao staff	140

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Mapa Levantamento de Bangu 2024	25
FIGURA 2: Planta de situação com dados de 2022, fornecida pela Seap-PC	30
FIGURA 3: Mapeamento do percurso de acordo com a localização dos edifícios (visita inicial) do IPPSC/RJ	31
FIGURA 4: Planta baixa dos pavilhões de cela coletiva do IPPSC/RJ	32
FIGURA 5: Croqui de ampliação planta baixa do alojamento/cela padrão dos pavilhões A, B, C e D	32
FIGURA 6: Fotos dos alojamentos de triliche, com anotações de medidas de altura das camas aproximadas	33
FIGURA 7: Ampliação da planta baixa do banheiro padrão dos módulos	34
FIGURA 8: Croqui de planta baixa de banheiros, sem pontos de distribuição de água (lavatórios e chuveiros) e sem mictórios	35
FIGURA 9: Croqui da escola elaborado pela diretora	36
FIGURA 10: Foto da cela coletiva improvisada na cozinha	37
FIGURA 11: Foto do espaço de biblioteca	38
FIGURA 12: Foto da igreja católica construída	38
FIGURA 13: Foto sala de aula que compõe a escola, improvisada no espaço de dispensa da cozinha	39
FIGURA 14: Foto de cela de espera módulo de saúde	39
FIGURA 15: Foto de banheiros para visitantes	40
FIGURA 16: Linha do tempo das resoluções do CNPCP	77
FIGURA 17: Mapa das Zonas Bioclimáticas do Brasil (NBR 15.220/2003)	98

FIGURA 18: Dimensões referenciais para deslocamento de pessoa em pé (em metros)	104
FIGURA 19: Dimensões referenciais para cadeiras de rodas manual, motorizada e esportiva	105
FIGURA 20: Largura para deslocamento de pessoas em linha	105
FIGURA 21: Gráfico de distâncias entre o público e o privado	106
FIGURA 22: Zonas de toque e zonas de conforto pessoal	107

APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Esse princípio maior deve iluminar toda a vida nacional, inclusive a execução das penas, afastando a ideia de que a prisão se torne espaço de negação de direitos.

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras pelo Supremo Tribunal Federal, que deu origem ao plano Pena Justa, convocou não apenas os poderes públicos, mas a sociedade brasileira, a assumir compromissos para lidar com esse cenário que compromete a confiança nas instituições. Não deve existir outra razão senão a lei, aplicada com a autoridade que emana da confiança coletiva no que é justo.

Os problemas do cárcere não afetam apenas as pessoas que nele se encontram e os profissionais que ali trabalham. A superlotação, a precariedade estrutural e de acesso a direitos repercutem para além dos muros, alimentando ciclos de exclusão e de violência que comprometem a segurança de toda a coletividade. Estado, instituições e sociedade devem exigir que a execução penal seja conduzida com racionalidade, transparência e humanidade, de modo que a pena cumpra sua finalidade sem degradar a pessoa.

É a partir destes valores que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Trata-se de parceria longa com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda mais relevante para a implementação do plano Pena Justa, com mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027.

Nesse sentido, apresenta-se metodologia para a definição da capacidade máxima real do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC), mediante sistematização de referências nacionais e internacionais que afetam a aferição da capacidade de estabelecimentos prisionais. A unidade, situada no Rio de Janeiro, é objeto de medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de maneira que a definição do número de vagas é condição para o pleno cumprimento das determinações internacionais.

Embora tenha como ponto de partida o IPPSC, a pesquisa visa orientar e auxiliar os trabalhos da magistratura para o monitoramento permanente da superlotação carcerária e das condições estruturais e de funcionamento das unidades prisionais. Adota-se como premissa um conceito abrangente de vaga, que aborda o espaço geográfico constituído a partir de relações sociais, jurídicas e simbólicas, não se limitando às celas e aos leitos e contribuindo para a humanização dos espaços de privação de liberdade.

Edson Fachin

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.



INTRODUÇÃO



1 Introdução

Em 13 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) emitiu sua primeira resolução de medidas provisórias no assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC), localizado no Complexo Penitenciário de Gericinó, no Estado do Rio de Janeiro. A Corte IDH constatou uma situação de superlotação, falta de alimentação adequada, deficiências em matéria de saúde, pouca ventilação e calor extremo nas celas, número reduzido de policiais penais e número expressivo de falecimentos na unidade. Desde então, o órgão já proferiu mais quatro resoluções sobre o IPPSC e segue monitorando a implementação das medidas provisórias pelo Estado brasileiro.

Diante desse cenário de violações de direitos humanos, a Corte IDH determinou ao Estado brasileiro a elaboração de um Plano de Contingência para a reforma estrutural e de redução da superpopulação e da superlotação no IPPSC. Embora o quadro de superlotação tenha sido revertido, o Plano de Contingência ainda não foi implementado pelo Estado, haja vista existirem divergências entre os órgãos públicos responsáveis sobre o número exato de vagas da unidade prisional.

Nesse sentido, o presente estudo é a primeira etapa de construção de uma proposta técnica e metodológica para a aferição da capacidade máxima real do IPPSC e consiste na sistematização de dados e referências técnicas e teóricas, nacionais e internacionais, que influem na aferição da capacidade de unidades prisionais. Ressalta-se que o IPPSC é uma unidade prisional de regime semiaberto, para pessoas condenadas, e os documentos consultados abordam apenas esse regime de cumprimento de pena privativa de liberdade. Assim, quando a pesquisa mencionar "pessoas privadas de liberdade", leia-se pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto, sendo utilizada a sigla PPL para designá-las.

A pesquisa é centrada em um conceito de vaga que considera as reais condições dos espaços destinados à privação de liberdade, com esclarecimentos sobre uma qualificação pautada em critérios objetivos, que incorporam o conceito de vaga de forma mais abrangente, compreendendo serviços, questões de adequação ambiental, eficiência energética, sustentabilidade, além de reflexões de racionalização dos espaços, das dimensões e das especificações necessárias a cada ambiente da unidade prisional. A qualidade de assistência também é computada como vaga, assim como todas as atividades realizadas, os fluxos de pessoas e materiais adotados e o número de servidores para o estabelecimento funcionar.

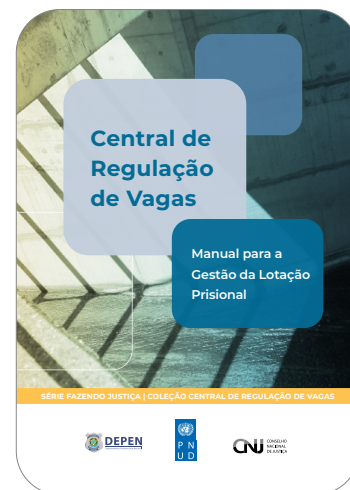
Essa concepção ampliada de vaga prisional possibilita a criação de parâmetro objetivo para a definição do momento em que o aumento da população prisional gera a sobrelotação no estabelecimento

penal. Viabiliza, ademais, a elaboração de políticas públicas e a efetiva fiscalização da superlotação, constituindo importante instrumento de prevenção e combate à tortura, maus-tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em face das pessoas privadas de liberdade.

O presente estudo foi realizado entre os anos de 2024 e 2025. Naquele momento, a estrutura do IPPSC era distinta de sua estrutura do momento da publicação deste produto, pois a unidade prisional foi parcialmente demolida no segundo semestre de 2025. Dessa forma, a aplicação dos dados e referências técnicas e teóricas ao IPPSC com vistas à aferição de sua capacidade máxima real que ora se expõe não mais corresponde ao estado atual da unidade. Isso não compromete o objetivo fulcral da pesquisa, que é o de apresentar uma metodologia que agrega a concepção ampliada de vaga prisional ao instrumento de certificação da capacidade real de unidades prisionais.

Apresentadas essas premissas, o documento está estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo, explicita-se o “percurso metodológico” (Cordeiro, 2009 apud Cordeiro, 2023) de construção do estudo, resgatando as razões de elaboração do referido instrumento e suas finalidades. O percurso se baseou, inicialmente, no instrumento HumanPris¹ (Cordeiro e Vervaeke, 2016), instrumento de avaliação do aspecto “humanização” dos espaços carcerários, que também foi referência para o desenvolvimento do Manual de Arquitetura Judiciária para as Audiências de Custódia (CNJ, 2021)².

No segundo capítulo, explicam-se os passos iniciais da caracterização espacial exploratória do IPPSC, a partir de mapas, plantas e outros documentos arquitetônicos, além de verificações in loco e fotos oriundas de visita técnica à unidade prisional.



<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/687/manual-central-regulacao-vagas.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

¹ Em primeiro lugar, a partir de revisão bibliográfica, foram identificados parâmetros para análise de projetos, considerando-se as definições apontadas pela legislação internacional. Com base nas determinações legais, utilizaram-se, como ponto de partida, os instrumentos existentes desenvolvidos no domínio das construções de hospitais e escolas (*Design Quality Instrument – DQI* e *WHO Quality Rights*). Esses instrumentos foram analisados e adaptados para o objetivo institucional punitivo (Foucault, 1982). Em segundo lugar, diferentes projetos foram analisados com base nesses parâmetros. Finalmente, os resultados da etapa anterior serviram de referência para avaliar se os projetos de unidades penais atendem às definições de humanização.

² CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de arquitetura judiciária para a audiência de custódia/Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

O terceiro capítulo está dividido em duas partes. A primeira trata da sistematização do Marco Regulatório da Arquitetura Penal/Prisional, apresentando quadro teórico-metodológico de legislações, normas e suas implicações e demandas por ambientes de atendimentos ao cumprimento da pena, destacando esses ambientes e suas funções. O estudo atende aos indicadores estabelecidos na Resolução n° 09/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e considera o [Manual da Central de Regulação de Vagas](#), que apresenta estratégias de regulação dos fluxos de entrada e saída do sistema prisional.

Ademais, a identificação de normas técnicas nacionais que respaldam as escolhas projetuais e construtivas para os espaços penais delineará parâmetros de mensuração e certificação de existência ou não de vagas nos edifícios analisados, possibilitando a sistematização de protocolos de cada uma das áreas temáticas, como arquitetura prisional, psicologia (Shalev, 2017; Naylor; Shalev, 2022; Cordeiro, 2023), saúde coletiva (Cordeiro, 2023) e direitos humanos no ambiente prisional, em três camadas analíticas que atravessarão o instrumento construído (ambiente físico, ambiente social e ambiente simbólico) (Heynen, 2013), em âmbito nacional e internacional, que impactam a aferição da capacidade máxima de estabelecimentos prisionais, com discussão sobre seus desafios de implementação no contexto do sistema prisional brasileiro.

Na segunda parte do terceiro capítulo, aborda-se a “revisão e sistematização teórico-metodológica” de documentos internacionais oficiais, que trazem diretrizes espaciais para os edifícios de encarceramento, comparando-os com as Diretrizes para Arquitetura Penal, estabelecidas pelas resoluções publicadas pelo CNPCCP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que embasam a definição do programa de necessidades mínimo necessário ao cumprimento da pena nos diversos regimes.

No quarto capítulo, apresenta-se uma proposta de abordagem multidimensional para a elaboração do instrumento de certificação de capacidade real de vagas para o IPPSC/RJ, trazendo todas as dimensões necessárias para a compreensão do conceito amplo de vaga, pautado pela garantia das assistências previstas em lei. Serão tratados, de forma sucinta, os aspectos imprescindíveis à elaboração do instrumento, seguidos de considerações finais e de referências bibliográficas.



PERCURSO METODOLÓGICO



2 Percurso Metodológico

Para a elaboração de qualquer projeto de arquitetura, nem sempre critérios decisórios são expostos de maneira objetiva e organizada, embora os espaços construídos tenham por objetivo atender às necessidades e expectativas de usuários.

Nesse sentido, para o processo de avaliação de ambientes existentes, é fundamental a adoção de métodos claros de pesquisa e de julgamento, de modo a identificar padrões que permitam aferir seus níveis de qualidade em função dos critérios de desempenho pertinentes (França, Ono, Ornstein, 2018, p. 49).

Na análise de ambientes construídos em uso, são relevantes aspectos referentes ao desempenho ambiental adequado, já apontados em extensa bibliografia sobre Avaliação Pós-Ocupação (APO), que estabelece multimétodos de avaliação, incluindo as relações entre ambiente construído e comportamento humano (RACs), os quais podem fornecer informações úteis para planejamento dos espaços construídos, sobretudo à luz das relações de “espaço pessoal”, “territorialidade” e “densidade ocupacional”, auxiliando na proposição de soluções para problemas relacionados a eles.

Os procedimentos metodológicos são constituídos por métodos, técnicas, instrumentos e ferramentas para atingir os objetivos da pesquisa, proporcionando bases lógicas da investigação, em que se aplicam instrumentos e técnicas de pesquisa ou de levantamento variadas.

Preiser e Schramm (2005 *apud* França *et al.*, 2018) propõem que sejam aplicadas avaliações de performance do ambiente em seis fases — planejamento estratégico, elaboração de programa, projeto, construção, ocupação e adaptação para reuso ou reciclagem —, provendo os atores envolvidos no processo de projeto com informações sobre a adequação de soluções adotadas.

Por sua vez, a determinação de um sistema de indicadores deve possibilitar a avaliação mensurável, objetiva, rastreável e auditável das condições de um ambiente e depende da tipologia da edificação e dos objetivos da avaliação em curso. Para efeito de comparação com outras edificações semelhantes, devem ser determinados indicadores globais pertinentes ao atendimento de metas.

Em edifícios institucionais, é importante conhecer sua estrutura organizacional para compreensão do funcionamento e dos fluxos de atividades, considerando dois grandes grupos de usuários ou ocupantes

em função do tempo de vivência no edifício: a população fixa (usuários que convivem no ambiente de estudo diariamente, por vários anos) e população flutuante.

Uma vez que o objeto de pesquisa se constitui na “avaliação da capacidade real de vagas de um estabelecimento penal (IPPSC/RJ)” e que é a materialidade desse espaço que regula o percurso a ser seguido em qualquer inspeção, conduzindo-nos por entre sua concretude, na sequência predefinida em função de sua forma, sua localização, sua direção e suas conectividades, entende-se que é a expressão mais ilustrativa a adotar, pois, dessa forma, a abordagem metodológica vai se desenhando no decorrer do percurso, numa perspectiva espacial de compreensão do fenômeno.

A capacidade de um estabelecimento prisional depende de vários fatores que vão além do espaço físico disponível ou da dimensão espacial dos alojamentos, pois aspectos físico-estruturais, a proporcionalidade e a conexão dos espaços individuais e permanentes com outros de uso coletivo e intermitente são sobrepostos por atendimentos de policiais penais e staff técnico e por serviços relacionados às assistências previstas em lei.

Assim, trabalha-se o conceito de vaga prisional como o espaço mínimo habitável destinado à ocupação de longa permanência por uma única pessoa, de uso regular e não intermitente, projetado arquitetonicamente para abrigar pessoa privada de liberdade, em condições operacionais de uso e levando em conta a proporcionalidade entre os leitos, serviços, fluxos, assistências e rotinas do estabelecimento prisional (CNJ, 2021, p. 59).

A definição do conceito de vaga é fundamental para a aferição da capacidade de um estabelecimento penal, isto é, da quantidade de pessoas que o local pode, efetivamente, custodiar. Essa será definida, então, pelo número total de vagas existentes, computando-se aquelas que respeitem a área mínima individual (prevista em normativas de referência nacional e internacional) e excluindo-se vagas eventualmente desativadas e/ou informais.

Conforme o documento *Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional*, não apenas as celas, alojamentos ou dormitórios devem ser considerados na definição da capacidade de vagas do estabelecimento, pois “existem celas em seções prisionais que são utilizadas de forma transitória ou intermitente”, tais como as dos setores de triagem e admissão, as incorporadas ao setor de saúde ou enfermaria, as de isolamento ou “castigo”, uma vez que seu uso “se circunscreve a um prazo máximo previsto na legislação penal, constituindo espaços de ocupação intermitente.”

Logo, somente pode ser considerada como “vaga” a área dentro daquela cela ou dormitório destinado a uma permanência de cunho duradouro dentro das rotinas prisionais regulares, tais como as celas situadas nos pavilhões comuns. Deve-se ter atenção à natureza destas celas – se individual ou coletiva – e às suas dimensões estruturais. (...). Em sentido semelhante, a vaga prisional também deve contemplar espaço acessível, preferencialmente com desenho universal, para uma custódia digna de pessoas presas com deficiência, especialmente usuários de cadeiras de rodas e muletas (CNJ, 2022, p. 58).

Não obstante, a Resolução CNPCP nº 9/2011 não encerra o conceito de vaga no espaço da cela ou no quantitativo de leitos existentes na unidade, pois há, ainda, uma correlação de proporcionalidade entre quantidade de pessoas privadas de liberdade e os serviços e atividades conduzidos na unidade. Portanto, há necessidade de parâmetros de ocupação proporcional aos espaços íntimo, pessoal, privado e público para cada tipo de espaço/tempo/atividade³.

As vagas prisionais devem estar refletidas nos projetos arquitetônicos considerando a gestão prisional, as atividades realizadas, os fluxos de pessoas e equipamentos, o número de profissionais operando a rotina e o perfil dos usuários. Nesta perspectiva, propõe-se que as vagas prisionais se pautem por uma proporcionalidade dos espaços com relação aos usuários — pessoas presas, agentes da polícia penal, profissionais técnicos, professores, equipes de saúde, gestores, familiares etc. — e à integração das áreas que compõem os serviços prisionais (CNJ, 2022, p.62).

A partir dessa perspectiva, a construção metodológica do instrumento de certificação da vaga real deu-se por etapas. Na primeira delas, foi feita uma visita exploratória, que permitiu a compreensão do edifício e da setorização por unidade funcional e a demarcação em planta dos caminhos percorridos pelas classes de usuários, materiais e equipamentos.

Essa visita foi guiada por profissionais da equipe de segurança, para a compreensão dos acertos e dos aspectos a serem melhorados quanto à condução das pessoas privadas de liberdade nos deslocamentos internos em geral, no embarque e desembarque, nas transferências e quanto ao atendimento aos direitos dos visitantes e dos funcionários de maneira geral.

A análise de documentação permitiu a elaboração de histórico de ocupação e *check-list* para eventual *As built*⁴, identificando as atualizações dos ambientes e as alterações físicas e funcionais, sendo imprescindível para a segunda etapa do estudo.

As medições iniciais de cotas gerais permitiram a análise do uso dos ambientes, dos aspectos dimensionais e funcionais, dos equipamentos instalados, dos aspectos construtivos, da acessibilidade, da sinalização e da segurança contra incêndio.

Na revisão bibliográfica, pesquisas de Avaliação Pós-Ocupação (APO) em espaços prisionais são inexistentes, provavelmente pela dificuldade de obtenção de dados ou pela opacidade de entrada de pesqui-

3 MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; LABGEPEN, Laboratório de Gestão de Políticas Penais — Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília; NUPPES, Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, Nota Técnica — Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP, que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil, Brasília: MNPCT, LabGEPEN/UnB, NuPPES/UFAL, 2018.

4 Em português, a expressão *As Built* significa “como construído” e se refere à planta de uma edificação após a finalização das obras. Durante a obra, o projeto inicial de construção pode ser alterado diversas vezes. Pode ser replanejado ou sofrer pequenas mudanças.

sadores nos espaços prisionais, justificadas pelas administrações penitenciárias por “razões de segurança” do sistema nacional.

A noção de uma “prisão saudável” permanece uma espécie de oxímoro sem reforma da maneira como as prisões são geridas e como os apenados são tratados. De fato, Smith (2000, p. 349) argumentou que, enquanto os prisioneiros são mantidos em condições de superlotação, em instalações precárias, com poucas oportunidades, altos níveis de estresse e maior vigilância e controle, sua saúde é prejudicada. “Saúde na prisão” é geralmente aceito como um termo abrangente, embora ainda existam questões importantes a serem exploradas, a saber: “A prisão deixa as pessoas doentes?”; “A saúde prisional funciona?”; “A prisão funciona?”. Esse debate mais amplo é necessário para reconhecer o valor que uma abordagem de saúde pública “a montante” pode impactar na saúde, não só do prisioneiro, mas de toda a comunidade prisional.

O direito à segurança decorre da obrigação do Estado de o garantir às pessoas, como previsto no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 1º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, no art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no art. 9º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Essa obrigação estatal fundamenta-se em um conjunto normativo que exige a proteção de direitos especialmente vulneráveis a condutas violentas ou delitivas, cuja prevenção e controle constituem o objetivo central das políticas de segurança cidadã.

Nessa direção, a ideia de segurança é de natureza preventiva, e o setor público deve garantir a ordem social, cujas variantes são utilizadas pelo Estado a fim de atingir certo grau de contrapeso contra atos ilícitos. Concretamente, essa justaposição de direitos está integrada pelo direito à vida; pelo direito à integridade física; pelo direito à liberdade; pelo direito às garantias processuais e pelo direito ao uso pacífico dos bens.

Aliada à visão multidimensional do direito à saúde, apresentada anteriormente, e à sua garantia constitucional, de acordo com o que preconiza a Plataforma Dhesca⁵, temos a abordagem trazida pelos direitos humanos a partir do conceito dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, entendidos não de forma hierárquica, mas como universais, interdependentes e indivisíveis, que conjuguem promoção, proteção e reparação, em vista da realização plena de todos os direitos humanos. Esse conceito tem relação direta com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc, 1992⁶), segundo o qual seus membros se obrigam a trabalhar para a concessão de direitos econômicos, sociais e culturais (Desc) a todas as pessoas físicas, incluindo os direitos de trabalho e o direito à saúde, o direito à educação e a um padrão de vida adequado.

5 A Plataforma de Direitos Humanos Dhesca Brasil (Plataforma Dhesca) é uma rede formada por 49 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção e defesa dos direitos humanos e de reparação de violações de direitos.

6 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Adotada pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais>.

Tal ponto de vista nos convida a perguntar se é possível garantir a todos o direito à vida (segurança e saúde) no atual quadro social. Também nos convida a imaginar como a sociedade deveria ordenar suas instituições e sistemas organizacionais para responder a necessidades tão radicais. Há, nessa visão, uma necessidade imperativa de se considerar como qualquer nova estrutura que construímos pode nos aproximar politicamente da construção de alternativas futuras em que os direitos possam ser efetivados.

A política de encarceramento em massa e a demanda por novas vagas em curto espaço de tempo têm induzido à tendência do uso de sistemas construtivos que possibilitem acelerar projetos e a execução de obras de estabelecimentos penais, exclusivamente relacionando vagas a leitos e violando todas as pactuações internacionais anteriormente feitas pelo Estado brasileiro, assim como a Lei de Execuções Penais.

Com o intuito de obter informações sobre os sistemas construtivos recomendados para estabelecimentos penais e sobre a definição da Arquitetura Prisional, foram levantadas, por meio de um mapeamento sistêmico, as principais diretrizes e guias de projetos nacionais e internacionais para implantação de unidades penais.

Além desses, outros manuais organizados no âmbito do CNJ com boa recepção tanto pela comunidade acadêmico-científica quanto pelos aplicadores e agentes do Sistema de Justiça e pela sociedade civil foram adotados como referências para a construção do instrumento, destacando-se os materiais [Central de regulação de vagas: Manual para a gestão da lotação prisional](#) (CNJ, 2021); [Modelo de Gestão da política prisional: Caderno II: arquitetura organizacional e funcionalidades](#) (Brasil, 2020); [Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas](#) (CNJ, 2023).



CARACTERIZAÇÃO ESPACIAL
EXPLORATÓRIA INICIAL DO
OBJETO DE ESTUDO IPPSC/RJ

3

Caracterização Espacial Exploratória Inicial do Objeto de Estudo IPPSC/RJ

O Complexo Penitenciário de Gericinó, antigo Complexo Penitenciário de Bangu, é situado no bairro de Gericinó, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, localizando-se ao longo da Estrada General Emílio Maurell Filho. É composto de 25 unidades penais, incluindo hospitais, institutos e penitenciárias e administrado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), por meio da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó.

O complexo penitenciário foi criado em 1987, ano em que o então governador do Rio de Janeiro, Moreira Franco, decidiu criar no local, que era parte do bairro de Bangu, o presídio de segurança máxima Bangu I. Hoje, o complexo situa-se no bairro de Gericinó, desmembrado de Bangu na Lei nº 3.852, de 23 de novembro de 2004.

Possui área total de 721.450 m², com perímetro de 4.730 m e área construída de 27 unidades igual a 153.100 m².

Figura 1: Mapa Levantamento de Bangu 2024



01.	EB	PENIT. IND. ESMERALDINO BANDEIRA	AT: 39.300 m ²	P: 1.050 m	AC: 11.750 m ²
02.	HA	HOSP. DR. HAMILTON AGOSTINHO V. C.	AT: 4.250 m ²	P: 275 m	AC: 3.000 m
03.	RM	HOSPITAL PSIQ. PENAL ROBERTO M.	AT: 7.225 m ²	P: 445 m	AC: 2.900 m ²
04.	MS	PENITENCIÁRIA MONIZ SOUZA	AT: 20.800 m ²	P: 670 m	AC: 3.800 m ²
05.	JS	CASA DE CUSTÓDIA JORGE SANTANA	AT: 8.000 m ²	P: 378 m	AC: 2.700 m ²
06.	PC	INST. PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARV.	AT: 49.400 m ²	P: 895 m	AC: 10.150 m ²
07.	BM	INST. PENAL BENJAMIN DE M. FILHO	AT: 19.400 m ²	P: 585 m	AC: 5.550 m ²
08.	PM	CASA DE CUST. PEDRO MELO DA SILVA	AT: 8.900 m ²	P: 490 m	AC: 3.000 m ²
09.	VP	PENITENCIÁRIA VICENTE DE PIRAJIBE	AT: 54.150 m ²	P: 982 m	AC: 13.950 m ²
10.	AT	PENITENCIÁRIA ALFREDO TRAJANI	AT: 31.200 m ²	P: 770 m	AC: 14.900 m ²
11.	LP	PENIT. LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO	AT: 4.400 m ²	P: 275 m	AC: 1.150 m ²
12.	SN	PENIT. DR. SERRANO NEVES	AT: 15.800 m ²	P: 700 m	AC: 6.600 m ²
13.	JF	CASA DE CUST. JOAQUIM FERREIRA DE S.	AT: 5.100 m ²	P: 300 m	AC: 2.400 m ²
14.	PO	PO PENIT. PEDROLINO W. DE OLIVEIRA	AT: 3.400 m ²	P: 240 m	A.C: 1.250 m ²
13.	LB	LB PENIT. LEMOS BRITO (BANGU VI)	AT: 19.100 m ²	P: 585 m	AC: 8.500 m ²
14.	SR	SR PRESÍDIO ELISABETINHA SÁ REGO	AT: 7.650 m ²	P: 770 m	AC: 4.900 m ²
15.	JL	JL PENIT. JONAS LOPES DE CAR. (BANGU I)	AT: 25.800 m ²	P: 620 m	AC: 12.000 m ²
16.	NH	NH PRESÍDIO NELSON HUNGRIA	AT: 7.200 m ²	P: 350 m	AC: 2.700 m ²
17.	PR	PR CASA DE CUST. PAULO ROBERTO ROCHA	AT: 7.700 m ²	P: 350 m	AC: 2.800 m ²

18.	BS	CASA DE CUSTÓDIA BANDEIRA STAMPA	AT: 8.500 m ²	P: 350 m	AC: 2.000 m ²
19.	JB	CADEIA PÚBLICA JOSÉ A. C. BARROS	AT: 13.500 m ²	P: 330 m	AC: 3.600 m ²
22.	GC	PENIT. GABRIEL FERREIRA DE CASTILHO	AT: 13.100 m ²	P: 450 m	AC: 6.600 m ²
23.	B11	BANGU XI	AT: 10.750 m ²	P: 575 m	AC: 4.500 m ²
24.	TB	PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE	AT: 11.100 m ²	P: 550 m	AC: 4.000 m ²
25.	SP	SANATÓRIO PENAL	AT: 13.800 m ²	P: 485 m	AC: 1.820 m ²
26.	ISE	INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO	AT: 7.500 m ²	P: 360 m	AC: 1.800 m ²
27.	UMI	UNIDADE MATERNA E INFANTIL	AT: 4.600 m ²	P: 360 m	AC: 1.500 m ²

Fonte: Superintendência de Engenharia e Arquitetura (Supea - Seap RJ)

Quanto à unidade em estudo, segue a ficha técnica:

Ficha Técnica do Estudo de Caso (Fonte: Seap/RJ)	
Edifício	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho
Endereço	Estr. Gen. Emílio Maurell Filho, 900, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ, 21854-020
Área do terreno	49.520,00 m ²
Área construída (sem beirais)	5.937,50 m ² (dado de 2017)
Número de pavimentos	Térreo
Sistema Construtivo	
Pilares e vigas	Concreto
Lajes	Concreto sem impermeabilização
Vedos	Tijolo de 6 furos ou concreto

Proteção para controle solar	Inexistente
Esquadrias	Grade de ferro pintada
Paramento-piso	Cimento cru; áreas molhadas com revestimento cerâmico mosaico
Acabamento de paredes	Pintura PVA; áreas molhadas com revestimento cerâmico mosaico
Cobertura	Lajes sem impermeabilização cobertas com telha metálica
Ocupação	
PPL	1.702 (dado de 2017)
Policiais penais	8 (4 por escala) (total informado = 42)
Técnicos	O número não foi informado.
Funcionários administrativos	8
Turnos de operação	12/24

Documentos gráficos referentes aos projetos de arquitetura e urbanismo do IPPSC/RJ, com planta baixa do módulo de celas padrão, da cozinha (desativada) e da implantação geral do edifício fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (Seap/RJ), auxiliaram no reconhecimento do percurso metodológico a ser realizado quando da construção do instrumento de avaliação, bem como da etapa empírica, promovendo-se a análise qualitativa das informações.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro enviou documentos de petições e relatórios referentes à unidade, os quais auxiliaram na compreensão dos avanços no atendimento às recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Quadro 1: Documentos fornecidos pela Seap/RJ, Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Levantamento Documental do IPPSC/RJ	
Documentos	Conteúdo
Levantamento arquitetônico da cozinha (DWG)	Planta baixa 2 cortes
Levantamento arquitetônico módulo de celas padrão (DWG)	Planta de cobertura 2 fachadas
Levantamento arquitetônico planta de situação (DWG)	Planta geral de situação
Laudo de autovistoria IPPSC (21/06/2018)	Levantamento fotográfico fornecido pela DPE em 25/06/24
Laudo Seap PC (29/03/2023)	Levantamento para obra de reforma
Relatório Seap-PC ocupação IPPSC	Quadro de informações (04/07/2024)
Croqui planta da escola	Desenho à mão (diretora da escola)
Plano de ação para reformas	Informa pequenas obras de manutenção e valores
Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Ação Civil Pública 0010413-73.2016.8.19.0045, julgado em 15 de dezembro de 2021	Julgou procedente o recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para fixar a capacidade ocupacional da Cadeia Pública de Resende em, no máximo, duas pessoas por cela coletiva, assegurando-se o espaço mínimo previsto em lei de 6 m ² por pessoa
Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Agravo em Execução Penal 5010446-58.2022.8.19.0500, publicado em 18 de julho de 2024	Determinou a adequação da população carcerária do IPPSC à Resolução 09/2011 do CNPCP, limitando-se a 1.000 pessoas privadas de liberdade. Estabeleceu o prazo de um ano para a implementação da decisão, contado a partir da publicação do acórdão de acordo com o regramento de Termo de Ajustamento de Conduta ou de Plano de Contingência a ser homologado pelo juízo da Vara de Execuções.
Of. Seap/SEAPCG nº 298/2019	Ofício da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em resposta à solicitação de informações sobre a inauguração e o funcionamento de unidades prisionais
Of. Seap/SERVPCSC nº 2453, de 26 de junho de 2023	Ofício encaminhado pela Seap/TJRJ à Vara de Meio Fechado e Semiaberto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com informações sobre a lotação, o IPPSC e alguns dos serviços ofertados às PPL na unidade

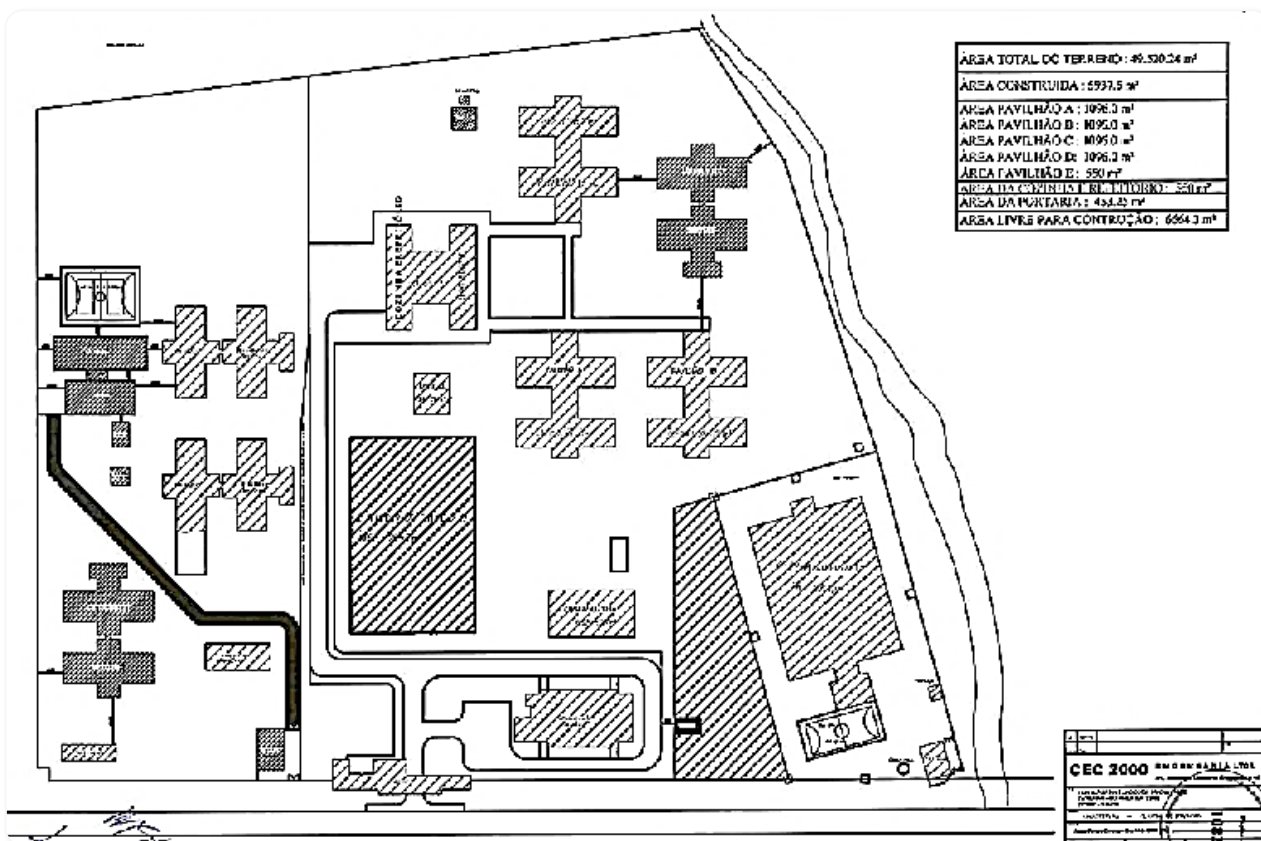
Para complementar os dados, foi feita visita de reconhecimento e verificação preliminar do IPPSC/RJ, acrescentando as informações contidas nos documentos.

Com base nos arquivos DWG, existiam 3 blocos de convivência coletiva em formato “H”, edifícios de cozinha, igreja, pátio coberto de visita, portaria, biblioteca, área improvisada de academia (construída pelas pessoas privadas de liberdade), administração, torre de água e subestação.

Para além desses documentos, uma vez informado que o serviço de produção e distribuição da alimentação foi terceirizado, solicitaram-se documentos de alvará de funcionamento emitidos pela Anvisa e pela Vigilância Sanitária certificando a cozinha industrial que fornece a alimentação das pessoas privadas de liberdade, dado que não foi possível verificar em visita técnica (em 04/07/2024).

A unidade apresenta edifícios soltos no terreno, configuração conhecida como “tipologia Campus” (Cordeiro, 2022), com área de terreno 51.019,02 m², dez edifícios, campo de futebol e muitos espaços de praça e jardinagem.

Figura 2: Planta de situação com dados de 2022, fornecida pela Seap-PC



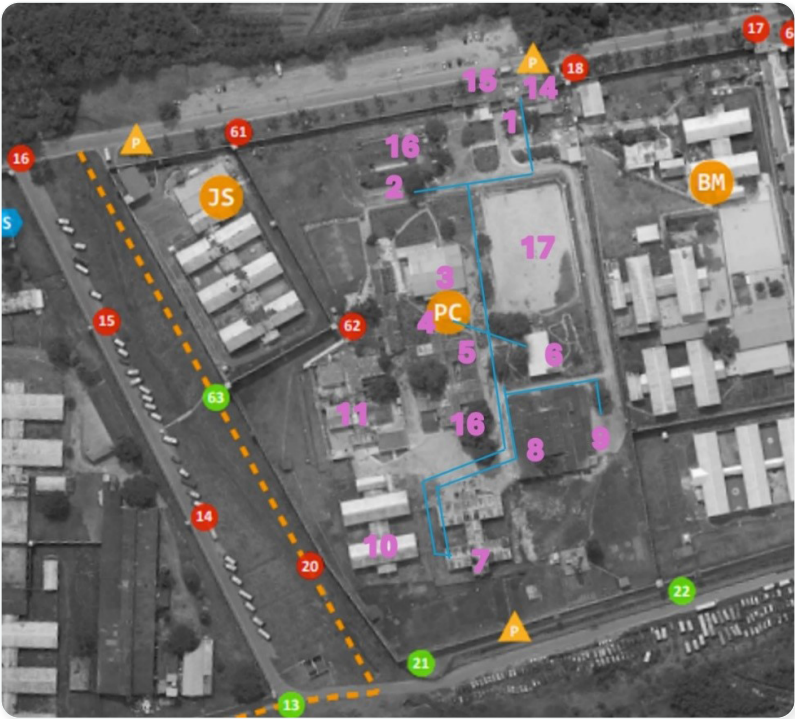
Fonte: Seap-PC/Desipe, 2002

Durante a visita em 04/07/2024, notou-se a existência de mais edifícios: 1 bloco de igreja, 1 bloco em formato “H” projetado na planta de situação, com 8 celas/alojamentos coletivos; edifícios de banheiros, cantina e visita íntima; edifício de cozinha reformado para abrigar 2 alojamentos coletivos e escola; e portaria reformada para abrigar visitantes durante curtas esperas.

Conforme os dados da Seap-PC, os pavilhões apresentam a capacidade e a lotação retratadas na Figura 5, não obstante a planta baixa dos pavilhões indique a existência de apenas 19 beliches, totalizando 38 leitos por cela e 152 leitos por pavilhão, diferentemente do relatório disponibilizado pela Seap-PC.

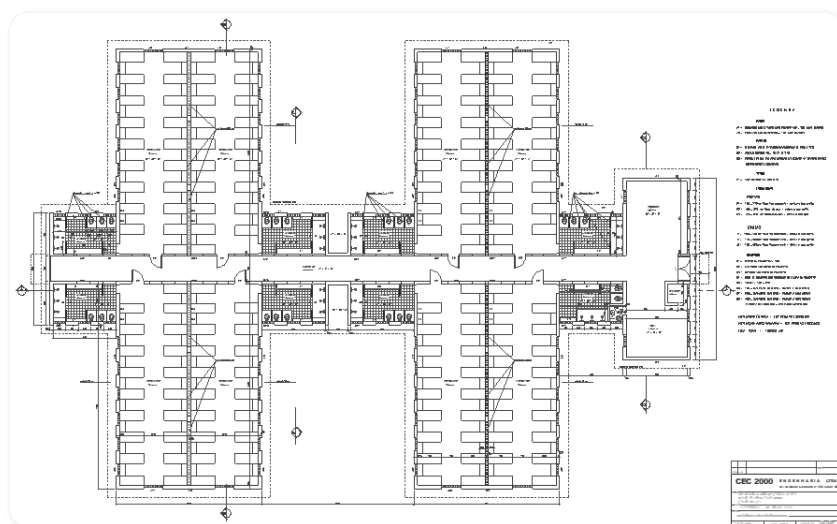
Observa-se que, de acordo com as plantas, os pavilhões A, B, C e D de cela/alojamento coletivo têm formato “H”, são compostos de 8 ambientes de cela (85 m²) cada, com capacidade projetada em planta de layout para 19 espaços projetados de cama (que podem perfazer 38 leitos beliche ou 57 leitos triliche), um banheiro (15 m²) com 3 chuveiros, 3 bacias turcas ou vasos sanitários, 1 mictório em calha, totalizando 100 m² por alojamento e um total de 100 m² por cela.

Figura 3: Mapeamento do percurso de acordo com a localização dos edifícios (visita inicial) do IPPSC/RJ



- 01. Portaria/Acesso;
- 02. Administração, refeitório dos policiais e Pnaisp;
- 03. Pátio coberto;
- 04. Igreja católica;
- 05. Pavilhões A;
- 06. Igreja evangélica;
- 07. Pavilhões C;
- 08. Pavilhões E (antiga cozinha);
- 09. Escola;
- 10. Pavilhões D;
- 11. Pavilhões B;
- 12. Banheiros de visitas;
- 13. Visita íntima;
- 14. Espera de visitantes;
- 15. Apoio de policiais penais;
- 16. UBS;
- 17. Campo descoberto.

Figura 4: Planta baixa dos pavilhões de cela coletiva do IPPSC/RJ



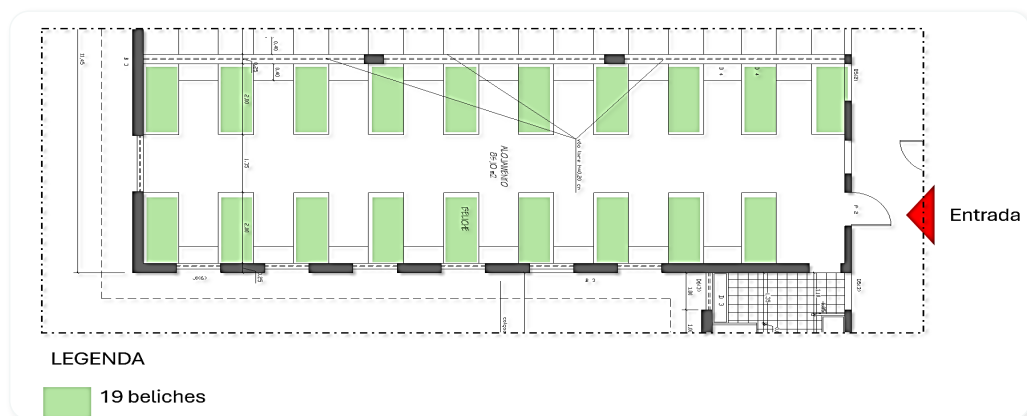
Fonte: Desipe, 2002, adaptado.

Segundo a Seap, há 4 celas de isolamento e seguro, com 18 leitos ao todo, que não foram verificadas *in loco*.

O mais novo pavilhão possui pé-esquerdo de 6,30 m e pé-direito de 4,9 m de altura (módulo D), enquanto os mais antigos apresentam pé-direito de 3,15 m (A, B, C).

Os pavilhões E, F e G não têm registro gráfico, impossibilitando mensurar as suas áreas e capacidades.

Figura 5: Croqui de ampliação planta baixa do alojamento/cela padrão dos pavilhões A, B, C e D



Fonte: Suzann Cordeiro

O pavilhão D tem a mesma planta baixa, porém com 19 camas triliches, totalizando mais camas. Destaque-se que beliches e triliches apresentam altura inadequada para uso, comprometendo a segurança das pessoas privadas de liberdade.

Nas camas-beliche, as alturas correspondem a 0,50 m para a cama de baixo e 2,00 m para a cama de cima, aproximadamente. Por sua vez, nas triliches, a cama superior atinge aproximadamente 2,50 m de altura, e os anteparos de pé, para subir na cama, têm distância de 1,00 m entre si, medidas totalmente inadequadas do ponto de vista da segurança.

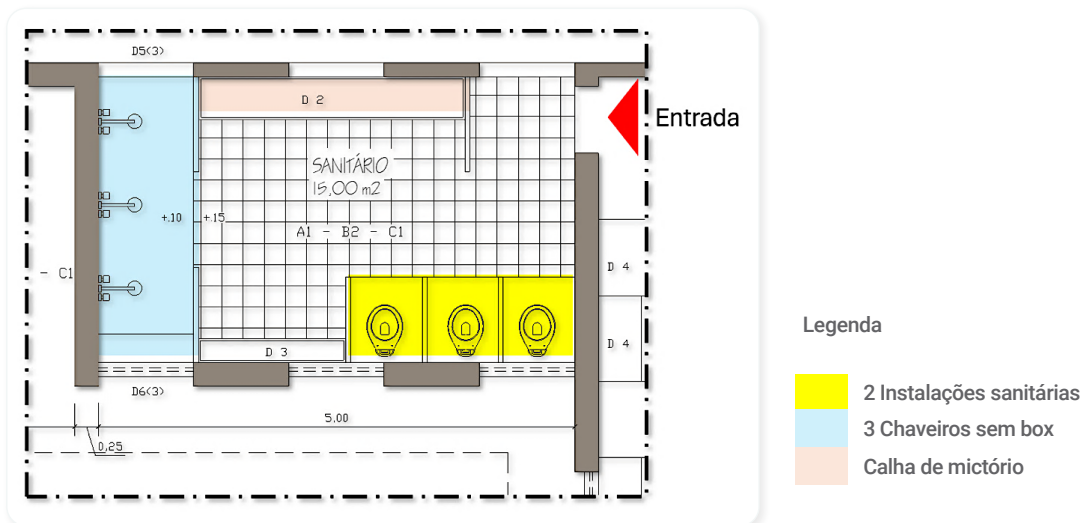
Figura 6: Fotos dos alojamentos de triliche, com anotações de medidas de altura das camas aproximadas



Fonte: Suzann Cordeiro

Quanto aos banheiros, as plantas fornecidas apresentam a seguinte situação: 03 chuveiros, 01 calha de mictório, 03 boxes de instalações sanitárias, apresentando, ao todo, área igual a 15,00 m².

Figura 7: Ampliação da planta baixa do banheiro padrão dos módulos

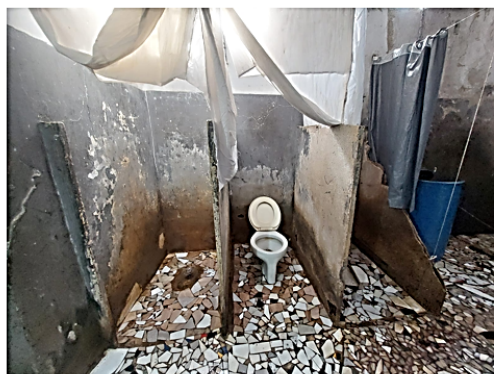


Fonte: Suzann Cordeiro

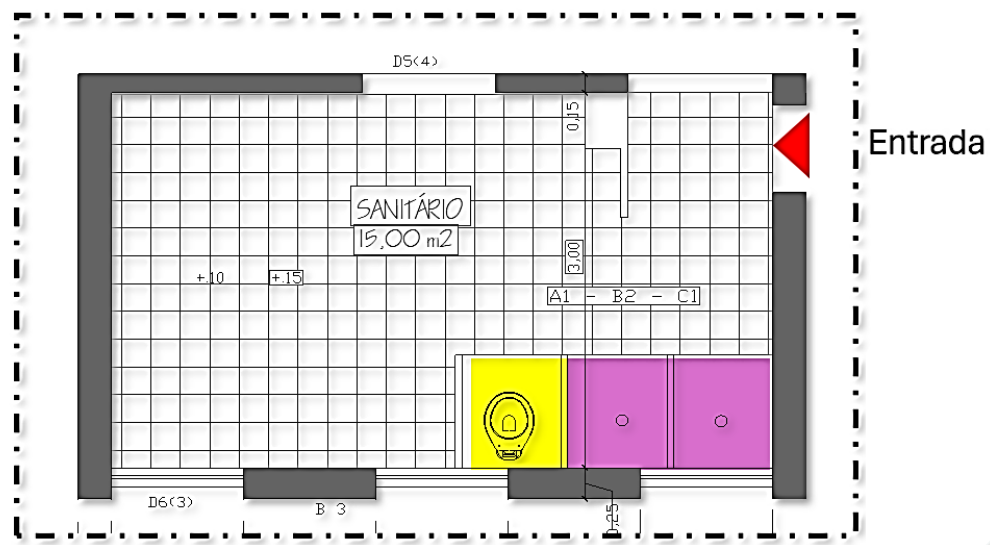
Verifica-se, de início, que as plantas não correspondem à realidade encontrada: 1) o relatório fornecido pelo diretor da unidade aponta mais “vagas”⁷ do que as computadas em projeto; 2) a maioria dos banheiros não conta com chuveiros nem com as divisórias de boxes de chuveiro; 3) os vasos sanitários não correspondem aos modelos em planta ou foram arrancados; 4) as calhas de mictório não existem em nenhum banheiro.

⁷ O termo “vaga”, entre aspas, é utilizado ao longo do documento quando não há adequação ao conceito mais amplo de vaga que ora se propõe.

Figura 8: Croqui de planta baixa de banheiros, sem pontos de distribuição de água (lavatórios e chuveiros) e sem mictórios



Fotos com boxes de instalação sanitária sem portas, e ao fundo, paredes sem calhas e sem chuveiros. Reservatórios de água para banho azuis.



Legenda

- Instalações sanitárias
- Buracos no chão

Fonte: Suzann Cordeiro

O pavilhão E corresponde a um espaço anexo à cozinha (que está desativada), com 2 alojamentos medindo 10,15 m x 10,26 m, correspondendo à área de 104,39 m² e possuindo 26 triliches em cada alojamento, mais área de 26,39 m² de banheiro, totalizando 131,78 m². Ditas medições foram realizadas *in loco*.

Ao todo, contando as projeções de camas triliches, o pavilhão apresenta 156 camas triliches, em contraste aos dados obtidos pela Seap/RJ.

36

Certificação de vagas prisionais: relatório de sistematização das referências nacionais e internacionais que afetam a aferição da capacidade de estabelecimentos prisionais

Solo 1 NIP 30A	Solo 2 with	Solo 3 IV MIG 1	Solo 4 NIP - I AT 40A	Solo 13 W/Len
* S S/N	Solo 6 N 101 N 801	Solo 7 AT 401 AT 101	Solo 9 Ruf	
* SAD	* S/M	Solo 8 N II N 301	* 12 COP	15 S/N
Dubois	Campbell	NIP	M/C N/C	R/W

Ao todo, o IPPSC/RJ apresenta os seguintes módulos, com suas respectivas áreas:

Tabela 1: Verificação *in loco* da situação atual do IPPSC/RJ

Edificações existentes			
Módulo	Área (m²)	Módulo	Área (m²)
Pavilhão A	1.096,00	Área de portaria	453,25
Pavilhão B	1.096,00	Área livre para construções	6.664,00
Pavilhão C	1.096,00	Pavilhão E	550,00
Pavilhão D	1.096,00	Cozinha e Refeitório	550,00
Pavilhão E (novo)	+320,00	Biblioteca	+128,00
Pavilhão F (novo)	?	Igreja 1	+257,36
Pavilhão G (novo)	?	Igreja 2	+144,00
Pavilhão H (novo)	?	Visita íntima	-
WC visitas (F)	+16,00	Espera de visitantes	-
WC visitas (M)	+07,89	Escola	+ 200,00
WCBs celas	+15,00	Administração	-

Fonte: Seap-PC/Desipe, 2002, adaptado. Obs.: "?" representa que não foram obtidas informações.

As figuras a seguir demonstram alguns dos espaços encontrados no IPPSC/RJ durante a visita exploratória:

Figura 10: Foto da cela coletiva improvisada na cozinha



Figura 11: Foto do espaço de biblioteca



Figura 12: Foto da igreja católica construída



Figura 13: Foto sala de aula que compõe a escola, improvisada no espaço de dispensa da cozinha



Figura 14: Foto de cela de espera módulo de saúde



Figura 15: Foto de banheiros para visitantes



Fonte: Suzann Cordeiro

A partir dos cálculos baseados em projeção das plantas baixas obtidas e da estimativa de celas do Pavilhão “E”, o IPPSC/RJ apresenta um total de 1.373 camas contadas durante a visita, sem considerar a capacidade dos pavilhões “F”, “G” e “seguro”, porém já se pode observar que a “cama” é apenas o mobiliário onde a PPL dorme, o que não pode ser entendido como “vaga”. Os pavilhões “F”, “G” e “seguro” não foram visitados nem foram obtidas as suas respectivas plantas baixas para conferência. Se contarmos com as “vagas” informadas dos pavilhões não visitados, teríamos 1.553 projeções de camas.

Tabela 2: Dados de ocupação fornecidos pela unidade penal

Área Estrutural/Capacidade da UP - 1702									Total
Pavilhões	a	b	c	d	e	f	g	Seguro	
Capacidade por Pavilhão	304	200	304	456	288	27	144	009	1.702 (1.732) ⁸
Ocupação	277	178	267	425	255	28	128	013	1.571
Capacidade em Planta	304	152	304	457 ⁹	+/-156	?	?	?	1.373
Área por Projeção de Cama na Cella (em m²)	5,29	5,29	5,29	5,29	4,16	?	?	?	
Área por PPL na Cella Beliche (em m²)	2,64	2,64	2,64	-	-	?	?	?	
Área por PPL na Cella Triliche (em m²)	-	-	-	1,76	2,05	?	?	?	

Fonte: Seap-PC/Desipe, 2002, complementado por Suzann Cordeiro. Obs.: “?” representa que não foram obtidas informações.

Uma segunda observação diz respeito à quantidade de instalações sanitárias por celas. Considerando que a Resolução CNPCP nº 09/2011 adota um banheiro para celas com capacidade para até 8 pessoas, deveria existir, pelo menos, um conjunto de instalação sanitária + chuveiro + lavatório proporcional a cada grupo de 8, o que totalizaria 38 conjuntos para os pavilhões A e C, 19 conjuntos para os pavilhões B e E e 58 conjuntos para o pavilhão D.

A Resolução da Corte IDH, de 22/11/2018, estabeleceu, dentre os pontos resolutivos, providências para a proteção da vida e da integridade pessoal da população prisional do IPPSC/RJ e a proibição de novos ingressos e transferências, além da redução do número de pessoas privadas de liberdade com a aplicação da Súmula Vinculante nº 56 e de metodologias para a implementação da Central Regulação de Vagas.

No sentido das medidas de proteção da vida e da integridade, os elementos mínimos para um Plano de Contingência na unidade são: remodelação dos pavilhões, celas e espaços comuns; atendimento das recomendações do relatório técnico do corpo de bombeiros, de outubro/2016, o qual já precisaria ser revisado pela Lei nº 13.425/2017 (“Lei da Boate Kiss”); incremento do número de agentes compatíveis com o contingente populacional; ações no sentido de proteção à vida e à integridade, por aspectos de saúde, segurança humana e garantia de direitos.

8 De acordo com o somatório da capacidade informada pela Seap, discordante da informação de capacidade total prestada pela Seap, que é de 1.702 vagas.

9 Este pavilhão com triliches.

O campo da Arquitetura Judicial abrange a arquitetura das edificações voltadas à segurança pública, arquitetura judiciária e arquitetura penal e socioeducativa, dentre outras que se destinam ao cumprimento de objetivos de Justiça. Nessa lógica, a abordagem adotada se pauta por conceitos de “humanização do espaço prisional”, conforme discutido no *Manual de humanização da arquitetura judiciária* (CNJ, 2021):

Saúde pública e o acesso à justiça têm em comum os pilares da universalidade, equidade e integralidade e o acolhimento humanizado, centrado nas necessidades específicas e subjetivas de cada pessoa que utiliza o serviço. Ambos os serviços demandam estruturas arquitetônicas capazes de propiciar uma acolhida humanizada. Essa aproximação entre as áreas permite a tradução dos conceitos do campo da saúde para o campo da arquitetura judicial (CNJ, 2021, p. 24).

No sistema prisional, a discussão sobre humanização da arquitetura foi introduzida para que o espaço favoreça comportamentos institucionais e pessoais menos nocivos e degradantes, já que o cerceamento da liberdade pode ser entendido como a intervenção penal mais gravosa.

Embora parte substantiva das edificações prisionais ainda esteja ancorada em modelo cujo imperativo é a vigilância e o controle absoluto com restrição de mobilidade, já é possível observar alguns avanços. A mudança tímida na forma de organização de unidades prisionais e outros espaços ligados à justiça criminal está relacionada aos parâmetros internacionais, como as Regras Mínimas de Nelson Mandela, as Regras de Bangkok, entre outros, que levaram os países a reverem suas práticas e políticas criminais e penitenciárias, incorporando requisitos relativos ao tratamento de prisioneiros, direitos como acesso à educação, visitas e outras necessidades que, por sua vez, estão relacionados com a forma como os espaços prisionais têm de ser usados (Lima, 2016 apud CNJ, 2021).

A humanização é um adjetivo positivo não apenas no campo da saúde, mas também em outros aspectos da vida social. Ela enfatiza a necessidade de reumanizar as relações, conquistando espaços e estabelecendo relacionamentos saudáveis e seguros. Uma abordagem orientada pela humanização dos espaços e pela garantia dos direitos humanos deve se concentrar na interdependência entre direitos e necessidades, pois atender às necessidades permite que as pessoas melhorem sua qualidade de vida e bem-estar em sociedade e individualmente. Não é possível projetar uma intervenção eficazmente sem levar em consideração o efeito que essa intervenção pode ter na produção social de “danos”, entendendo o termo a partir do ponto de vista da violação de direitos fundamentais e de necessidades básicas.

Dessa forma, a humanização se relaciona com a ambiência e se constitui a partir da observação de camadas ambientais presentes em qualquer instituição: física, social e simbólica. Essa concepção abrangente pode ser observada no espaço físico, cuja materialidade sintetiza e exprime as relações sociais e os poderes simbólicos.

Assim, a humanização dos espaços de justiça consiste numa “resposta baseada em direitos às necessidades sociais”, orientada a partir da tríade de princípios essenciais à garantia de direitos humanos – universalidade; equidade; integralidade, e que entende a segurança, a justiça e a saúde como resultados sociais para a realização da qualidade de vida (CNJ, 2021, p. 28).

Os direitos à vida e à dignidade individual possuem caráter essencial de segurança, exigindo dos Estados não apenas a abstenção de violá-los, mas também a adoção de medidas positivas para sua garantia. A omissão estatal diante dessas obrigações representa uma violação. Os Estados devem agir ativamente, implementando ações compatíveis com as necessidades específicas de cada indivíduo, levando em conta suas circunstâncias pessoais, sociais e institucionais. Isso inclui a criação de condições adequadas para prevenir qualquer ameaça ou violação ao direito à vida, assegurando proteção efetiva ao sujeito de direito.

Garantir direitos, portanto, significa, dentre outras coisas, assegurar a segurança humana, relacionada à noção de possibilidades de escolha, ou seja, segurança como liberdade e como condição para o desenvolvimento humano.

Destaque-se o já posto pela Corte IDH (2022) sobre o IPPSC/RJ: a responsabilidade do espaço construído é garantir diretamente os aspectos relacionados à saúde, ao meio ambiente e à segurança pessoal, desde que não sejam ignorados os aspectos de segurança intrínsecos ao espaço, como os ambientes sociais e simbólicos.





REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O TEMA

4

Revisão Sistemática sobre o Tema

4.1 Sistematização do marco regulatório

A análise do Marco Regulatório teve por objetivo responder à questão: **“Como as determinações legais dos direitos das pessoas privadas de liberdade se materializam em ambientes (espaço físico + social + simbólico) de assistências?”** e consiste no levantamento, sistematização e análise de tratados internacionais e da legislação nacional sobre o cumprimento da pena e sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade. Para tanto, foram selecionados e analisados os seguintes documentos:



Marco Regulatório a ser relacionado à Arquitetura Penal.

- Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas¹⁰ (Regras de Mandela), 2015
- Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), 2010

¹⁰ UNODC. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, [1955]. Novembro de 2021. Rio Branco: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 2021. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio_de_inspecao_no_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 1º ago. 2023.

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹¹, 1966
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, 1984
- Principles and Best Practices da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2008
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988
- Lei nº 7210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP)
- Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade)
- Lei nº 13.425/2017 (Lei de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres em Estabelecimentos, Edificações e Áreas de Reunião de Público)
- Resolução nº 09/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- Resoluções 287/2019, 348/2020, 391/2021, 405/2021 e 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Na fase de descrição analítica e sistematização das interpretações estabelecidas, como meio de obter dados relevantes sobre novos parâmetros da Arquitetura Penal os quais possam ser incorporados ao instrumento de mensuração e certificação dos estabelecimentos penais, a comparação com as orientações do documento *Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional* (CNJ, 2021) norteou as análises do Marco Regulatório, revelando concepções, expressas ou tácitas e demonstrando a complexidade do conceito de vaga.

Como ponto de partida, traçou-se uma correlação entre as assistências a que as PPL têm direito, conforme a Lei de Execução Penal (LEP — Lei nº 7.212/1984) e as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), primeiro órgão da execução penal. A partir dessas assistências, foi elaborado um quadro teórico-metodológico de correlações entre os ambientes necessários para a garantia de direitos, estabelecendo-se uma demanda de programa de necessidades pautada pelo Marco Regulatório:

¹¹ O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos consagra muitos dos direitos fundamentais da pessoa humana, reafirmando a Declaração Universal de Direitos Humanos. Vários dos princípios previstos apresentam-se detalhados em outros diplomas internacionais específicos (Convenção Americana de Direitos Humanos, Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura, Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, os tratamentos desumanos das pessoas presas, dentre outras).



Art. 11 A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.



Art. 41 Constituem direitos do preso: (...) VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; (...) XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena (grifo nosso).

Verifica-se logo que, de acordo com a LEP, cada assistência demanda uma série de ambientes essenciais à prestação dos serviços, conforme artigos do quadro a seguir, correspondentes às resoluções do CNPCP.

Quadro 2: Previsão legal das assistências e demandas espaciais de serviços

Quadro de Correlações entre as Assistências e os Seus Atendimentos			
Assistências (e Serviços)	Artigos LEP	Resoluções CNPCP	Resoluções CNJ
Material (alimentação, vestuário, instalações higiênicas, venda de produtos e objetos)	LEP, arts. 12 e 13; art. 41	Res. CNPCP nº 29/2022, art. 4º	Res. nº 287/2019
			Res. nº 348/2020
À saúde (atendimento médico, odontológico e farmacêutico)	LEP, art. 14	Res. nº 09/2009; Res. nº 14/1994; Portaria Interministerial nº 01/2014 - Pnaisp) ¹²	Res. nº 348/2020
			Res. nº 405/2021
			Res. nº 487/2023
Jurídica (auxílio material, pessoal e estrutural de atendimento da Defensoria Pública)	LEP, arts. 15 e 16; arts. 82 a 104	Res. nº 09/2009	Res. nº 348/2020
			Res. nº 405/2021
Educacional (instrução escolar fundamental, média e formação profissional)	LEP, arts. 17 a 21; arts. 82 a 104	Res. nº 03/2009 Peesp, Decreto Federal nº 7.626/2011	Res. nº 391/2021
			Res. nº 348/2020
			Res. nº 405/2021

12 https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html

Quadro de Correlações entre as Assistências e os Seus Atendimentos

Assistências (e Serviços)	Artigos LEP	Resoluções CNPCP	Resoluções CNJ
Social (atendimento social, trabalho, visitas, promoção de atividades recreativas)	LEP, arts. 22 a 23; art. 41; arts. 82 a 104	CNPCP/NCD nº 1/2014; CNPCP, Res. nº 23/2021	Res. nº 287/2019
			Res. nº 348/2020
			Res. nº 405/2021
Religiosa (liberdade de culto, livros de instrução)	LEP, art. 4	-	Res. nº 287/2019

Buscando comparar as assistências da LEP e as Regras de Mandela, regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, foram estabelecidas 7 dimensões a serem analisadas, conforme os eixos estabelecidos pelo *check-list* das Regras de Mandela, comparando-os com as demandas relacionadas às assistências e aos serviços, construindo camadas de um instrumento multidimensional de verificação de vagas que compreenda os ambientes físico, social e simbólico.

Como demonstrado, considera-se que os eixos atravessam as assistências e os ambientes, o que é explicitado nos tratados internacionais de direitos humanos e, portanto, vem norteando a construção metodológica (minuta de instrumento de certificação de vagas, com parâmetros e atributos de conformidade), a qual embasou a segunda etapa.



Quadro 3: Correlações entre as assistências previstas em leis, tratados e resoluções e os eixos de direitos humanos

Quadro de Correlações entre as Assistências Previstas em Leis, Tratados e Resoluções e os Eixos de Direitos Humanos										
Assistências	Regras de Mandela							Artigos LEP	Resoluções CNPCP	Resoluções CNJ
	Eixos abordados									
	1	2	3	4	5	6	7			
Material (alimentação, vestuário, instalações higiênicas, venda de produtos e objetos)	Regra 19; Regra 21; Regra 22; Regra 12; Regra 13; Regra 14; Regra 15; Regra 16; Regra 17; Regra 18							LEP, arts. 12 e 13; art. 41	Res. nº 29/2022, art. 4º	Res. nº 287/2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade; Res. nº 348/2020, Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população LGBTQIA+; Res. nº405/2021, Procedimentos para tratamento de migrantes
	Eixos da Assistência									
	1	2	3	4	5	6	7			
À saúde (atendimento médico, odontológico e farmacêutico)	Regra 118; Regra 24; Regra 25; Regra 27; Regra 28; Regra 109							LEP, art. 14	Res. nº 9/2009; Res. nº 14/1994; Portaria Interministerial nº 01/2014 Pnaisp	
	Eixos da Assistência									
	1	2	3			6	7			
Jurídica (auxílio material, pessoal e estrutural de atendimento da defensoria)	Eixos da Assistência							LEP, arts. 15 e 16; arts. 82 a 104	Res. nº 9/2009	
	2									
					5		7			
Educativa (instrução escolar fundamental, média e formação profissional)	Regra 4; Regra 17; Regra 104							LEP, arts. 17 a 21; arts. 82 a 104	Res. nº 03/2009 Peesp, Dec. Fed. nº 7.626/2011	
	Eixos da Assistência									
	1	2		4	5		7			
Social (atendimento social, trabalho, visitas, promoção de atividades recreativas)	Regra 58; Regra 4; Regra 13; Regra 14; Regra 17; Regra 23;Regra 96; Regra 97; Regra 98; Regra 99; Regra 100; Regra 101; Regra 102; Regra 103							LEP, arts. 22 e23; art. 41; arts. 82 a 104	CNPCP/NCD nº 1/2014; CNPCP, Res. nº 23/2021	
	Eixos da Assistência									
	1	2			5		7			
Religiosa (liberdade de culto, livros de instrução)	Regra 61; Regra 65; Regra 66							LEP, art. 24	-	
	Eixos da Assistência									
	1	2	3		5					



EIXO 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE TRATAMENTO

Este eixo aplica-se a todas as áreas das prisões a serem examinadas e deve orientar todas as condições materiais, bem como o tratamento e a comunicação na prisão, como a melhor garantia para que as prisões cumpram o seu propósito social, ou seja, a proteção da sociedade contra o crime, não só assegurando a segurança e a custódia das pessoas privadas de liberdade, mas também apoiando, tanto quanto possível, as perspectivas para o seu sucesso social e a sua reintegração quando obtiverem novamente a liberdade.

Aqui, entende-se que as condições básicas de tratamento se relacionam com todos os direitos da PPL, opor-tunizados por ambientes dignos e saudáveis, equipe técnica e de segurança humana, que garantam a assistência e o acolhimento de visitantes sem submetê-los a violências de qualquer ordem.



EIXO 2. SALVAGUARDA

O ambiente fechado das prisões, incluindo as relações de poder desiguais entre os funcionários prisionais e as pessoas privadas de liberdade, produz vulnerabilidades e risco de diferentes formas de abuso. O fato de estarem isolados do mundo exterior continua a afetar os indivíduos durante a sua prisão e requer medidas para mitigar os riscos e vulnerabilidades correspondentes. A fase inicial da permanência de PPL na prisão constitui uma situação particularmente difícil, uma vez que essas têm de se adaptar a um ambiente radicalmente diferente, processo que tende a causar desorientação e insegurança e que precisa ser tratado com sensibilidade pela administração penitenciária.

Nessa direção, a salvaguarda da PPL também se relaciona com o recebimento, o acolhimento, a triagem e a individualização da pena, proporcionadas pelo atendimento da equipe técnica interdisciplinar e de segurança humana, que deve ser em quantidade suficiente e em condições adequadas para o atendimento.



EIXO 3. CONDIÇÕES MATERIAIS DE APRISIONAMENTO

As condições materiais constituem o primeiro e mais claramente visível aspecto de qualquer prisão. A ligação entre dignidade humana e padrões de vida dignos nas prisões impõe-se muito claramente, em particular quando a infraestrutura prisional geral e as condições materiais nas prisões são muito precárias, um desafio que afeta numerosas administrações penitenciárias em todo o mundo. Além disso, por ser o ambiente de trabalho das equipes das unidades prisionais, a precariedade desse ambiente afeta também a dignidade dos trabalhadores que atendem as pessoas privadas de liberdade, que têm seus direitos a ambientes saudáveis para o desempenho do trabalho também prejudicados.

Os Estados assumem uma responsabilidade especial de cuidar das necessidades básicas e do bem-estar das pessoas privadas de liberdade — uma vez que a privação da liberdade restringe severamente a capacidade de as pessoas nessa condição o fazerem — e dos trabalhadores — que necessitam de condições adequadas para o desempenho de suas funções, dentre as quais está o respeito à dignidade das pessoas atendidas. É por esta razão que a Regra 1 das Nações Unidas deixou bem claro que o tratamento das pessoas privadas de liberdade com humanidade e respeito pela sua dignidade é obrigatório e não pode depender dos recursos materiais disponíveis num Estado.

Nesse sentido, examinar cuidadosamente as condições materiais de uma prisão é uma dimensão fundamental para favorecer a qualidade geral da vida na prisão, e também pressupõe a análise das condições de trabalho de quem garante o bom funcionamento da unidade. As condições materiais não devem agravar o sofrimento inerente à prisão, mas devem ser moldadas de forma a minimizar quaisquer diferenças entre a vida na prisão e a vida em liberdade, contribuindo, assim, para as perspectivas de reintegração social das pessoas privadas de liberdade após a libertação.



EIXO 4. SEGURANÇA, ORDEM E DISCIPLINA

Ainda quanto às condições materiais, é provável que ocorram situações de conflito e outros incidentes relacionados à segurança nas prisões, em que os indivíduos são detidos contra a sua vontade, de uma forma ou de outra. A fim de fornecer orientação à gestão e ao pessoal penitenciário sobre como agir ou responder adequadamente em tais circunstâncias, as Regras de Mandela contêm disposições e restrições específicas relacionadas, entre outras, com a imposição de sanções disciplinares, incluindo confinamento solitário, cela e corpo, revistas, bem como o uso da força e de instrumentos de contenção.

É importante ressaltar que as Regras também estabelecem critérios gerais claros aplicáveis a restrições, disciplina e sanções, tais como os princípios da legalidade, necessidade, equidade, proporcionalidade e razoabilidade. A notável relevância desses princípios é fortemente apoiada por resultados de pesquisas que sugerem que a percepção de justiça e legitimidade é altamente valorizada quando se trata da avaliação da qualidade de vida na prisão por parte das pessoas privadas de liberdade.



EIXO 5. REGIME PRISIONAL

Manter contato com o mundo exterior. Isso envolve manter relações com familiares e amigos e com pessoas e instituições que possam ajudar a PPL no seu retorno ao convívio social em liberdade.

Um regime prisional construtivo inclui contatos com o mundo exterior, sendo também essencial para reduzir, tanto quanto possível, as diferenças entre a vida na prisão e a vida em liberdade. Esse é um princípio fundamental das Regras de Mandela, que reflete o fato de que, apesar da privação de sua liberdade, as pessoas mantêm os seus direitos humanos fundamentais.

Para essa conservação, o recebimento das visitas de amigos e familiares e as visitas institucionais necessitam de ambientes de acolhimento que respeitem a dignidade humana e que não violentem essas pessoas.



EIXO 6. CUIDADOS COM A SAÚDE

A prestação de cuidados de saúde nas prisões é um elemento crucial da gestão penitenciária por diversas razões. Em primeiro lugar, o direito ao mais elevado nível possível de saúde física e mental, como consagrado no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aplica-se a todos, incluindo as pessoas privadas de liberdade.

Em segundo lugar, o perfil geral de saúde das pessoas privadas de liberdade tende a ser comparativamente mais baixo do que na comunidade livre. Há uma maior prevalência de doenças mentais, abuso de substâncias e infecções, como HIV, tuberculose, hanseníase e hepatite entre as pessoas privadas de liberdade, agravadas pelas condições ambientais a que estão submetidas (superlotação, insalubridade, instalações precárias, quantidade insuficiente de equipes de trabalho, entre outras).

Em terceiro lugar, a negligência na abordagem das questões de saúde nas prisões pode resultar na transferência dos problemas de saúde prisionais para a comunidade em geral, assim como os problemas de saúde comunitários podem penetrar nas prisões, a exemplo da covid-19.

Nesse contexto, reconheceu-se que a falta de cuidados de saúde adequados nas prisões não só prejudica significativamente a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, mas também oportuniza a propagação de doenças transmissíveis e potencialmente fatais nas prisões e na comunidade em geral.



EIXO 7. STAFF TÉCNICO/PRISIONAL

Para que o pessoal prisional possa realizar o seu exigente trabalho de forma profissional e em conformidade com os padrões mínimos internacionais, é fundamental o cumprimento de duas condições gerais. Em primeiro lugar, o pessoal prisional precisa ter um ambiente que favoreça o profissionalismo e o respeito à dignidade humana. Isso inclui atenção à disponibilidade de recursos adequados, bem como às necessidades e direitos do pessoal prisional.

Em segundo lugar, o pessoal prisional precisa estar equipado com conhecimentos, atitudes e competências adequadas, a fim de satisfazer expectativas e padrões de conduta determinados pelas Regras de Mandela. Nesse sentido, as condições ambientais dos postos de trabalho, das áreas de suporte ao trabalhador, de higiene, de fornecimento de água, de alimentação, de vestuário, assim como do recrutamento, seleção e formação das equipes, devem atender aos critérios mínimos estabelecidos para todo e qualquer ambiente de trabalho, como preconizam as normas trabalhistas.

Dito isto, verificou-se que os 7 eixos são atravessados pelas assistências a que as pessoas privadas de liberdade têm direito, estabelecidas nas Regras de Mandela, assim como nas leis brasileiras. Além dessas, para a efetivação de direitos das PPL e dos trabalhadores do sistema prisional, foram consideradas outras leis que abrangem as políticas nacionais e que englobam, obrigatoriamente, o sistema prisional, destacando aspectos como inclusão social, diversidade, acessibilidade, segurança, dentre outras, com destaque para os seguintes artigos, conforme o quadro a seguir.

Quadro 4: Leis extravagantes que também se aplicam aos espaços prisionais e socioeducativos

Leis	Artigos destacados
 Lei nº 13.271/2016 (Proibição de revista íntima em ambientes prisionais)	Art. 1º. As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.
 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva. (...) § 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida à medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade. Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Leis	Artigos destacados
 Lei nº 10.098/2000 (Acessibilidade)	Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: (...) II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
 Decreto Federal nº 7.626/2011 (Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – Peesp)	Art. 6°. Compete ao Ministério da Educação, na execução do Peesp: I - equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais; II - promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais; III - fomentar a oferta de programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais; e IV - promover a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam na educação em estabelecimentos penais. Art. 7°. Compete ao Ministério da Justiça, na execução do Peesp: I - conceder apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais;

Leis	Artigos destacados
 Resolução nº 2/2010 Conselho Nacional da Educação (CNE)	Art. 2º. As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas a PPL provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. Art. 3. A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações: (...) III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços; (...) VII – contemplará o atendimento em todos os turnos; (...) VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB). Art. 7. As autoridades responsáveis pela política de execução penal nos Estados e Distrito Federal deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais. Parágrafo Único. Os Estados e o Distrito Federal deverão contemplar no seu planejamento a adequação dos espaços físicos e instalações disponíveis para a implementação das ações de educação de forma a atender às exigências desta Resolução. Art. 12. O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA
 Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, Conselho Nacional de Trânsito (Contran)	Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Leis	Artigos destacados
 Lei nº 13.425/2017 (Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público)	Art. 4º. O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar: I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei; II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas; III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio; (...) § 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo. § 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos. § 4º Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se: I - a capacidade e a estrutura física do local; II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e III - os riscos à incolumidade física das pessoas. Art. 11. O disposto no art. 10 desta Lei não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento. Parágrafo único. Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de comércio ou de serviço: I - o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e II - a capacidade máxima de pessoas.
 Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)	Art. 5º É objetivo geral da Pnaisp garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS. Art. 6º São objetivos específicos da Pnaisp: I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral; II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade; III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça; IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

Leis	Artigos destacados
------	--------------------



Estatuto da Igualdade Racial
(Lei nº 12.288/2010)

Trata de igualdade racial, e dentre esta, da liberdade de culto religioso.

Para cada uma das áreas acima descritas, existe um cabedal de normatizações técnicas que respaldam suas implementações, destacando-se as normas relacionadas aos ambientes de serviço, que os vinculam à obediência de parâmetros e diretrizes de arquitetura, urbanismo e paisagismo. As seguintes normas foram sistematizadas para balizar esses conceitos, considerando sua incidência neste equipamento público:

Ministério da Educação MEC

(normas e diretrizes relacionadas com os espaços de Assistência Educacional)

- FNDE: Manual de Orientações Técnicas (v.1) – Seleção de terrenos para edificações escolares e implantação de obras;
- FNDE: Manual de Orientações Técnicas (v.3) – Elaboração de projetos de edificações escolares de ensino fundamental;
- FDE/SP. Manual de sistema de sinalização para edificações escolares;
- FDE/SP. Manual de orientação à prevenção e ao combate a incêndio nas escolas;
- FDE/SP. Manual de uso e conservação de elevadores em escolas.

Ministério da Saúde

(normas e diretrizes para os espaços de Assistência à Saúde)

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução – RDC nº 50/2002;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução – RDC nº 275/2002;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução – RDC nº 216/2002;
- Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003;
- Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – Pnaisp, 2014;
- Manual de lavanderia hospitalar, 1986.

Ministério do Trabalho e Emprego

(normas e diretrizes relacionadas às assistências Material e Social)

- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR 8: Edificações;
- NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 15: Atividades e Operações Insalubres;
- NR 17: Ergonomia;
- NR 23: Proteção Contra Incêndios (que também é a referência do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec);
- NR 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR 26: Sinalização de Segurança;
- NR 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Conselho Nacional de Trânsito

(normas e diretrizes relacionadas aos espaços de estacionamento e vias internas e externas às unidades penais)

- Resolução nº 965/2022: Anexo I – sinalização de vagas reservadas a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.
- NR 23: Proteção Contra Incêndios (a mesma do MTE).

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

- NBR 15220/2003: Zonas Bioclimáticas do Brasil;
- NBR 15575/2013: Normas de Desempenho de Habitações;
- NBR 9050/2020: Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- NBR 9077/1993: Saídas de Emergência em Edifícios;
- NBR 12.693/2021: Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;
- NBR 11742/2018: Portas de Saída de Emergência;
- NBR 9441/1998: Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;
- NBR 10898/2023: Sistema de Iluminação de Emergência;
- NBR 13532/1995: Elaboração de Projetos de Edificações;
- NBR 5626/1998: Instalações Prediais de Água Fria;
- NBR 8160/1999: Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- NBR 5410/2004: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR/ISO 8995-1: Iluminância de Interiores;
- NBR 5473/1986: Instalações Elétricas Prediais;
- NBR 7198/1993: Projeto e Execução de Instalações de Água Quente;

- NBR 13.933/1997: Instalações Internas de Gás Natural (GN) — Projeto e Execução;
- NBR 16636-2/2017: Elaboração e Desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos — Parte 2: Projeto Arquitetônico.

A partir das referências encontradas, deu-se a análise crítica dos parâmetros de referência e das assistências obrigatórias, resultando na elaboração de quadros teórico-metodológicos que estabeleceram, dentro das assistências e serviços a que a PPL tem direito, os espaços e requisitos obrigatórios ao edifício penal.

Uma vez que, conforme a revisão sistemática de documentos internacionais sobre parâmetros e diretrizes de Arquitetura Penal, o programa de necessidades e pré-dimensionamento dos ambientes necessários aos edifícios penais coincide com o programa de necessidades da Resolução nº 09/2011, do CNPCP, a referida resolução passou a ser a base do programa de necessidades exigido, desconsiderando as resoluções posteriores, que a revogam parcialmente.

A flexibilização dessas regras influencia negativamente nos padrões de custódia de pessoas privadas de liberdade e se contrapõe à Lei de Execução Penal, às Regras Mínimas da ONU de Tratamento de Prisioneiros, a diretrizes internacionais de arquitetura e engenharia penal e a outros compromissos assumidos pelo Brasil frente à comunidade internacional. (...) A Resolução CNPCP nº 6, de 07 de dezembro de 2017, suprime as áreas mínimas de quase totalidade dos módulos que fazem parte do programa de necessidades do projeto arquitetônico dos estabelecimentos prisionais (Brasil, 2018, p. 5)¹³.

Identificados os atendimentos correlacionados à ambiência demandada, realizou-se levantamento sistemático das leis que tratam de espaços construídos e das normas técnicas e das normas regulamentadoras nacionais que regem cada função social dos espaços construídos, elaborando-se quadro teórico-metodológico de correlações entre as assistências, as leis, as ambiências e as normas regulamentadoras.

A despeito das definições apresentadas pela lei para cada uma dessas assistências, construiu-se um quadro-síntese com as normas nacionais correlacionadas aos seus respectivos atendimentos:

13 Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN) do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília; Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais (NuPES) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, 2018. Nota Técnica Conjunta de 15 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil / MNPCT. LabGEPEN e NuPES: Valdirene Daufemback, Suzann Flávia Cordeiro de Lima, Felipe Athayde Lins de Melo, Thandara Santos, Thais Lemos Duarte e Fernanda Machado Givisiez.

Tabela 3: Sistematização Geral do Marco Regulatório Nacional¹⁴

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
MATERIAL¹⁴ (LEP, arts. 12 e 13; arts. 82 a 104) (Lei nº 13.146/2015), (Lei nº 1098/2000)	Alimentação	LEP, arts. 12, 41; Res. CNPCP nº 29/2022, art. 4º		(MT: NR 1; NR 8; NR 12; NR 17; NR 18; NR 24, item 24.5; NR 26) (TST, Súmula 448: MT – NR 15) RDC 216/2018 RDC 52/2011 ABNT:NBR 9050; NBR 15.575; NBR 15.220; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Cozinha (*1)	
			Sala de nutricionista	ABNT: NBR 15.575
			Estoque/Armazenamento	
	Vestuário	LEP, arts. 12, 41	Refeitórios	ABNT:NBR 15.220; NBR 15.575; NBR 15.220; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Lavanderia	Res. CNPCP nº 29/2022, art. 4º; ABNT:NBR 15.575
			Armazenagem/ Distribuição	ABNT:NBR 15.575

¹⁴ LEP Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
LEP Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
MATERIAL (LEP, arts. 12 e 13; arts. 82 a 104) (Lei nº 13.146/2015), (Lei nº 1098/2000)	Instalações higiênicas	LEP, art. 12	Barbearia	ABNT:NBR 15.575
			Banheiros e vestiários	NR24.1; NR8
			Espaços de revista	
			Celas/ Alojamentos/ Quartos de visitas	ABNT:NBR 15.220
	Venda de produtos e objetos	LEP, art. 13	Mercado	RDC 50
			Farmácia	ABNT:NBR 15.575
			Loja (?)	
	STAFF			
	Técnicos		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575
			Bebedouro	NR 24; NR 8
	Policiais Penais		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575
			Bebedouro	NR 24: NR 8

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
SAÚDE (LEP, art. 14; arts. 82 a 104) (Lei nº 8080/90) (CLT, arts. 170 a 253) (CNPCP, Res. n. 9/2009; Res. n. 14/1994; P.I n. 1.777/2003)	Médico	LEP, art. 14	Sala ac. multiprofissional	RDC 50; MT: NR 32; ABNT:NBR 9050; NBR 15.575
			Atendimento clínico	NBR 15.575; RDC 50
			Estoque de material médico	RDC 50
			Cela de observação	RDC 50
			Consultório	NBR 15.575; RDC 50
			Sala de procedimentos	NBR 15.575; RDC 50
			Enfermaria	NBR 15.575; RDC 50
			Isolamento infecto-cont.	RDC 50
			Central mat. esteriliz.	RDC 50
			Sala. observ. toxicômano	NBR 15.575; RDC 50
			Sala de contenção	RDC 50
	Farmacêutico (LEP, art.14;)		Dispensação de medicamentos e estoque/farmácia	RDC 50
	Odontológico		Consultório odontológico	ABNT:NBR 15.220; RDC 50
	STAFF			
	Técnicos		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575
			Bebedouro	NR 24; NR 8
	Policiais penais		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575
			Bebedouro	NR 24: NR 8

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
JURÍDICA (LEP, arts. 15 e 16; arts. 82 a 104) (CC (CLT, arts. 170 a 253) (CNPCP, Res. nº 9/2009)	Atendimento da Defensoria (LEP, arts. 15 e 16)		Sala de Defensoria	MT, NR 12 ABNT:NBR 9050 ABNT:NBR 15.575
			Parlatórios	ABNT:NBR 15.220
	Aux. material		Sala de estagiários	ABNT:NBR 15.575
	Aux. pessoal		Arquivo	
	Aux. estrutural		Sala de audiência virtual	
	STAFF			
	Técnicos		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouro	NR 24; NR 8
	Policiais penais		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouro	NR 24; NR 8

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
EDUCACIONAL (LEP, arts. 17 a 21; arts. 82 a 104) (LDB, 2023) (CLT, arts. 170 a 253) (CNPCP, Res.nº 03/2009) (Peesp, Dec. Fed. nº7.626/2011) (CNE, Res. nº 2/2010)	Instrução escolar 1º grau (EJA) (LEP, art. 18)		Salas de aula	
			Sala multiuso	
			Laboratório de informática	
			Laboratório	FNDE. – Manual de Orientações Técnicas, 2023, v.3
	Instrução escolar média – EJA		Sala EaD	ABNT:NBR 9050
			Sala de rec. multifuncionais	ABNT:NBR 15.220; NR 17; NBR 9050; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Biblioteca	
			Secretaria	
	Formação profissional (art. 19)		Diretoria	
			Coordenação Pedagógica	
			Sala de Reunião/Professores	
			Almoxarifado/Depósito	
			Prática esportiva	
	STAFF			
	Técnicos		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouro	NR 24; NR 8

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
EDUCACIONAL (LEP, arts. 17 a 21; arts. 82 a 104) (LDB, 2023) (CLT, arts. 170 a 253) (CNPCP, Res.nº 03/2009) (Peesp, Dec. Fed. nº7.626/2011) (CNE, Res. nº 2/2010)	Policiais penais		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouro	NR 24: NR 8
SOCIAL (LEP, arts. 22 a 23; art. 41; arts. 82 a 104) (CLT, arts. 170 a 253) (CNPCP/NCD nº 1/2014), (CNPCP, Res. nº 23/2021)	Atendimentos		Sala atend. PPL (*2)	(MT: NR 1, NR 8, NR 12, NR 17, NR 18, NR 24, NR 26) ABNT:NBR 9050 ABNT:NBR 15.575 (*1) ABNT:NBR15.220 (*2); NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
	Promoção atividades		Sala de atendimento familiar	ABNT:NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
SOCIAL (LEP, arts. 22 a 23; art. 41; arts. 82 a 104) (CLT, arts. 170 a253) (CNPCP/NCD nº 1/2014), (CNPCP, Res. nº 23/2021)	Trabalho		Sala de trabalho	ABNT:NBR 15.220; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Instalação sanitária	NR 24.1; NR 8
			Refeitório	ABNT:NBR 15.220; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Sala de controle/Supervisão	ABNT:NBR 15.575
			Estoque	
			Depósito	
	Visita		Controle de entrada	ABNT:NBR 15.220; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018;
			Visita familiar	NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998;
			Visita conjugal	NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986;
			Acolhimento	NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
	STAFF			
	Técnicos		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouro	NR 24; NR 8

Assistências	Serviços	Normas	Espaços Necessários	Normas
SOCIAL (LEP, arts. 22 a 23; art. 41; arts. 82 a 104) (CLT, arts. 170 a253) (CNP/CP/NCD nº 1/2014), (CNP/CP, Res. nº 23/2021)	Policiais penais		Banheiros	NR 24.1; NR 8
			Postos de trabalho	NR 17; NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouro	NR 24: NR 8
RELIGIOSA (LEP, art. 24)	Liberdade de culto		Espaços multiuso ecumênico (*2)	ABNT:NBR 9050; ABNT:NBR 15.575 (*1) ABNT:NBR15.220 (*2) NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
	Leitura		Biblioteca (*1)	
PARA AMBIENTES CORPO FUNCIONAL (CLT, arts. 170 a 253)	Policiais		Apoio	MT: NR 1, NR 8, NR 12, NR 17, NR 18, NR 24, NR 26)
			Vestiários	ABNT:NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Dormitório (*1)	
	Da saúde		Apoio	
			Vestiários	RDC 50 ABNT:NBR 9050; NBR 15.575
			Dormitório(*1)	
	Técnicos		Apoio(*1)	(MT: NR 1, NR 8, NR 12, NR 17, NR 18, NR24, NR 26)
	Geral		Refeitório específico (mesas e assentos, lavatórios, água potável, fora da área de trabalho) (*1)	ABNT:NBR 9050; NBR 15.575; NBR 9077/1993; NBR 12.693/2021; NBR 11.742/2018; NBR 9441/1998; NBR 10.898/2023; NBR 13.532/1995; NBR 5626/1998; NBR 8160/1999; NBR 5410/2004; NBR/ISO 8995-1; NBR 5473/1986; NBR 7198/1993; NBR 13.933/1997
			Bebedouros de jato inclinado (1 p/ cada 50 trabalhadores)	

Ainda, de acordo com algumas das leis citadas, parâmetros estaduais e municipais também devem ser considerados. Uma vez que esse estudo se limita à análise do Instituto Penal Plácido Sá Carvalho, do Rio de Janeiro, a normatização local também é levada em conta:

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)

- Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018. Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o código de segurança contra incêndio e pânico – Coscip, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- NT 4-02: Edificações destinadas à restrição de liberdade, 1ª edição, 2019;
- NT 1-05: Edificações anteriores – Adequação ao Coscip, 1ª edição, 2019;
- NT 2-01: Sistema de proteção por extintores de incêndio, 2ª edição, 2020;
- NT 2-02: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combater a incêndio, 1ª edição, 2019 – atualizada em 2020;
- NT 2-05: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, 3ª edição, 2023;
- NT 2-06: Iluminação de emergência, 1ª edição, 2019 – atualizada em 2020;
- NT 2-07: Sistema de detecção e alarme de incêndio, 1ª edição, 2019;
- NT 2-08: Saídas de emergência em edificações, 1ª edição, 2019;
- NT 2-14: Controle de fumaça, 1ª edição, 2019;
- NT 2-15: Hidrante urbano, 1ª edição, 2019;
- NT 2-16: Acesso de viaturas em edificações, 2ª edição, 2020;
- NT 2-17: Separação entre edificações, 1ª edição, 2019;
- NT 2-18: Compartimentação horizontal e vertical, 2ª edição, 2022;
- NT 2-19: Segurança estrutural contra incêndio – Resistência ao fogo dos elementos de construção, 1ª edição, 2019;
- NT 2-20: Controle de materiais de acabamento e de revestimento, 1ª edição, 2019;
- NT 3-01: Cozinha profissional, 1ª edição, 2019;
- NT 3-02: Gás (GLP-GN) – Uso em edificações e áreas de risco, 2ª edição, 2023;
- NT 3-03: Motogeradores de energia em edificações e áreas de risco, 1ª edição, 2019.

Prefeitura do Rio de Janeiro

- Lei Complementar nº 111/2011, relatórios e mapas que a subsidiam.
- Lei Complementar nº 198, de 14 de janeiro de 2019, Institui o Código de Obras e Edificações Simplificado do Município do Rio de Janeiro – Coes.

O próximo passo da sistematização e análise de Marco Regulatório é composto das legislações nacionais e tratados internacionais, parametrizados pelas normas técnicas públicas existentes, e, quando especificadas em leis, as normas específicas da ABNT, de maneira a descortinar as demandas espaciais implícitas nas determinações assistenciais constantes nas leis e nos tratados e seus parâmetros obrigatórios.

Além desses, consideraram-se, também, Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) a respeito das medidas provisórias relativas ao Brasil no assunto do IPPSC/RJ, bem como publicações de órgãos oficiais internacionais que estabelecem parâmetros de referência sobre Arquitetura Penal.

Em diversas decisões, a Corte IDH reconhece que a superlotação das celas provoca maus odores e a proliferação de insetos, em ambientes impróprios para o descanso noturno, sem permitir que todos durmam em seu próprio espaço.

Exemplo do referido reconhecimento é a recomendação expressa de que os Estados-membros “envidem esforços para reduzir a sobrelotação prisional” e “utilizem medidas não privativas de liberdade como alternativas à prisão preventiva, promovendo um maior acesso à Justiça e a mecanismos de defesa legal, fortalecendo alternativas ao encarceramento e apoiando programas de integração social e reabilitação” (Corte IDH, 22/11/2018 *apud* CNJ, 2022¹⁵). Além disso, a decisão pontua que a superlotação tende a estar relacionada também à carência de mecanismos efetivos de prevenção e combate a incêndios, agravada pela eventual existência de colchões não resistentes ao fogo em número elevado, por exemplo.

Atribuindo significação jurídica à matéria, a Corte entendeu que a superlotação constitui em si mesma uma violação da integridade pessoal, direito salvaguardado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Estabelece, ainda, que a superlotação é um dos principais fatores que contribuem para a violência dentro de presídios, a qual favorece agressões, humilhações e grave deterioração de sua subjetividade e autoestima, gerando um alto risco de reprodução de violência com delitos, inclusive mais graves do que aqueles que motivaram a prisão (Corte IDH, 22/11/2018 *apud* CNJ, 2022).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também determinou uma gama de parâmetros contra a superlotação carcerária nos *Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas*. O princípio XVII dita que a superlotação deverá ser proibida por lei e que será considerada pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, adicionando que devem se estabelecer mecanismos para remediar, de maneira imediata, qualquer situação de alojamento acima do número de vagas definido.

O órgão consignou que os fatores de violência carcerária e superpopulação prisional sob sua jurisdição transcendem diferentes Estados e regiões, indicando consistir em um “fenômeno de maior extensão do que os quatro casos trazidos a esta Corte e que poderia ser um indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário” (Corte IDH, 22/11/2018 *apud* CNJ, 2022).

Para a Central de Regulação de Vagas, o conceito de regulação de vagas prisionais encontra seu pilar de sustentação no princípio da taxatividade carcerária e tem aplicações práticas cotidianas em políticas públicas fundamentais, como exposto no *Manual da Central de Regulação de Vagas* (CNJ, 2021). A regulação de vagas para o

15 Relatório anual 2022: Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação de Mauro Pereira Martins, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2023.

acesso ao ensino público superior, a serviços de saúde e ao acolhimento provido pela assistência social constitui princípio estruturante do modelo de gestão dessas políticas e, portanto, parâmetro para mensuração da vaga.

O princípio também se aplica na esfera privada. A permissão de um número maior de pessoas do que a lotação máxima de um espaço sujeita os responsáveis a multas administrativas e ao embargo do evento pelo Corpo de Bombeiros. Aplicado à Justiça Criminal, o princípio da taxatividade carcerária intenciona evitar que o número de pessoas privadas de liberdade ultrapasse o número de vagas disponíveis em estabelecimentos penais, ou seja, para cada vaga prisional, somente uma pessoa.

As sistematizações construídas definem o embasamento teórico-metodológico necessário à abordagem prática do instrumento na elaboração de parâmetros gerais para os espaços de assistência às pessoas privadas de liberdade.

4.2 Revisão sistemática de publicações oficiais nacionais e internacionais sobre parâmetros e diretrizes de arquitetura

A Corte IDH já assinala em sua jurisprudência¹⁶ que a detenção em condições indignas, sem ventilação e luz natural, sem higiene básica, dentre outros fatores, constitui uma violação à integridade pessoal, além de violar o art. 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹⁷. Ademais, em decisão inédita no início de 2017, a Corte aglutinou diferentes medidas provisórias em tramitação sobre a questão penitenciária brasileira¹⁸, convocando o país a responder globalmente sobre o seu sistema prisional. Nessa perspectiva, a Corte recomendou ao Estado brasileiro diversas medidas, dentre elas, a melhoria das condições de detenção, apontando para a necessidade de os estabelecimentos prisionais disporem de uma estrutura em consonância com os parâmetros internacionais.

Somando-se a esses fatos, de acordo com a Nota Técnica conjunta do MNPCT, LabGEPEN e do NuPPES (2018, **p. 58**)¹⁹,



16 Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso García Asto y Ramírez Rojas vs. Peru (Sentença de 25 de novembro de 2005) e Caso Montero Aranguren e outros vs. Venezuela (Sentença de 5 de julho de 2006).

17 Art. 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos – Direito à Integridade Pessoal: “1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. (...) 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados”.

18 Decisão da Corte Interamericana de Derechos Humanos de aglutinar casos sobre o sistema prisional brasileiro: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/brasil-e-ouvido-em-audiencia-em-corte-da-oea-sobre-sistema>. Acesso em: 19/12/2017.

19 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-s-npct/mecanismo/notas-tecnicas/nota-tecnica-conjunta-2018-arquitetura-penal-2/>

é possível observar um esforço internacional para o aprofundamento de definições dos parâmetros de estabelecimentos prisionais de forma a garantir condições para a dignidade humana, em especial considerando a história da humanidade de violação de direitos, arbitrariedades e tortura nesses espaços. No tema orientações para projetos arquitetônicos e construção das prisões, destacam-se a Conferência dos Ministros de Justiça da Iberoamérica (COMJIB) e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), além do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS).

Ainda, com base no conceito de “condição de detenção”, que envolve respeito à integridade física e mental, condições materiais e acesso à saúde, trabalho, atividades e contato com a comunidade, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) publicou, em 2013, o manual *Agua, saneamiento, higiene y hábitat en las cárceles*, resultado da gestão dos problemas de engenharia ambiental (abastecimento de água, desagues e evacuação de água, preparação de alimentos, controle de fatores de enfermidades, higiene geral e saúde) e voltado para ambientes prisionais, apresentando requisitos mínimos para todos os ambientes de prisão, verificando-se a proporção de metragem entre espaço e pessoa, assim como na Resolução CNPCP nº 09/2011, e “argumenta que os problemas estruturais são quase insolúveis se não houver o respeito à proporcionalidade” (Labgepen, Nuppes, 2018). Adota a referência de 20,00 m² a 30,00 m² por pessoa na “área de segurança”, o que pode ser entendido, na Resolução CNPCP nº 09/2011, como Setor Interno.

As publicações analisadas apresentam os elementos constituintes de uma instituição penal, sendo tratados de maneira geral ou, em alguns casos, de forma individualizada.

Em todos eles, um dos componentes que demanda maior cuidado no planejamento e execução é a cela. Para tanto, é apresentado um resumo dos levantamentos das áreas mínimas de celas de alguns países e associações, abordados pelo *Water, sanitation, hygiene and habitat in prisons: Supplementary Guidance* (ICRC, 2012), pelo *Jail Design Guide* (NIC, 2011), pelo *CPT standards* (2013), pelo *Manual de orientações do Unops* (2017), dentre outros, os quais foram comparados com a Resolução nº 09/2011, diretriz do CNPCP (Brasil, 2011).

Quadro 5: Compilação de publicações internacionais relacionadas à Arquitetura Penal

Publicações internacionais com diretrizes relacionadas à Arquitetura Penal		
Título	Ano	Instituição
a. Hacia establecimientos penitenciarios más humanos: Breve introducción a la planificación y el diseño de establecimientos penitenciarios más humanos ²⁰	2018	CICV
b. Health in prisons - A WHO guide to the essentials in prison health ²¹	2007	União Europeia

20 <https://www.icrc.org/es/publication/hacia-establecimientos-penitenciarios-mas-humanos>

21 <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/107829/E90174.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Publicações internacionais com diretrizes relacionadas à Arquitetura Penal

Título	Ano	Instituição
c. Diretrizes básicas para arquitetura penal (Resolução nº 9/2011) ²²	2011	CNCP, Brasil
d. Jail design Review Handbook ²³	2003	NIC, EUA
e. Guía de desarrollo de infraestructuras penitenciarias	2013	Comjib, Chile
f. Water, sanitation, hygiene and habitat in prisons: Supplementary Guidance ²⁴	2012	CICV, Espanha
g. Living space per prisoner in prison establishments: CPT standards ²⁵	2015	Conselho Europeu
h. Manual "Orientaciones Técnicas para la Planificación de Establecimientos Penitenciarios" ²⁶	2016	Unops, Copenhagen
i. Central de regulação de vagas: manual para a gestão da lotação prisional ²⁷	2022	Brasil, CNJ
j. Manual de arquitetura judiciária para a audiência de custódia ²⁸	2021	Brasil, CNJ
k. Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas ²⁹	2009	OEA/CIDH
l. Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos ³⁰	2002	ICPS

No Brasil, cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCP) determinar regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, em âmbito federal ou estadual, como previsto na Lei nº 7210/84, art. 64, inciso VI. Foram editadas resoluções nesse sentido em 1994, 2005 e 2011. Em 2017, o CNCP editou a Resolução nº 6, de 07 de dezembro de 2017, que revogou parcialmente a Resolução 09/2011, mantendo apenas como diretrizes obrigatórias as relacionadas ao módulo de saúde e aos módulos de vivências. Posteriormente, foi editada a Resolução nº 02, de 07 de maio de 2018, que flexibilizou as diretrizes básicas restantes na resolução anterior, e suprimiu os anexos da Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011.

22 <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnccp/resolucoes/2011/resolucao-no-9-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view>

23 <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/jail-design-review-handbook>

24 <https://www.icrc.org/es/publication/agua-saneamiento-higiene-habitat-carceles> e <https://www.icrc.org/en/publication/4083-water-sanitation-hygiene-and-habitat-prisons-supplementary-guidance>

25 <https://rm.coe.int/16806cc449>

26 https://content.unops.org/publications/Technical-guidance-PrisonPlanning-2016_ES.pdf?mtime=20171215190045

27 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao-de-vagas-1.pdf>

28 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/manual-arquitetura-2021-11-11.pdf>

29 <https://www.corteidh.or.cr/tablas/26326.pdf>

30 https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portuguese_handbook.pdf

A revisão de literatura, no entanto, apresenta quadro comparativo entre as publicações oficiais sobre o programa de necessidades recomendado para todas as unidades penais, confirmando as *Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal* (CNPCP, Res. nº 09/2011) como as mais completas para o atendimento das PPL, conforme preconiza o Marco Regulatório, levando a desconsiderar as revogações parciais da referida resolução, pela Res. nº 06/2017 e pela Res. nº 02/2018 do CNPCP.

O *handbook Administração penitenciária: uma abordagem de Direitos Humanos*, redigido por Andrew Coyle a partir de sua experiência em administração penitenciária e publicado pelo *International Centre for Prison Studies* (ICPS), traduz normas universalmente acordadas acerca da reforma penitenciária em orientação prática para servidores penitenciários, e evidencia, em muitos capítulos, a importância de se administrar as prisões em um contexto ético que respeite a humanidade de todas as pessoas envolvidas em uma unidade prisional: PPL, servidores penitenciários e visitantes.

Essa publicação se coaduna às orientações das publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *Central de regulação de vagas: manual para a gestão da lotação prisional* e o *Manual de Arquitetura Judiciária para Audiências de Custódia*, ambos trazendo diretrizes mais precisas sobre os ambientes de cela.

A leitura da publicação *Hacia establecimientos penitenciarios más humanos: Breve introducción a la planificación y el diseño de establecimientos penitenciarios más humanos* traz parâmetros para o planejamento e o desenho de estabelecimentos penitenciários pautados pelos direitos humanos, a partir da correlação dos espaços prisionais com as Regras de Mandela, auxiliando na identificação de demandas por espaços humanizados.

Por sua vez, o guia *Health in prisons – A WHO guide to the essentials in prison health* descreve algumas das medidas que os sistemas prisionais devem tomar para reduzir riscos para a saúde decorrentes da detenção compulsória em situações insalubres e para promover a saúde das pessoas privadas de liberdade e do pessoal, demonstrando que a saúde prisional baseada em evidências dos serviços pode ser fornecida a todos que necessitam de tratamento, cuidados e prevenção na prisão. Propõe uma abordagem interdisciplinar de cuidado e a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas sob custódia, sendo a base para o *WHO quality rights* (instrumento de verificação e certificação de direito à saúde), publicado pelo UNODC.

O *Jail Design Guide* (NIC, 2011) oferece suporte ao processo de desenvolvimento de projetos de estabelecimentos penais, fornecendo conceitos básicos e aspectos da concepção de prisão. No que tange aos sistemas construtivos, mais diretamente, enfatiza que, na construção dos edifícios penais, devem ser utilizados materiais impenetráveis, de tal modo que sejam resistentes a ataques contínuos de ferramentas, sugerindo características técnicas de componentes arquitetônicos e estruturais. Por seu turno, a publicação *Water, sanitation, hygiene and habitat in prisons: Supplementary Guidance*³¹ é um manual prático que abrange arquitetura, engenharia, design e operação de prisões. É destinado a todos os delegados do CICV que trabalham em locais de detenção, quer

31 <https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/en/assets/files/publications/icrc-002-4083.pdf>.

tenham ampla experiência prática, quer sejam novos na área. Essa publicação foi elaborada para ser lida em conjunto com o manual de referência do CICV *Agua, saneamiento, higiene y hábitat en las cárceles*.

O *Guia de desarrollo de infraestructuras penitenciarias* é um documento elaborado pela Conferência dos Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos (Comjib) em colaboração com a Sociedade de Infraestrutura e Equipamentos Penitenciários (Siep) e o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes (Ilanud), apresentando diretrizes para construção penitenciária, segundo parâmetros condizentes com os direitos humanos, semelhante ao manual *Orientaciones Técnicas para la Planificación de Establecimientos Penitenciarios* que, por sua vez, apresenta considerações e orientações técnicas para a elaboração de projetos arquitetônicos de unidades penais adequados às Regras de Mandela, trazendo parâmetros claros para o planejamento desses espaços

Os *Princípios e Boas Práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas* (CIDH) apresenta princípios de garantia de direitos pela prestação de serviços e atendimentos às pessoas privadas de liberdade, apontando para qualidade desses.

A partir das leituras e da análise sistemática de todas elas, identificamos coincidências de programas de necessidades, por meio da comparação das diretrizes e parâmetros, elaborando quadro-síntese comparativo.

Observando o quadro-síntese, verifica-se que a não coincidência no programa de necessidades se dá, apenas, na existência dos módulos de visita íntima, berçário e creche, motivo pelo qual adotaremos o programa de necessidades geral proposto pela Resolução CNPCP nº 09/2011.

Quadro 6: Recomendações e parâmetros de publicações internacionais sobre o programa de necessidades básico

Programa de Necessidades Básico								
Módulo	Diretrizes comparadas ³²							
	a	b	c	d	e	g	h	i
Guarda Externa	-	-	x	-	-	-	-	-
Policia Penal/Monitor	x	x	x	-	x	-	x	x
Administração	-	-	x	-	x	-	x	x

32 a. *Hacia establecimientos penitenciarios más humanos: Breve introducción a la planificación y el diseño de establecimientos penitenciarios más humanos*; b. *Health in prisons – A WHO guide to the essentials in prison health*; c. *Diretrizes básicas para arquitetura penal*. d. *Jail design guide*. e. *Guía de desarrollo de infraestructuras penitenciarias – Comjib*. g. *Living space per prisoner in prison establishments: CPT standards*. h. *Manual Orientaciones Técnicas para la Planificación de Establecimientos Penitenciarios (Reglas Nelson Mandela)*.

Programa de Necessidades Básico								
Módulo	Diretrizes comparadas ³²							
	a	b	c	d	e	g	h	i
Recepção/Revista	x	-	x	x	x	-	x	-
Centro Observação / Triagem/ Inclusão	x	-	x	x	-	x	x	x
Serviços	x	-	x	x	x	x	x	x
Saúde	x	x	x	x	-	x	x	x
Tratamento penal	x	-	x	x	x	-	x	x
Vivência coletiva	x	x	x	x	-	x	x	x
Vivência individual	x	x	x	x	x	x	x	x
Tratamento para dependentes químicos	-	x	x	-	-	-	x	
Oficina de trabalho	x	x	x	x	x	-	x	x
Educativo	x	x	x	x	x	-	x	x
Polivalente	x	x	x	x	-	x	x	x
Creche	-	-	x	-	x	-	x	x
Berçário	x	-	x	-	x	-	x	x
Visita íntima	-	-	x	-	-	-	-	x
Esportes	x	x	x	x	x	x	x	x

Fonte: Cordeiro, 2019

As publicações “j” e “l” foram excluídas do quadro comparativo porque apresentavam recomendações muito generalistas de atendimentos, não tratavam especificamente de programas de necessidades de ambiente prisional, enquanto a publicação “k” se refere a unidades de audiência de custódia.

Observe-se que o quadro comparativo só apresenta dissonância quanto aos módulos de Guarda Externa, tratamento para dependentes químicos e visita íntima, enquanto o restante do programa de necessidades básico de unidades penais coincide com o proposto pela Resolução CNPCP nº 09/2011. Portanto, aqui a referida resolução é a referência a ser adotada como diretriz nacional, por atender integralmente os princípios de direitos humanos.

Os conceitos relacionados à arquitetura prisional se pautam em ideias de sociedade, Estado e cidade no final do século XVIII e início do século XIX, como engenho da atividade política, com a criação de novas instituições estratégicas para a consolidação política dos Estados-nação, na qual o modelo da cidade contemplava a delimitação de um lugar territorial privilegiado em um sistema de regulação da conduta geral dos indivíduos. O Estado se solidifica nessa função organizativa das relações sociais e econômicas, concretizadas por edifícios de transmissão de cultura e de ensino, edifícios de produção, edifícios para a distribuição de bens, e os edifícios de controle e cura (Montaner e Muxi, 2014 apud Cordeiro, Daufemback e Batista, 2020).

Nesse sentido, o dimensionamento dos espaços está diretamente relacionado ao tipo de políticas públicas que serão embarcadas e à qualidade dos serviços que serão prestados. O tema da Arquitetura Penal, considerando o projeto e sua execução, tem tal dimensão. É necessário compreendê-lo não apenas como critérios de edificações, mas também como instrumento de gestão da política prisional e da governamentalidade penal.

No Brasil, o CNPCP é responsável por definir as regras para a construção e a reforma de estabelecimentos prisionais, além de outras funções, de acordo com o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária e outros documentos que constituem as diretrizes do órgão, conforme a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP). Dentre essas outras funções, a elaboração de diretrizes para a definição do conceito de vaga, pela Arquitetura Prisional, tendo publicado resoluções que tratavam deste tema em 1994 (Resolução nº 16), 2005 (Resolução nº 3), 2011 (Resolução nº 9), 2017 (Resolução nº 6) e 2020 (Resolução nº 5).

A Resolução nº 3, publicada em 6 de setembro de 2005 pelo CNPCP, foi uma atualização da Resolução nº 16, de 1994, e tratou das diretrizes básicas para projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais, fornecendo referências com base na experiência adquirida com a política de ampliação do sistema prisional brasileiro promovida pelo governo federal, ambas com grandes lacunas na garantia de condições mínimas para o cumprimento dos direitos humanos (Cordeiro, Daufemback, 2017). Destaca-se a ausência de orientação sobre as necessidades de conforto ambiental e social, resultando em edifícios desconfortáveis, que inviabilizavam a dignidade humana, e a reprodução de espaços penais desproporcionais ao número de usuários, resultando em superlotação descontrolada, justificada por questões econômicas e gerenciais. As exigências para os projetos se baseavam principalmente na quantidade total de vagas, de acordo com critérios de gênero.

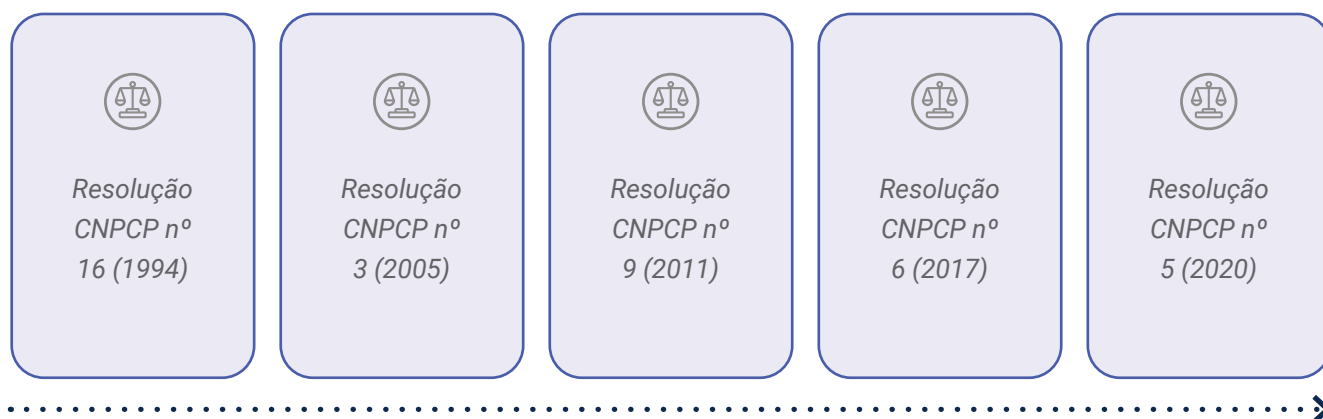
Os projetos arquitetônicos dos estados, que eram analisados com requisitos mínimos, desprezavam detalhes sobre a gestão dos estabelecimentos, as atividades realizadas, os fluxos de pessoas e materiais, o número de funcionários ou o perfil dos usuários, falhas amplamente registradas nos relatórios de inspeção do CNPCP, da Oспен e do MNPCT, assim como em relatórios do CNJ, levando à necessidade de nova revisão, para avançar nos parâmetros de Arquitetura Penal, agora, considerando referências orientadoras de garantia de direitos humanos (Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros da ONU; Regras de Bangkok para o Tratamento de Mulheres Presas e as Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Lei de Execução Penal).

A Resolução CNPCP nº 09/2011 buscava superar as falhas das resoluções anteriores, que resultavam na desproporcionalidade dos espaços e na falta de integração das áreas de serviços da custódia. Para isso, adotou-se o conceito global de vaga, levando em conta as assistências inerentes ao cumprimento da pena e a proporcionalidade dos espaços construtivos, compreendendo a custódia como um ambiente que envolve segurança, dignidade humana, reintegração social, conforto ambiental, sustentabilidade, funcionalidade, acessibilidade e eficiência. Dessa forma, tem-se o conceito de vaga que não se limita às celas, mas incorpora o acesso às condições de vida que beneficiam os detentos, funcionários e visitantes.

Em 2017, uma nova comissão foi instituída para revisar a Resolução CNPCP nº 09/2011, sem a participação de arquitetos e engenheiros especialistas, e medidas que garantiam a dignidade humana e parâmetros internacionais foram questionadas. A decisão de revogar os parâmetros e diretrizes da existência e das áreas mínimas dos módulos, exceto vivências e área de saúde, foi aprovada pelo plenário do CNPCP sem diálogo com outros responsáveis por políticas intersetoriais ou com a sociedade civil, resultando na Resolução nº 06/2017.

Resoluções posteriores (Resolução nº 2, de 12 de abril de 2018; nº 3, de 13 de setembro de 2018; e nº 6, de 13 de dezembro de 2018) ratificaram a revogação parcial estabelecida pela Resolução CNPCP nº 06/2017 para construções das unidades prisionais.

Figura 16: Linha do tempo das resoluções do CNPCP



Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a situação de pandemia por coronavírus, acompanhada da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, em 30 de janeiro de 2020. Também foi emitida a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Espin (Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020), e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus.

Em 17 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Recomendação nº 62, orientando os juízes a reavaliarem casos de prisão de pessoas e adolescentes infratores que cometeram crimes ou infrações sem violência, especialmente aqueles que pertencessem a grupos de risco para a covid-19. Em 18 de março de 2020, foi publicada a Portaria Interministerial nº 7 pelos Ministros da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, tratando das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública³³ e determinando que os espaços de isolamento para PPL deveriam oferecer recursos para higienização das mãos, incluindo água corrente e sabão – medidas inalcançáveis, levando em conta as condições dos estabelecimentos penais do país.

Além disso, foram publicadas recomendações nacionais do Ministério da Saúde e recomendações aprovadas conjuntamente pelo UNAIDS, pela OMS, pelo UNODC, pela OIT e pelo PNUD para o enfrentamento à epidemia da infecção pelo HIV, das infecções sexualmente transmissíveis, das hepatites virais e da tuberculose nas prisões, em consonância com as legislações nacionais.

Se a Resolução CNPCP nº 9/2011 assumiu que os parâmetros para garantia dos direitos da PPL e do servidor penitenciário deveriam ser ali estabelecidos, gerando uniformidade nacional e detalhando condições ambientais que permitam assegurar direitos, considera-se que a revogação parcial e a flexibilização da norma, como se observa no título da Resolução CNPCP nº 06/2017 e nos arts. 2º e 3º, abrem mão da indução de requisitos nacionais, deixando margem para estados oferecerem instalações violadoras de direitos humanos e constitucionais, sem recepcionar necessidades de outras políticas públicas como educação, trabalho, assistência social, assistência jurídica, esporte, cultura, alimentação ou condição sanitária.

Quanto à cela,

é o local de permanência prolongada do detento, mas, em sua maioria, está em condições precárias, o que prejudica a saúde dos detentos e as condições de recuperação. A concepção de celas mais resistentes, por si só, não garante segurança ao estabelecimento penal, nem promove uma condição melhor ao detento, apesar de reduzir a deterioração com o tempo (Cordeiro, 2019).

Conforme aduzido anteriormente, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), ao tratar da “condição de detenção”, publicou, em 2013, o manual *Agua, saneamiento, higiene y hábitat en las cárceles*, voltado à gestão de problemas de engenharia ambiental em unidades prisionais. O documento dispõe de requisitos mínimos para ambientes de prisão, incluindo a recomendação de uma área entre 20 m² e 30 m² por pessoa na chamada “área de segurança”. Essa referência é coincidente com os parâmetros da Resolução CNPCP nº 09/2011, que também trata da proporcionalidade entre espaço físico e número de pessoas (Labgepen; Nupes, 2018)³⁴.

33 Previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

34 COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *Agua, saneamiento, higiene y hábitat en las cárceles*. Genebra: CICV, 2013.; BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011. Estabelece parâmetros para a arquitetura penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2011.; Labgepen; Nupes. *Relatório técnico sobre parâmetros mínimos para arquitetura penal*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 2018.

Quadro 7: Recomendações e parâmetros de publicações internacionais sobre a cela

Parâmetros Internacionais de Arquitetura Penal Relacionados às Celas							
Capacidade cela (vaga)	Área mínima (m²)						
	1	2	3	4	5	6	Por PPL
De acordo com as publicações oficiais	d.	5,20	6,60				
	e.	6,00	9,00	13,00	16,00	20,00	23,00
	f.	5,40	-	-	-	-	-
	g.	6,00	10,00 ³⁵	14,00 ³⁶	18,00	-	-
	h.	5,40					
	i.	5,40					
	j.	6,00	7,00	7,70	8,40		
	k.	3,40					

* OBS.: 2,6 m² por pessoa em dormitórios com beliche e 2,3 m² por pessoa em cela com traliche

O manual de *Orientações técnicas para planejamento de estabelecimentos penitenciários* (h), do UNOPS, sugere que a abertura de ventilação seja de ao menos 4% da área útil do ambiente de cela. Caso essa abertura seja inviável, pelo menos 10 m² por vaga, enquanto a abertura de iluminação natural deve equivaler ao mínimo de 8% da área útil do ambiente.

Ademais, segundo a ICRC, o número de banheiros deve ser de pelo menos 1 instalação sanitária para cada 25 pessoas e de 1 chuveiro para cada 50 pessoas, enquanto a área de banho de sol deve ter ao menos 4 m² por pessoa.

É possível observar que as recomendações da Resolução nº 9, do CNPCP (Brasil, 2011), em relação à área mínima das celas, encontram-se dentro dos padrões mundiais, sem grande discrepância.

35 6 m² de espaço de morar + instalação sanitária anexa.

36 6 m² de espaço de morar + 8m² com instalação sanitária anexa.

Não obstante, a partir de levantamento comparativo de áreas por celas em alguns países, apenas Brasil, México e Guatemala apresentam diretrizes que aceitam capacidade maior que 3, e que Quênia e Senegal adotam alojamentos coletivos com área especificada por PPL. Quanto a esse aspecto, a Resolução nº 9 aceita celas com até 6 vagas, tolerando, transitoriamente, até 8 vagas para unidades construídas até 2014, o que não foi cumprido nos anos subsequentes, sob a justificativa do déficit carcerário insuperável.

Quadro 8: Levantamento sistemático de dimensões e capacidade de outros países, sobre a cela

Quadro Comparativo Área de Celas por Capacidade						
Capacidade cela (vaga)	Área mínima (m²)					
	1	2	3	4	>4	Por PPL
Brasil	6,00	7,00	7,70	8,40	-	-
México	-	-	-	-	15,00	3,00
Albânia	4,00	-	-	-	-	-
Suíça	12,00	-	-	-	-	-
Chile	6,00	-	-	-	-	-
Guatemala	11,52	-	20,68	-	-	-
Quênia	-	-	-	-	-	3,70
Senegal	-	-	-	-	-	3,55
Austrália	8,75	12,00	-	-	-	-

Fonte: NIC (2011); ICRC (2012); CPT (2013), Unops (2017), Brasil (2011), elaborado por Suzann Cordeiro

Considerando o programa de necessidades proposto pela Resolução CNPCP nº 09/2011, verificou-se que, dos documentos internacionais e nacionais utilizados na revisão sistemática do Marco Regulatório (B1 com 10 documentos) e de publicações oficiais sobre parâmetros e diretrizes de Arquitetura Penal (B2 com 07 publicações), é possível identificar demandas implícitas de espaços para assistências previstas na LEP, destacando-se como programa prioritário:

**Quadro 9: Quantificação de análise de conteúdo da revisão sistemática,
por assistências x programa de necessidades**

Assistências	Módulos	Verificação Revisão Sistemática		
		B1	B2	Total
Material	Centro de observação / Triagem	8	5	13
	Celas de inclusão	6	5	11
	Vivência coletiva	5	6	11
	Vivência individual	4	7	11
	Recepção/Revista	7	4	11
	Serviços de alimentação	7	6	13
	Serviços de lavanderia	7	6	13
À Saúde	Saúde	8	6	14
	Tratamento para dependentes químicos	1	1	2
	Observação e tratamento penal	3	5	8
Jurídica	Tratamento penal	3	5	8
Educacional	Educativo	10	6	16
	Capacitação profissional	0	6	6
	Esportes	1	7	8
Social	Oficina de trabalho	2	6	8
	Creche	7	3	10
	Berçário	7	3	10
	Visita íntima	3	1	4
	Visita familiar	4	7	11
	Atividades recreativas	1	7	8

Assistências	Módulos	Verificação Revisão Sistemática		
		B1	B2	Total
Religiosa	Polivalente	7	6	13
	Apoio policiais penais ³⁷	1	5	6
Área de administração e apoio	Apoio para equipes técnicas	0	5	5
	Serviços de armazenamento/ manutenção da unidade penal	1	3	4
	Administração	1	3	4

Por outro lado, a Resolução CNPCP nº 09/2011 não prevê ambientes de armazenagem e manutenção de equipamentos, assim como não prevê ambientes de apoio e descanso para as equipes técnicas de saúde, contrariando diretrizes da RDC 50.

Destaque-se que, embora alertem para a necessidade de atenção especial às condições climáticas locais, os guias internacionais não consideram as particularidades dos condicionantes bioclimáticos específicos de cada país e, em especial, do Brasil, cuja dimensão territorial implica variações climáticas significativas.

A Resolução CNPCP nº 09/2011 apresenta algumas recomendações gerais acerca da construção das celas de estabelecimentos penais³⁸, respaldadas na NBR 15.220/2003. Porém, não há recomendações quanto aos locais de trabalho das equipes de segurança e operação nem das equipes técnicas, que também estão inseridas no ambiente prisional e precisam de atenção quanto ao direito a ambientes de trabalho dignos, salubres e saudáveis, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Dessa forma, conclui-se pela adoção da Resolução CNPCP nº 09/2011 como programa de necessidades de referência para a Arquitetura Penal no Brasil, como organizadora do instrumento de verificação de vagas real do IPPSC/RJ, com acréscimos relacionados a atualizações necessárias, decorrentes do surgimento de novas legislações que passaram a vigorar nesses últimos 13 anos de sua existência.

³⁷ Anteriormente, subdividido em Módulos de Guarda externa e de Agentes Penitenciários.

³⁸ A resolução define como vedações leves aquelas em que são utilizados materiais de baixa densidade, com pequena espessura e baixa capacidade térmica; as vedações leves refletoras são iguais às leves, só que com revestimento em cores claras; as pesadas são de materiais de grande espessura e com maior capacidade térmica como, por exemplo, o concreto, alvenaria ou tijolo maciço (Brasil, 2011).



PARÂMETROS GERAIS PARA OS ESPAÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS APENADOS

5

Parâmetros Gerais para os Espaços de Assistência aos Apenados

5.1 Capacidade dos estabelecimentos penais

A fixação da capacidade máxima orienta a elaboração e a definição dos projetos para os estabelecimentos penais, pois, sempre que se definir uma capacidade, há que se ter em mente a necessidade imediata de acomodação e as ampliações que forem projetadas (plano diretor de ocupação da área).

Tabela 4: Capacidade geral dos estabelecimentos penais

Estabelecimento Penal	Capacidade Máxima Atendida
Penitenciária de Segurança Máxima	300
Penitenciária de Segurança Média	800
Colônia Agrícola, Industrial ou similar	1.000
Casa do Albergado ou Similar	120
Centro de Observação Criminológica	300
Cadeia Pública	800

A fixação da capacidade máxima de celas e pré-dimensionamento proporcional à vaga, já estabelecido pela Resolução nº 09/2011, conforme demonstrado anteriormente, se insere na média das dimensões mínimas estabelecidas nos documentos internacionais, que determinam entre 2,3 m² e 5,4 m² por PPL.

A maioria dos documentos orienta à capacidade máxima de 4 PPL por cela, recomendando a elaboração e a definição dos projetos para os estabelecimentos penais com capacidade por cela não superior a isso.

No entanto, há que se ter em mente a necessidade imediata de acomodação e as implicações que essa área por pessoa mais ampliada acarreta à capacidade reduzida em celas, o que ainda merecem análise por parte dos órgãos de execução penal do Brasil, mantendo-se aqui o parâmetro da referida Resolução como o mínimo a ser atendido.

A cela individual é a menor célula possível de um estabelecimento penal. Nesse cômodo devem constar cama e área de higienização pessoal com pelo menos lavatório e aparelho sanitário, além da circulação, enquanto a cela coletiva é qualquer cômodo com a mesma função de uma cela individual, porém com capacidade para abrigar mais de uma pessoa presa simultaneamente.

Tabela 5: Dimensões mínimas para celas

Capacidade (vaga)	Tipo	Área Mínima (m ²)	Diâmetro Mínimo (m)	Cubagem Mínima (m ³)
01	Cela individual	6,00	2,00	15,00
02		7,00	2,00	15,00
03		7,70	2,60	19,25
04		8,40	2,60	21,00
05	Cela coletiva	12,75	2,60	31,88
06		13,85	2,85	34,60
07 ³⁹		13,85	2,85	34,60
08 ⁴⁰		13,85	2,85	34,60

Fonte: CNPCP, 2011

A área mínima deverá ser de 6,00 m², incluindo os elementos básicos — cama e aparelho sanitário —, independentemente de o chuveiro localizar-se fora da cela ou não.

A Resolução ainda estabelecia, em 2011, que as celas com capacidade para 07 a 08 vagas não seriam mais permitidas a partir de 2014, o que não se efetivou.

39 Capacidade válida até que o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional comprove a extinção do contingente de presos em Delegacias de Polícias por período superior ao necessário para a conclusão dos procedimentos investigatórios policiais, ou até 5 de maio de 2015 (cf. Resolução CNPCP nº 2/2011).

40 Capacidade válida até que o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional comprove a extinção do contingente de presos em Delegacias de Polícias por período superior ao necessário para a conclusão dos procedimentos investigatórios policiais, ou até 5 de maio de 2015 (cf. Resolução CNPCP nº 2/2011).

Destaque-se, ainda, que, apesar dos parâmetros adotados para as dimensões da cela serem os da Resolução nº 09/2011, estes não atendem às leis posteriormente publicadas, que preveem dimensões superiores para diâmetro e raio de circulação considerados mínimos, dentre os quais, a NBR 9050/2015⁴¹ e a NT 4-02, do Corpo de Bombeiros do Município do Rio de Janeiro (CBMRJ), que definem raios de circulação de PcD superiores ao diâmetro mínimo do quadro acima, conforme apresentado posteriormente, nos parâmetros de Assistência Material.

5.2 Sobre a localização dos estabelecimentos penais

Para a localização de conjuntos ou estabelecimentos penais, os parâmetros a serem seguidos são os seguintes: facilidade de acesso, prestação das comunicações e conveniência socioeconômica, ou seja, o aproveitamento dos serviços básicos e de comunicação existentes (meios de transporte, rede de distribuição de água, de energia e serviço de esgoto etc.) e das reservas disponíveis (hídricas, vegetais, minerais etc.), bem como das peculiaridades do entorno.

Os estabelecimentos devem ser edificados em terreno que favoreça sua implantação e que preferencialmente possua condições naturais adequadas. Assim, deve-se evitar terreno muito acidentado, de aterro e alagadiço, tendo em vista o alto custo de movimentos de terra e de fundações especiais.

Quadro 10: Demandas espaciais sobre localização, implícitas nas leis

Sistematização de Demandas Espaciais Extraídas das Leis	
Lei Nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)	
Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.	Determina a competência de definição de capacidade da unidade penal, estabelecida por Resolução nº 09/2011, do CNPCP, neste caso, até 800 vagas para penitenciárias e cadeias públicas, e 1000 vagas para penitenciárias e colônias agroindustriais, de regime semiaberto.
Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.	Para penitenciárias (regimes fechado e semiaberto), define terreno em área não urbanizada, mas que possua infraestrutura de transporte coletivo e vias de acesso.
Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.	Para unidades de regime aberto, define terreno em área urbanizada, mas que possua infraestrutura de transporte coletivo e vias de acesso.

41 Deve haver pelo menos uma área com diâmetro de no mínimo 1,50 m que possibilite um giro de 360°. A altura das camas deve ser de 0,46 m.

Sistematização de Demandas Espaciais Extraídas das Leis

Lei Nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)	
Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras. Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.	Para unidades de regime aberto, estabelece Programa de necessidades mínimo, com alojamentos para PPL, bem como salas de auditório e salas de atendimento individual e coletivo.
Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.	Estabelece a demanda de 1 cadeia pública para cada comarca (mínimo 1/município).
Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no art. 88 e seu parágrafo único desta Lei.	Para cadeia pública (presídio), define terreno em área urbanizada, que possua infraestrutura de transporte coletivo e vias de acesso, tendo a exigência de celas individuais com instalação sanitária, conforme art. 88.

5.3 Condições físicas gerais

A Resolução nº 09/2011 prevê programas mínimos por tipo de estabelecimento penal, orientados por normas técnicas existentes à época, sendo que algumas delas foram atualizadas, assim como há normas que não foram adotadas à época e há leis que surgiram posteriormente. Dessa forma, os programas de necessidades e dimensionamentos mínimos propostos pela Resolução nº 09/2011, para cada ambiente, serviram de base para detalhamento das assistências. Não obstante, algumas diretrizes foram atualizadas conforme quadros abaixo.

Quadro 11: Normas ABNT que foram atualizadas

NORMAS ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2011	NORMAS ATUALIZADAS
Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde. Divisão Nacional de Organização de Serviços de Saúde. Manual de lavanderia hospitalar. Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1986, 45 p.	Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012. NR-32 Lavanderias.
ABNT NBR 13.933/1997: Instalações internas de gás natural (GN) – projeto e execução.	ABNT NBR 1552/2007: Instalações internas de edificações.
ABNT NBR 9575/2010: Impermeabilização – seleção e projeto.	Manteve-se a mesma referência.

NORMAS ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2011	NORMAS ATUALIZADAS
NBR 13.532/1995: Elaboração de projetos de edificações. NBR 6492/1994: Representação de projetos de arquitetura.	ABNT NBR 16.636-2/2017: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 2: Projeto arquitetônico.
ABNT NBR 9050/2003: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.	ABNT NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
ABNT NBR 5648/1999: Sistemas prediais de água fria – tubos, conexões de PVC 6,3, PN 750 kPa, com junta soldável – Requisitos ABNT NBR 7198/1993: Projeto e execução de instalações de água quente ABNT NBR 5626/1998: instalações prediais de água fria. ABNT NBR 5648/1999: sistemas prediais de água fria – tubos, conexões de PVC 6,3, PN 750 kPa, com junta soldável – Requisitos. ABNT NBR 8160/1999: instalações prediais de esgoto sanitário.	ABNT NBR 5626/2020: Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção. Rio de Janeiro, 2020, versão corrigida.
ABNT NBR 5413/1992: Iluminância de interiores.	ABNT NBR ISO/CIE 8995-1: Iluminação de ambientes de trabalho Parte 1: Interior. Rio de Janeiro, 2013.
ABNT NBR 5473/1986: Instalações elétricas prediais.	ABNT NBR ISO 7240-7: Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização. Rio de Janeiro, 2015.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 12.693: Sistemas de proteção por extintores de incêndio. Rio de Janeiro, 2021.
ABNT NBR 9077/2001: Saídas de emergência em edifícios.	ABNT NBR 11742: Portas de saída de emergência. Rio de Janeiro, 2018.
ABNT NBR 9441: Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio. Rio de Janeiro, 1998.	Manteve-se a mesma referência
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR ISO 7240-1: Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 1: Generalidades e definições. Rio de Janeiro, 2017.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 10.898: Sistema de iluminação de emergência. Rio de Janeiro, 2023.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 10.897/2020: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 10.898/2013: Sistema de iluminação de emergência.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 11.742/2018: Porta corta-fogo para saída de emergência.

NORMAS ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2011	NORMAS ATUALIZADAS
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 12.693/2021: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 16.820/2020: Sistemas de sinalização de emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio.
ABNT NBR 13532:1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura.	ABNT NBR 16.636-1/2017: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia.
Não utilizou NBR de referência.	ABNT NBR 14.037/2011: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.
ABNT NBR 15.575 – 2013: Norma de desempenho.	ABNT NBR 10.152/2018: Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações. Rio de Janeiro.
ABNT NBR 15.575 – 2013: Norma de desempenho.	ABNT NBR 15.215-1/2005: Iluminação natural – Parte 1: Conceitos básicos e definições. Rio de Janeiro, 2005. ABNT NBR 15.215-2/2005: Iluminação natural – Parte 2: Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural.
NBR 15220/2003: Desempenho térmico das edificações.	ABNT NBR 15220/2024: Desempenho térmico das edificações.
NBR 9050/2004: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.	ABNT NBR 9050/2020: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Cabe, ainda, destacar as especificidades tratadas em Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, com relação aos indígenas (Resolução nº 287/2019⁴²), migrantes (Resolução nº 405/2021⁴³) e população LGBTQIA+ (Resolução nº 348/2020⁴⁴), que estabelecem igualdade de individualização da pena e direitos respeitados.

- 42 RESOLUÇÃO Nº 287, DE 25 DE JUNHO DE 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito Judiciário.
- 43 RESOLUÇÃO Nº 405, DE 6 DE JULHO DE 2021. Estabelece tratamento procedimentos das pessoas para migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica.
- 44 RESOLUÇÃO Nº 348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

5.3.1 Circulações

O acesso de pedestres e de veículos deve ser único, através de portal específico e mediante vistoria. A preocupação de se restringir ao máximo esse acesso objetiva maior controle na entrada, na saída e na circulação de pessoas.

Nos espaços livres do terreno do estabelecimento penal, é conveniente verificar a área necessária para circulação de veículos, viaturas de abastecimento e os locais de parada junto às entradas. Também é importante definir a circulação de pedestres por acessos apropriados.

Quanto às circulações adotadas na área prisional (módulo de celas individuais ou coletivas), estas seguem os parâmetros dispostos no quadro abaixo, comparados à Resolução nº 09/2011 e atualizados por normas posteriores:

Quadro 12: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre circulações internas e externas

Circulações do Edifício						
	Parâmetros de Pisos	NR 8	NBR 9050	NBRNM 313	NBR 9077	NT 4-02
Circulações internas	Sem saliências e depressões	8.3.2.1 ⁴⁵	6.3.2 ⁴⁶	X	X	X
	Aberturas de pisos e paredes protegidas para impedir queda de pessoas e objetos	8.3.2.2 ⁴⁷	6.3.6 ⁴⁸	X	X	X

45 NR 8 - 8.3.2.1 Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências, nem depressões, que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

46 NBR 9050 - 6.3.2 Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).

47 NR 8 - 8.3.2.2 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

48 NBR 9050 - 6.3.6 A superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm. As tampas devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação.

Circulações do Edifício						
	Parâmetros de Pisos	NR 8	NBR 9050	NBRNM 313	NBR 9077	NT 4-02
Circulações internas	Os locais de trabalho devem ser, quando aplicável, impermeabilizados e protegidos da umidade	8.3.3.2 ⁴⁹	6.3.2	X	X	X
	Nos pavimentos superiores, devem ter proteção contra queda de pessoas ou objetos, de acordo com normas técnicas (ABNT)	8.3.2.5 ⁵⁰	6.3.4.1 ⁵¹	X	X	X
	Assegurar proteção contra as chuvas	8.3.3.3 ⁵²	6.3.2	X	X	X
	Evitar insolação excessiva ou falta de insolação	8.3.3.4 ⁵³	X	X	X	X
	Largura mínima = 0,90 m (para até 4,00 m de profundidade)					
	Largura mínima = 1,20 m (para 4,00 m < profundidade < 10,00 m)	X	4.3.4 ⁵⁴ 6.11.1.1 ⁵⁵	X	4.4.3.1 ⁵⁶ 4.4.2.a ⁵⁷	X
	Largura mínima = 1,50 m (para 10,00 m < profundidade)					6.11.1 ⁵⁸
	Largura mínima = 2,20 m (passagem de macas e afins)	X	X	X	4.4.2.b ⁵⁹	X

- 49 NR 8 - 8.3.3.2 Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, quando aplicável, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.
- 50 NR 8 - 8.3.2.5 Os andares acima do solo devem dispor de proteção contra queda de pessoas ou objetos, de acordo com a legislação municipal e as normas técnicas oficiais, atendidas as condições de segurança e conforto.
- 51 NBR 9050 - 6.3.4.1 Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %). Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus.
- 52 NR 8 - 8.3.3.3 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.
- 53 NR 8 - 8.3.3.4 As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas conforme a necessidade do ambiente, de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.
- 54 NBR 9050 - 4.3.4 Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento.
- 55 NBR 9050 - 6.11.1.1 Em edificações e equipamentos urbanos existentes, onde a adequação dos corredores seja impraticável, devem ser implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15,00 m. Neste caso, a largura mínima de corredor deve ser de 0,90 m.
- 56 NBR 9077 - 4.4.3.1 A largura das saídas deve ser medida em sua parte mais estreita, não sendo admitidas saliências de alizares, pilares, e outros, e estas somente em saídas com largura superior a 1,10 m.
- 57 NBR 9077 - 4.4.2 a) 1,10 m, correspondendo a duas unidades de passagem e 55 cm, para as ocupações em geral.
- 58 NBR 9050 - 6.11.1 Larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos.
- 59 NBR 9077 4.4.2.b) 2,20 m, para permitir a passagem de macas, camas, e outros, nas ocupações do grupo H, divisão H-3.

Circulações do Edifício						
	Parâmetros de Pisos	NR 8	NBR 9050	NBRNM 313	NBR 9077	NT 4-02
Circulações internas	Pé-direito mínimo de 2,50 m	X	X	X	4.5.1.1.d ⁶⁰	X
	Portas	X	X	X	4.5.4.6 ⁶¹	6.11.2.1 ⁶² 6.11.2.2 ⁶³
	Distâncias máximas a serem percorridas (sem chuveiros automáticos) = 30 metros	X	X	X	4.5.2.2 ⁶⁴	X
	A altura da parte superior do corrimão deve estar entre 875 mm ± 25 mm do piso	X	4.6.4 ⁶⁵ 4.6.5 ⁶⁶ 6.9.1 ⁶⁷ 6.9.2.1 ⁶⁸	5.3.2.1 ⁶⁹	X	X

- 60 NBR 9077 4.5.1.1.d) ter pé-direito mínimo de 2,50 m, com exceção de obstáculos representados por vigas, vergas de portas, e outros, cuja altura mínima livre deve ser de 2,00 m.
- 61 NBR 9077 4.5.4.6 Em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída de locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga devem ser dotadas de ferragem do tipo antipânico, conforme NBR 11785.
- 62 NBR 9050 - 6.11.2.1 Para a utilização das portas em sequência, é necessário um espaço de transposição com um círculo de 1,50 m de diâmetro, somado às dimensões da largura das portas (y), além dos 0,60 m ao lado da maçaneta de cada porta, para permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas.
- 63 NBR 9050 - 6.11.2.2 No deslocamento frontal, quando as portas abrirem no sentido do deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta, e quando abrirem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor.
- 64 NBR 9077 4.5.2.2 As distâncias máximas a serem percorridas constam da Tabela 6 do Anexo normativo. Estabelecimentos penais são classificados como edificações do tipo H5 e, para edificações deste tipo sem chuveiros automáticos e com saída única, adota-se a distância mínima a ser percorrida igual a 30 metros.
- 65 NBR 9050 - 4.6.4 Ângulos para execução de forças de tração e compressão.
- 66 NBR 9050 Objetos como corrimãos e barras de apoio, entre outros, devem estar afastados no mínimo 40 mm da parede ou outro obstáculo.
- 67 NBR 9050 6.9.1 Os corrimãos podem ser acoplados aos guarda-corpos e devem ser construídos com materiais rígidos. Devem ser firmemente fixados às paredes ou às barras de suporte, garantindo condições seguras de utilização.
- 68 NBR 9050 6.9.2.1 Os corrimãos devem ser instalados em rampas e escadas, em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até o ponto central do piso do degrau (no caso de escadas) ou do patamar (no caso de rampas). Quando se tratar de degrau isolado, basta uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso.
- 69 NBR NM 313 - 5.3.2.1 Deve-se instalar um corrimão localizado nos painéis laterais e no de fundo. O corrimão deve ter uma seção transversal entre 30 mm e 45 mm, com raio mínimo de 5 mm ± 1 mm. Deve permitir boa empunhadura, sendo preferencialmente de seção circular, com espaço livre entre o painel da cabina e o corrimão de 40 mm. A altura da parte superior do corrimão deve estar entre 875 mm ± 25 mm do piso acabado e ter contraste com os painéis de cabina.

Circulações do Edifício						
	Parâmetros de Pisos	NR 8	NBR 9050	NBRNM 313	NBR 9077	NT 4-02
Circulações internas	Maçanetas preferencialmente do tipo alavanca (100 mm de comprimento e acabamento sem arestas)	X	4.6.6.1 ⁷⁰	D.1 ⁷¹ 5.4.2.2.a ⁷²	X	X
	Puxadores verticais para portas diâmetro entre 25 mm e 45 mm, afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta	X	X	4.6.6.2 ⁷³	X	X
	As barras antipânico instaladas a uma altura de 0,90 m do piso acabado	X	4.6.6.4 ⁷⁴	X	X	X
Circulações externas	Obrigatoriamente observar as normas técnicas relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade	8.3.3.1	X	X	4.7.1.c ⁷⁵	X
	Circulações de pedestres L=1,20 m	X	6.12 ⁷⁶ 6.12.3 ⁷⁷ 6.14.2 ⁷⁸	X	X	X
	Circulação sem degrau	X	6.12 ⁷⁹	X	X	X

- 70 NBR 9050 - 4.6.6.1 As maçanetas devem preferencialmente ser do tipo alavanca, possuir pelo menos 100 mm de comprimento e acabamento sem arestas e recurvado na extremidade, apresentando uma distância mínima de 40 mm da superfície da porta. Devem ser instaladas a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado.
- 71 NBR NM 313 - Os materiais que causam alergias devem ser evitados em botões, controles, puxadores ou corrimãos.
- 72 NBR NM 313 - a) as linhas de centro dos botões de alarme e de reabertura de porta devem ser localizadas a uma altura mínima de 900 mm acima do piso acabado da cabina.
- 73 NBR 9050 - 4.6.6.2 Os puxadores verticais para portas devem ter diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta. O puxador vertical deve ter comprimento mínimo de 0,30 m. Devem ser instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado.
- 74 NBR 9050 - 4.6.6.4 As barras antipânico devem ser apropriadas ao tipo de porta em que são instaladas e devem atender integralmente ao disposto na ABNT NBR 11.785. Se instaladas em portas corta-fogo, devem apresentar tempo requerido de resistência ao fogo compatível com a resistência ao fogo destas portas. Devem ser instaladas a uma altura de 0,90 m do piso acabado.
- 75 NBR 9077 4.7.1.c) ter os pisos dos degraus e patamares revestidos com materiais resistentes à propagação superficial de chama, isto é, com índice "A" da NBR 9442.
- 76 NBR 9050 - 6.12 Circulação externa: dimensões em metros calçadas e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.3 e garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus.
- 77 NBR 9050 - 6.12.3 Dimensões mínimas da calçada.
- 78 NBR 9050 - 6.14.2 Todo estacionamento deve garantir uma faixa de circulação de pedestre que garanta um trajeto seguro e com largura mínima de 1,20 m até o local de interesse. Este trajeto vai compor a rota acessível.
- 79 NBR 9050 - 6.12 Circulação externa: Dimensões em metros c/Calçadas e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.3 e garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus.

Circulações do Edifício						
	Parâmetros de Pisos	NR 8	NBR 9050	NBRNM 313	NBR 9077	NT 4-02
Circulações externas	Percurso entre estacionamento e acessos (rota acessível) deve ter distância até 50 m	X	6.2.2 ⁸⁰ 6.12.4 ⁸¹	7.2.a ⁸²	X	X
	Iluminação de emergência e sinalização de segurança contra incêndio e pânico	X	X	X	4.4.3.1	5.1.5 ⁸³
Circulações verticais: Escadas e rampas ⁸⁴	Devem suportar cargas permanentes e móveis a que se destinam de acordo com NBR	8.3.2.3 ⁸⁵	X	X	X	X
	Onde houver risco de escorregamento, ter materiais antiderrapantes	8.3.2.4 ⁸⁶	X	X	4.6.2.6 ⁸⁷	X
	A largura mínima para escadas em rotas acessíveis é de 1,20 m, e deve dispor de guia de balizamento	X	6.8.3 ⁸⁸	X	4.7.1.d ⁸⁹	
	Guarda-corpo e balaustrada em desníveis acima de 19 cm	X	X	X	4.8.1.1 ⁹⁰	X

- 80 NBR NBR 9050 - 6.2.2 Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes, todas as entradas devem ser acessíveis e, caso não seja possível, desde que comprovado tecnicamente, deve ser adaptado o maior número de acessos. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m. A entrada predial principal, ou a entrada de acesso do maior número de pessoas, tem a obrigatoriedade de atender a todas as condições de acessibilidade. O acesso por entradas secundárias somente é aceito se esgotadas todas as possibilidades de adequação da entrada principal e se justificado tecnicamente.
- 81 NBR 9050 - 6.12.4 O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis. Nas faixas de serviço e de acesso é permitida a existência de rampas.
- 82 NBR NM 313 - 7.2.a) a necessidade de manter seguro e livre de obstáculos os acessos ao elevador e seus dispositivos de controle e sinalizações nos pavimentos.
- 83 NT 4-02 CBM-RJ 5.1.5 Deverão atender aos requisitos das NT 2-06 – Iluminação de emergência e NT 2-05 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, para os setores excluídos ao setor interno, a qual deverá orientar para a área externa da edificação. No setor interno haverá apenas iluminação de emergência embutida em alvenaria, nas áreas de circulação que interligam os módulos de celas aos pátios cercados, destinados ao banho de sol.
- 84 NT 4-02 CBM-RJ 5.1.2.d) Fica somente o setor interno do estabelecimento prisional dispensado da exigência de escada enclausurada à prova de fumaça, quando couber, garantindo abertura mínima de ventilação de 0,40 m² e que não se criem obstáculos na circulação dos internos. As escadas deverão ser dotadas de corrimão de alvenaria em ambos os lados.
- 85 NR 8 - 8.3.2.3 Os pisos, as escadas fixas e as rampas devem ser projetados, construídos e mantidos em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam, de acordo com as normas técnicas oficiais.
- 86 NR 8 - 8.3.2.4 Nos pisos, escadas fixas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou sistemas antiderrapantes.
- 87 NBR 9077 - 4.6.2.6 O piso das rampas deve ser antiderrapante.
- 88 NBR 9050 - 6.8.3 A largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, conforme NBR 9077. A largura mínima para escadas em rotas acessíveis é de 1,20 m, e deve dispor de guia de balizamento.
- 89 NBR 9077 - 4.7 Escadas; 4.7.1.e) ser dotadas de corrimãos.
- 90 NBR 9077 - 4.8.1.1 Toda saída de emergência – corredores, balcões, terraços, mezaninos, galerias, patamares, escadas, rampas e outros – deve ser protegida de ambos os lados por paredes ou guardas (guarda-corpos) contínuas, sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm, para evitar quedas.

Circulações do Edifício						
	Parâmetros de Pisos	NR 8	NBR 9050	NBRNM 313	NBR 9077	NT 4-02
Circulações verticais: Escadas e rampas	Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %)				4.6.2.2 ⁹²	
	A declividade máxima das rampas externas à edificação deve ser de 10% (1:10).	X	6.3.4.1 ⁹¹	X	4.6.3.1 ⁹³	X
	As declividades máximas das rampas internas para edifícios tipo H (prisões) deve ser de 10% (1:10)				4.6.3.2 ⁹⁴	
Elevador	A cabina do elevador deve permitir a opção de inclusão de um assento basculante para baixo ⁹⁵	X	6.10.4.2 ⁹⁶	X	X	X
	Distância máxima entre soleira do elevador e do pavimento = 0,035 m	X	X	5.3.3.2 ⁹⁷	X	X
	L(m) min.	P (m) min.	Carga (kg)	L min. Porta (m)	X	
	Tipo 1 (1PcD + 1usuário)	1,10	1,25	450	0,80	X
	Tipo 2 (1PcD + vários usuários)	1,50	1,50	975	1,10	X
	Tipo 3 (vários PcDs)	1,10	1,30	1.050	0,80	X
	Assento(h=0,50) (h=0,40)	0,40	0,30	100	x	X
						5.3.1 ⁹⁸ , Tabela 1 ⁹⁹ , 4.3.6 ¹⁰⁰ , 5.3.2.2 ¹⁰¹

- 91 NBR 9050 - 6.3.4.1 Todo estacionamento deve garantir uma faixa de circulação de pedestre que garanta um trajeto seguro e com largura mínima de 1,20 m até o local de interesse. Este trajeto vai compor a rota acessível.
- 92 NBR 9077 4.6.2.2 As rampas não podem terminar em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.
- 93 NBR 9077 4.6.3.1 A declividade máxima das rampas externas à edificação deve ser de 10% (1:10).
- 94 NBR 9077 4.6.3.2 As declividades máximas das rampas internas devem ser de: a) 10%, isto é, 1:10, nas edificações de ocupações A, B, E, F e H;
- 95 NBRNM 313:2007 (Norma Mercosul que estabelece os requisitos complementares às normas NM 207:1999 e NM 267:2001 em função das características específicas para as pessoas com diferentes tipos e graus de deficiência.)
- 96 NBR 9050 - 6.10.4.2 Quando utilizada plataforma de elevação, deve ser garantido que haja parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível. Deve ser previsto assento escamoteável ou rebatível para uso de pessoas com mobilidade reduzida. OBS: nem o assento, nem sua colocação devem impedir o uso do elevador por parte da pessoa que estiver usando o assento ou os outros passageiros.
- 97 NBR NM 313 - 5.3.3.2 A distância horizontal entre a soleira do elevador e a soleira do pavimento não deve exceder 30 mm quando o elevador estiver parado com as portas abertas em qualquer pavimento.
- 98 NBR NM 313 - 5.3.1 Dimensões da cabina.
- 99 NBR NM 313 - Tabela 1: Dimensões mínimas para elevadores com entrada única ou duas entradas.
- 100 NBR 9050 - 4.3.6 Posicionamento de cadeiras de rodas em espaços confinados.
- 101 NBR NM 313 - 5.3.2.2 Características dos assentos para cabinas.

5.3.2 Estacionamentos

Ainda com relação a circulações, com base na Resolução Contran nº 965 de 17/05/2022, nos estacionamentos, as faixas de circulação para acomodação de veículos deverão apresentar as seguintes dimensões mínimas:



I – 5,0 m (cinco metros), para acomodação de automóveis e utilitários, a 90° (noventa graus);



II – 12 m (doze metros), para acomodação de caminhões leves e ônibus, a 90° (noventa graus);



III – 11 m (onze metros), para acomodação de caminhões leves e ônibus, a 45° (quarenta e cinco graus).

Quando a faixa de circulação de veículos for comum a automóveis, utilitários e caminhões, prevalecerão os parâmetros para os veículos de maiores dimensões.

É sugerida a demarcação de uma vaga para ônibus.

Preferencialmente, o estacionamento de veículos para funcionários será exclusivo. O estacionamento para o público deve ser previsto fora da área de segurança.

Os estacionamentos devem prever oferta de vagas levando em consideração a quantidade de funcionários e de PPL, obedecendo aos seguintes critérios:



a. 1 vaga para cada 3 funcionários;



b. 10 vagas para autoridades;



c. Com estacionamento para até 100 vagas, pelo menos 1 vaga deverá ser destinada à PcD;



d. Com estacionamento para mais de 100 vagas, pelo menos 2% delas deverão ser destinadas a PcD e 5% a grupos como idosos, conforme NBR 9050/2015.

Quadro 13: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre estacionamentos

Parâmetros Recomendados para Dimensionamento de Estacionamentos					
Vagas	Quantidade	Dimensões	90°	45°	30°
		Largura (m)	Profundidade por ângulo (m)		
Autoridades	10				
Visitantes	1 p/ cada 100 pessoas ¹⁰³	2,20 (paralelo) ou 2,40 (perpendicular)			
Funcionários	1 p/ cada 3 pessoas/turno		5,00 ¹⁰²	4,90	4,40
Vaga PcD	2% das vagas	3,60 ¹⁰⁴			
Vagas especiais	5% das vagas ¹⁰⁵				
Rampas de acesso (inc.8,33%)	-	1,20	-	-	-
Faixas de acesso	-	2,50	-	-	-
Automóveis utilitários	-	2,75	5,00	4,90	4,40
Caminhões	Mínimo 2	3,50	12,00	9,55	8,00
Motos	-	1,00	2,00	-	-

5.4 Conforto ambiental (ergonomia, ventilação, temperatura e iluminação)

As exigências quanto a parâmetros de conforto ambiental estão presentes nas regras 12 a 14 das Regras de Mandela, no Princípio XII da Resolução nº 01/2008 da Corte IDH, na Lei de Execução Penal, em resoluções do CNPCP, na Lei nº 8.080/90 (SUS), na CLT, na LDB, dentre outras.

A ambiência para a arquitetura dos espaços da Justiça pode ser norteadas a partir de três eixos principais: a) o espaço que visa o conforto, focado na privacidade e na individualidade dos su-

¹⁰² Resolução Contran nº 965, de 17/05/2022, Anexo 1.

¹⁰³ Ou de acordo com o Plano Diretor Municipal.

¹⁰⁴ Resolução Contran nº 965, de 17/05/2022, Anexo 1.

¹⁰⁵ Resolução Contran nº 965, de 17/05/2022, Anexo I.

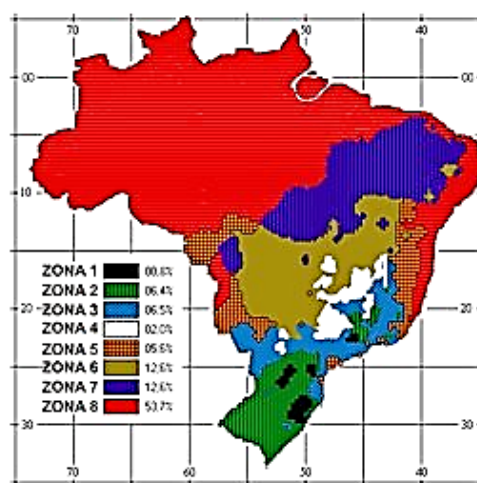
jeitos envolvidos, valorizando elementos do ambiente que interagem com as pessoas (cor, cheiro, som, iluminação, morfologia) e garantindo conforto aos usuários; b) o espaço usado como ferramenta facilitadora do processo de trabalho, favorecendo a otimização de recursos, o atendimento humanizado, acolhedor e resolutivo; c) o espaço que possibilita o encontro entre sujeitos, produção de subjetividades por meio da ação e reflexão sobre os processos de trabalho (CNJ, 2021, p. 24).

Conforto ambiental é um termo que descreve um estado de satisfação do ser humano em um determinado espaço, significando boas condições psicológicas, higrotérmicas, acústicas, visuais, de qualidade do ar e ergonômicas para a realização de uma tarefa humana, seja de lazer, trabalho, descanso ou estudo, que permitam a melhor relação do homem com o espaço¹⁰⁶.

A Resolução nº 9 (CNP/2011) apresenta algumas recomendações gerais acerca da construção das celas de estabelecimentos penais e dos ambientes destinados a permanência de pessoas presas, respaldadas na NBR 15.220/2003 (Brasil, 2011). Porém, não apresenta recomendações quanto aos locais de trabalho das equipes de segurança e de operação e das equipes técnicas, que precisam de atenção ao direito a ambientes de trabalho dignos, salubre e saudáveis, propiciando o trabalho digno e seguro a todos que atuam no sistema prisional.

A referida NBR estabelece uma subdivisão do território brasileiro em oito zonas bioclimáticas (ZB), conforme mapa abaixo, com características distintas, demandando soluções específicas a cada ZB:

Figura 17: Mapa das Zonas Bioclimáticas do Brasil (NBR 15.220/2003)



106 IEA. What Is Ergonomics? Disponível em: < <https://iea.cc/about/what-is-ergonomics/>>. Acessado em: <13/06/2024>; Read, G. J.M., Salmon, P.M., Goode, N., & Lenné, M.G. (2018). A sociotechnical design toolkit for bridging the gap between systems based analyses and system design. Human Factors and Ergonomics in Manufacturing & Service Industries, 28(6), 327-341; OIT. Principles and Guidelines for HF/E Design and Management of Work Systems. (2019) Joint Document by IEA and the International Labour Organization (ILO).

Considerando que os apenados permanecem mais tempo sem possibilidade de escolha dos espaços, enquanto os funcionários podem sair e voltar, estabeleceu-se a NBR 15.220/2003 para ambientes de permanência de PPL, conforme Resolução nº 09/2011, e a norma de desempenho NBR 15.575, adotada pela construção civil, para ambientes de permanência exclusiva de policiais penais e staff técnico como parâmetro, conforme quadros abaixo:

Quadro 14: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (aberturas de ventilação)

Estratégias Bioclimáticas e Dimensionamento para Aberturas/ Zona Bioclimática				
Regiões bioclimáticas	NBR 15.220/2003 ¹⁰⁷ (Parâmetro para PPL)		NBR 15.575/2013 ¹⁰⁸ (Parâmetro para Staff)	
	Abertura para ventilação (%da área do piso)	Sombreamento das aberturas	Abertura ventilação (% da área do piso)	Sombreamento aberturas
Zona bioclimática 1	16% <A<25%	Permitir o sol durante o período frio		
Zona bioclimática 2	16%<A<25%	Permitir o sol durante o período frio		
Zona bioclimática 3	16%<A<25%	Permitir o sol durante o período frio	> 7% da área do piso (abertura média)	Proteção de 50% (mín) da radiação solar – sala ou dormitório
Zona bioclimática 4	16%<A<25%	Sombrear aberturas		
Zona bioclimática 5	16%<A<25%	Sombrear aberturas		
Zona bioclimática 6	16%<A<25%	Sombrear aberturas		
Zona bioclimática 7	16%<A<25%	Sombrear aberturas		
Zona bioclimática 8	A>40%	Sombrear aberturas	> 8% da área de piso (Nordeste e Sudeste)	
			> 12% da área de piso (Norte)	

107 A NBR 15.220 foi adotada, neste instrumento, como referência aos ambientes ocupados pela população privada de liberdade e a NBR 15.575, para os setores de uso pelo staff do sistema penal.

108 Apesar de a NBR 15.575 ter condicionantes relacionadas à habitação de interesse popular, essa norma pode ser considerada nas áreas dos módulos de vivências das PPL, em três eixos de avaliação de desempenho: segurança contra fogo, estrutural e uso de operação; e quanto à manutenção e desempenho, pode ser relacionada aos padrões de habitabilidade.

Quadro 15: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (temperatura)

Desempenho Térmico				
Valores máximos de temperatura de permanência prolongada				
Nível de desempenho	NBR 15.220/2003 ¹⁰⁹ (Parâmetro para PPL)		NBR 15.575/2013 ¹¹⁰ (Parâmetro para Staff)	
	Zonas 1 a 7	Zona 8	Zonas 1 a 5	Zonas 6 a 8
M	°C interno máx. < °C externo máx.	°C interno máx. < °C externo máx.	°C interno min. > °C externo min. + 3°C	
I	°C interno máx. < °C externo máx. - 2°C	°C interno máx. < °C externo máx. - 1°C	°C interno min. > °C externo min. + 5°C	Não precisa ser verificado
S	°C interno máx. < °C externo máx. - 4°C	°C interno máx. < °C externo máx. - 2°C	°C interno min. > °C externo min. + 7°C	

intermediário (I) e superior (S) e (M) mínimo

Para os parâmetros de desempenho lumínico e acústico, embora não haja requisitos na Resolução nº 09/2011, tratados internacionais destacam a obrigatoriedade de atender a requisitos de conforto, adotando-se a NBR 15.575 como referência, conforme Quadro 16:

109 A NBR 15.220 foi adotada, neste instrumento, como referência aos ambientes ocupados pela população privada de liberdade e a NBR 15.575 foi considerada para os setores de uso pelo staff do sistema penal.

110 Apesar da NBR 15.575 ter condicionantes relacionadas à habitação de interesse popular, esta norma pode ser considerada nas áreas dos módulos de vivências das PPL, em três eixos de avaliação de desempenho: segurança contra fogo, estrutural e uso de operação; e quanto à manutenção e desempenho, pode ser relacionada aos padrões de habitabilidade.

Quadro 16: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (níveis de iluminação natural) ¹¹¹

Desempenho Lumínico Iluminação Natural NBR 15.575						
Ambiente	Níveis de iluminamento natural (lux)			Fator de luz diurna (%) ¹¹¹		
	M	I	S	M	I	S
Sala de estar, dormitório, copa-cozinha, área de serviço	> 60	> 90	> 120	> 50%	> 0,65%	> 0,75%
Banheiro, corredor, escada interna, corredor de uso comum, escadaria de uso comum, garagens-estacionamentos	Não requerido	>30	> 45	Não requerido	> 0,25%	> 0,35%

intermediário (I) e superior (S) e (M) mínimo

Quadro 17: Parâmetros de normatização obrigatórios sobre conforto ambiental (iluminação artificial)

Desempenho Lumínico Iluminação Artificial NBR 15.575			
Ambiente	Níveis de iluminamento artificial (lux)		
	M	I	S
Sala de estar, dormitório, banheiro, área de serviço, garagens/estacionamentos internos e cobertos	> 100	> 150	> 200
Copa/cozinha	> 200	> 300	> 400
Corredor ou escada interna à unidade, corredor de uso comum (prédios), escadaria de uso comum (prédios)	> 100	> 150	> 200
Garagens/estacionamentos descobertos	> 20	> 30	> 40

intermediário (I) e superior (S) e (M) mínimo

¹¹¹ Segundo a NBR 15.575, para os edifícios multipiso, são permitidos, para as dependências situadas no pavimento térreo ou em pavimentos abaixo da cota da rua, níveis de iluminância ligeiramente inferiores aos valores especificados nesta Tabela (diferença máxima de 20 % em qualquer dependência).

Quadro 18: Parâmetros de normatização sobre conforto ambiental (desempenho acústico)

Desempenho Acústico NBR 15.575			
Descrição	Parâmetro	Nível dBA	Nível de desempenho
Valores máximos do nível de pressão sonora contínuo equivalente ¹¹² (dB)	L _{aeq} , nT	<37	M
		< 34	I
		<30	S
Valores máximos do nível de pressão sonora máximo ¹¹³ (dB)	L _A S _{max} , nT	< 42	M
		< 39	I
		< 36	S
Nível de pressão sonora de impacto padrão ponderado (sistema de piso de áreas de uso coletivo)	L _{nT} , w	< 55	M
		< 50	I
		< 45	S
Isolamento ao ruído aéreo de sistemas de vedações verticais internas (paredes de geminação onde há dormitório)	D _{nT,w}	< 55	M
		< 50	I
		< 45	S

intermediário (I) e superior (S) e (M) mínimo ^{112 113}

A preocupação com o desempenho térmico, acústico, lumínico e ergonômico está referida em tratados internacionais e nas leis nacionais, de maneira geral, como fundamentais para a garantia de direitos.

A ergonomia abrange fatores físicos, ambientais, cognitivos, organizacionais, sociotécnicos e outros relevantes, como as complexas interações entre seres humanos, meio ambiente, ferramentas, produtos, equipamentos e tecnologia.

¹¹² O nível sonoro contínuo equivalente (Leq) é um parâmetro acústico que descreve a energia média do nível de pressão sonora durante um determinado tempo de medição.

¹¹³ O nível de pressão sonora mais baixo que um ser humano pode ouvir é de aproximadamente 0 dB. A exposição prolongada a níveis sonoros acima de 85 dB pode causar danos à audição.

Os princípios da ergonomia estão enraizados em valores essenciais (Read *et al.*, 2018 e OIT, 2019 *apud* IEA, 2021): humanos como ativos (recursos de valor), tecnologia como ferramenta para ajudar os humanos, promoção da qualidade de vida, respeito pelas diferenças individuais e responsabilidade para com todas as partes interessadas.

A esse respeito, a Lei nº 10.098 (2000) dispõe de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Ainda, o Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004, determina que todas as edificações brasileiras devem ser baseadas nos princípios do “desenho universal”, ou seja, acessíveis a todo e qualquer cidadão, de maneira equitativa, trazendo as normas técnicas da ABNT como parâmetros de acessibilidade a serem seguidos.

A Lei 13.146, de 6 de jul. de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inspirada no protocolo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo objetivo é garantir o direito total e igual às pessoas com deficiência, legado importante para demais legislações de acessibilidade.

Diante disso, requisitos da norma NBR 15.575/2013 (Desempenho de edificações habitacionais), também destacados no *Manual de Arquitetura Judiciária para Audiências de Custódia* (CNJ, 2021), definem que a qualidade do edifício deve cumprir os seguintes parâmetros:

Quanto à habitabilidade:

 Segurança no uso e na operação	A edificação deve apresentar segurança no uso e operação dos equipamentos, bem como segurança contra intrusões (pessoas e animais) nas áreas comuns e circulação.
 Funcionalidade e acessibilidade	Dimensões mínimas e organização funcional dos espaços, previsão de serviços e de condições específicas de acesso e utilização, flexibilidade e possibilidade de ampliações.
 Conforto tátil e antropodinâmico	As superfícies devem apresentar propriedades adequadas quanto à rugosidade, umidade, temperatura, eliminação ou redução de cargas de eletricidade estática. Referem-se à ergonomia, limitações de vibrações e acelerações, esforços de manobra e movimentações de todo o tipo, além do conforto para transeuntes em áreas de vento.

O conceito de “desenho universal” reconhece, respeita, valoriza e pretende abranger a maior quantidade possível de pessoas no desenho de todos os produtos, ambientes e sistemas de informação, e é fundamentado em sete princípios: (1) uso equitativo; (2) uso flexível; (3) uso simples e intuitivo; (4) informação de fácil percepção; (5) tolerância ao erro; (6) mínimo esforço físico; (7) dimensão e espaço para aproximação.

Figura 18: Dimensões referenciais para deslocamento de pessoa em pé (em metros)

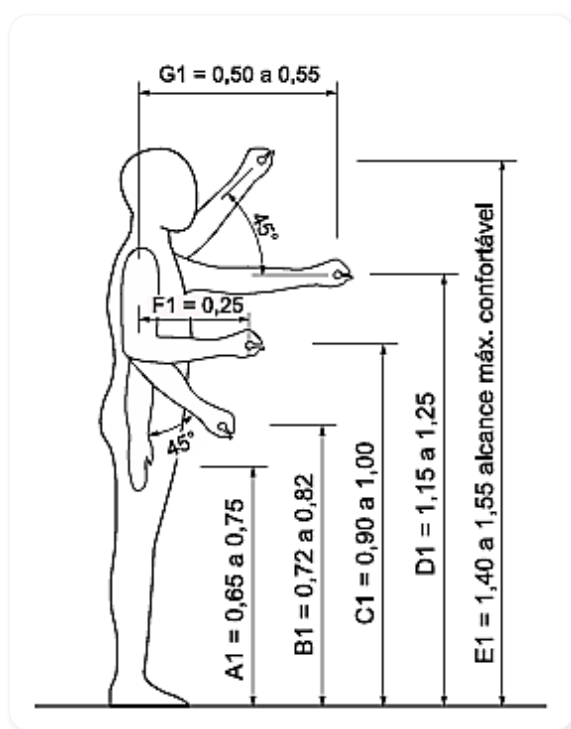


Figura 19: Dimensões referenciais para cadeiras de rodas manual, motorizada e esportiva

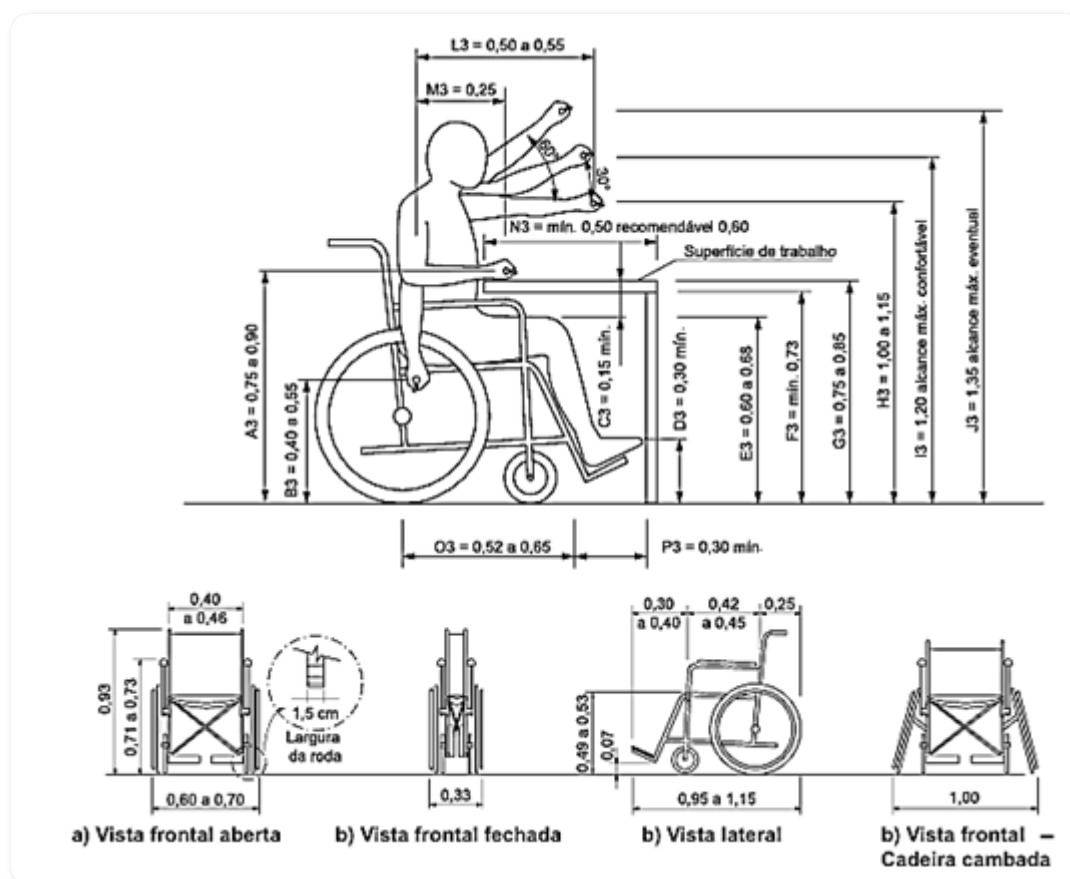


Figura 20: Largura para deslocamento de pessoas em linha

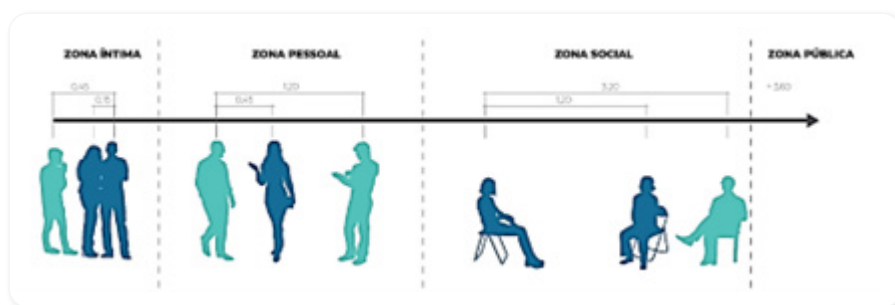


Fonte: NBR 9050/2020, versão corrigida em 2021.

Fatores como a densidade populacional do ambiente, a disponibilidade deste para uma variedade de atividades, o seu dimensionamento e a adequação do mobiliário, dos equipamentos e da circulação para as necessidades dos usuários têm um efeito sobre a espacialidade e a funcionalidade. A natureza desses ambientes também afeta a maneira como os fluxos, a circulação e os acessos de pessoas são otimizados. Isso afeta se os ambientes são adequados para as atividades desenvolvidas lá ou se há número suficiente e variedade de ambientes disponíveis para essas atividades. Adicionalmente, o uso do espaço em relação à distribuição de atividades e fluxos e a circulação lógica dos fluxos de usuários são incluídos como parâmetros de funcionalidade. Isso é adaptado ao local e à população.

Sommer (1969) afirma que o espaço pessoal é influenciado por questões pessoais, sociais, físicas, religiosas, étnicas e culturais, contemplando, assim, os componentes espaciais "distância" e "orientação" das relações pessoais.

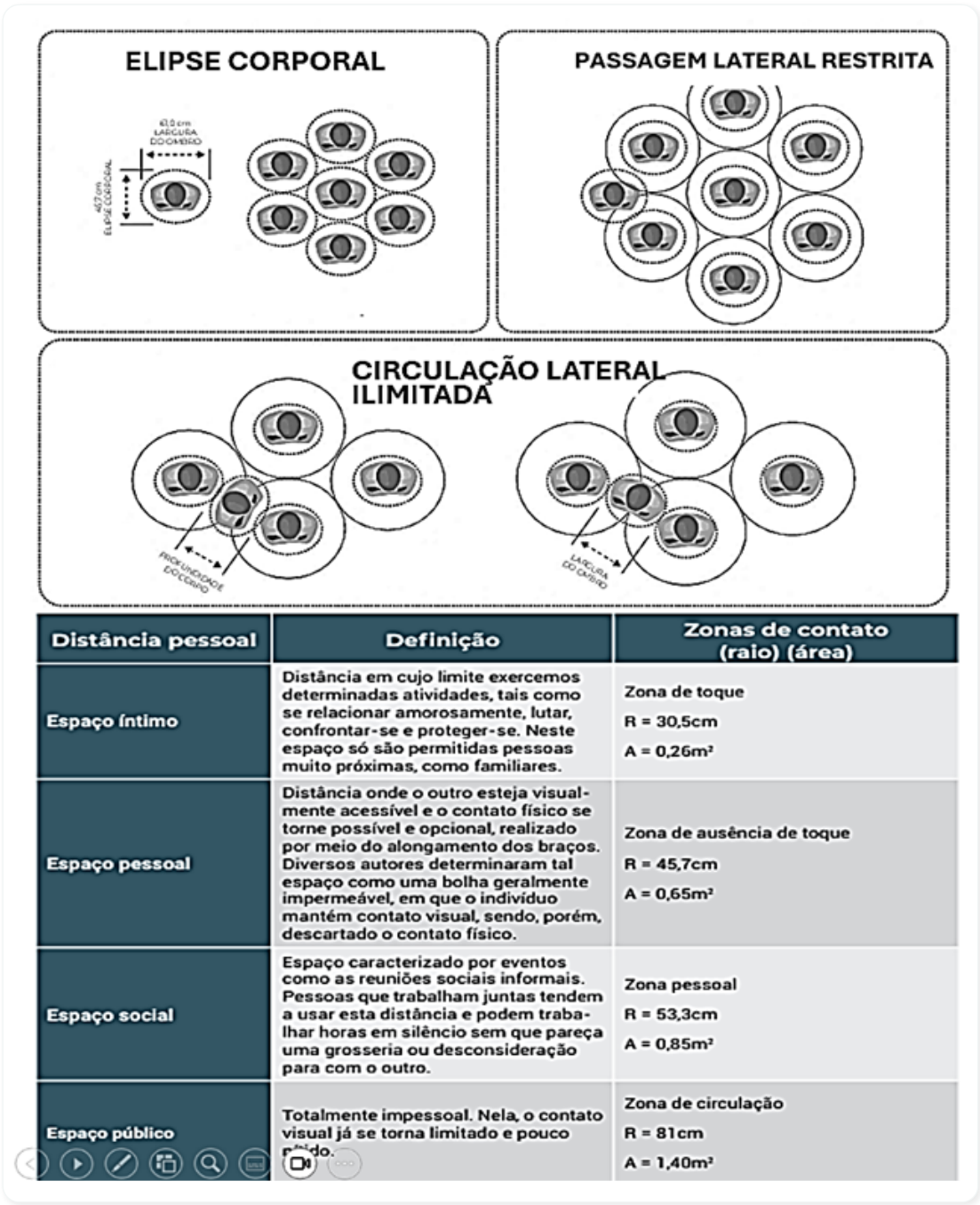
Figura 21: Gráfico de distâncias entre o público e o privado



Fonte: CNJ, 2021, p.78. Adaptado de Hall, 2005.

Nesses termos, a atenção às zonas de toque deve integrar a avaliação da sobrelotação dos espaços:

Figura 22: Zonas de toque e zonas de conforto pessoal



Fonte: CNJ, 2021, p.79 Adaptado de Fruin, *Pedestrian Planning and Design*, 1971.

5.5 Programa de necessidades geral

A definição do programa de necessidades, assim como o dimensionamento dos espaços com base em áreas mínimas de uma instalação, é formulada a partir da concepção e uso dos espaços por tempo e número de pessoas, frequência de permanências e otimização de fluxos e rotinas, gestão organizacional e objetivo institucional, sendo recomendada por muitos dos documentos relacionados anteriormente (Quadro 3).

A Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018, revoga a obrigatoriedade de quase todas as assistências, conforme demonstrado nos quadros, prejudicando importantes assistências a que a PPL tem direito e deixando vigentes apenas os módulos de Vivência, de Saúde, além da Cozinha e Lavanderia, que não apresentavam parâmetros mínimos, contrariando todos os acordos internacionais e a Lei de Execução Penal.

Considerando o programa de necessidades proposto pela Resolução nº 09/2011, verificou-se que, dos documentos internacionais e nacionais utilizados na revisão sistemática do Marco Regulatório (B1 com 10 documentos) e de publicações oficiais sobre parâmetros e diretrizes de Arquitetura Penal (B2 com 07 publicações), demandas implícitas de espaços necessários para assistências previstas na LEP podem ser identificadas em grande parte dos documentos, destacando-se como programa prioritário, conforme quadro abaixo:

Quadro 19: Programa de necessidades prioritário

Programa de Necessidades Prioritário para Unidades Prisionais				
Assistências	Ambientes necessários	LEP (Art.)	Resoluções (nº. Art.)	
			CNPCP	CNJ
Material	Área de triagem/ Classificação	7; 9; 12; 13	14/1994, art. 45	
	Celas de inclusão	97		
	Vivência coletiva	41; 84; 89; 92		405/2021 ¹¹⁴
	Vivência individual	9; 41; 88	14/1994, arts.8 e 9	
	Vivência em seguro/ Isolamento	52; 82		
	Serviços de alimentação	12; 41	29/2022, art. 4º	
	Serviços de lavanderia	12; 41		

114 RESOLUÇÃO Nº 405, DE 6 DE JULHO DE 2021. Estabelece tratamento procedimentos das pessoas para migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica.

Programa de Necessidades Prioritário para Unidades Prisionais				
Assistências	Ambientes necessários	LEP (Art.)	Resoluções (nº. Art.)	
			CNCP	CNJ
À Saúde	Saúde	14; 41		
		-	14/1994, art. 15; port. int. 01/2014	487/2023 ¹¹⁵ art.13 – art.15
	Celas de observação e triagem	97		
Jurídica	Tratamento penal	15; 16; 23; 41	14/1994, art. 44; 5/2020, art. 3º; 9/2009, art. 2º	
Educacional ¹¹⁷	Educativo	17; 18; 21;	03/2009, art.5; art.10; arts. 38-39, art. 40-42	391/2021 ¹¹⁶ , art. 5; 03/2009
	Biblioteca	23; 41; 83; 126		
	Capacitação profissional	41;83		
	Esportes			
Social	Oficina de trabalho	28; 31- 33; 41; 126	14/1994, art. 10	391/2021
	Creche (para unidade feminina)	14; 83; 89		
	Berçário (para unidade feminina)	14; 83; 89		
	Recepção/Revista	13	26/2022, art. 9º	
	Visita conjugal	41	01/2014, art. 6º; 23/2021, art. 3º	
	Visita familiar	23; 24; 41	14/1994, art.44	
	Atividades recreativas	83	14/1994, art.14	

115 RESOLUÇÃO Nº 487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário procedimentos e estabelece diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança

116 Direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação. Regras de Mandela 4-2, 41, 64, 92, 104, 105 e 117.

117 RESOLUÇÃO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Programa de Necessidades Prioritário para Unidades Prisionais				
Assistências	Ambientes necessários	LEP (Art.)	Resoluções (nº. Art.)	
			CNCP	CNJ
Religiosa	Polivalente	24; 41	08/2011, art. 2º, art. 3º; 14/1994, art.43; 34/2024, art. 6º, art. 8º	
Área de administração e apoio	Apoio policiais penais ¹¹⁸	-		
	Apoio equipes técnicas ¹¹⁹	-		
	Área de armazenamento/ Manutenção	83		
	Administração	7		

As assistências a PPL, que são obrigação do Estado e devem ser prestadas desde sua inclusão na penitenciária, seguem procedimentos operacionais de cada Unidade Federativa, demandando espaços e equipe essencial a cada um dos serviços.

Algumas leis e normas técnicas e regulamentadoras obrigatórias foram utilizadas para as atualizações dos parâmetros e diretrizes da Resolução nº 09/2011, de acordo com cada uma das assistências.

5.5.1 Assistência Material

A Assistência Material à PPL e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Assim, para o serviço de alimentação, são compreendidos, aqui, os ambientes de produção (cozinhas) e distribuição (refeitórios) do alimento. Para o serviço de vestuário, considerando roupas de cama, de banho, dos internos, seu armazenamento e distribuição (rouparias, vestiários), recolhimento e limpeza, a lavanderia é o ambiente necessário. Quanto às instalações higiênicas que garantam dignidade, higiene e salubridade, consideram-se, aqui, os ambientes de vivências mais íntimas e privadas (celas, alojamentos, quartos, banheiros, vestiários), assim como espaços de revista e observação clínica, os quais devem obedecer a critérios específicos.

¹¹⁸ Anteriormente, subdividido em Módulos de Guarda externa e de Agentes Penitenciários.

¹¹⁹ Exigido pela RDC 50, para espaços de trabalho de saúde. Atendendo também às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)..

Quadro 20: Ambientes de fornecimento de Assistência Material

Programa Discriminado	Área Mínima (m²)	NR 17	NR 24	NBR 9050	NT 4-02	NT 2-16	NT 2-08
Eclusa para desembarque de veículos	a) largura: 4,00 m; b) altura: 4,50 m; c) raio de giro: 11,00 m	X	X	10.20.1 ¹²⁰	5.1.7 ¹²¹	5.3.1 ¹²²	X
Sala de vigilância (ou posto de trabalho)	4,80 ¹²³	17.6.2 ¹²⁴ , 17.6.6 ¹²⁵ , 17.6.7 ¹²⁶ , 17.8.1 ¹²⁷ , 17.8.2 ¹²⁸ , 17.8.4 ¹²⁹ , 7.6.6 ¹²⁵ , 17.6.7 ¹²⁶ , 17.8.1 ¹²⁷ , 17.8.2 ¹²⁸ , 17.8.4 ¹²⁹	24.5.1 ¹³⁰	4.6.3 ¹³¹ , 9.3.1.3 ¹³² , 9.3.1.5 ¹³³ , 9.4 ¹³⁴	X	X	X

120 NBR 9050 - 10.20.1 O acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral nas delegacias, penitenciárias ou locais similares devem ser acessíveis, desde que sem comprometer a segurança.

121 NT 4-02 CBM-RJ 5.1.7 Deverão atender aos requisitos da NT 2-16 – Acesso de viaturas em edificações.

122 NT 2-16 CBM-RJ 5.3.1 Características mínimas para o acesso de viaturas.

123 NR 17 ERGONOMIA

124 NR17 - 17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições.

125 NR17 - 17.6.6 Requisitos mínimos para os assentos utilizados nos postos de trabalho.

126 NR 17 - 17.6.7 Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, devem ser colocados assentos com encosto para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas.

127 NR 17 - 17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho, deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.

128 NR 17 - 17.8.2 A iluminação deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

129 NR 17 - 17.8.4 Nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico.

130 NR 24 - 24.5.1 Em todos os locais de trabalho, deve ser fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas.

131 NBR 9050 - 4.6.3 Superfície de trabalho.

132 NBR 9050 - 9.3.1.3 As mesas ou superfícies de trabalho acessíveis devem possuir tampo com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m.

133 NBR 9050 - 9.3.1.5 Sempre que a mesa ou superfície de trabalho acessível for utilizada por uma única pessoa, esta pode ser adequada conforme necessidades específicas do usuário, objetivando a melhoria das condições de conforto e autonomia.

134 NBR 9050 - 9.4 Os equipamentos de controle de acesso e máquinas de autoatendimento devem permitir o uso, da forma mais equitativa possível, a todas as pessoas, inclusive as que apresentam algum tipo de deficiência.

Programa Discriminado	Área Mínima (m²)	NR 17	NR 24	NBR 9050	NT 4-02	NT 2-16	NT 2-08
Vestiário com armário guarda-pertences (>750 pessoas) Quadro 2	0,75 m²/PPL ¹³⁵	X	24.1.5.a ¹³⁶ , 24.1.5.c ¹³⁷ , 24.1.5.e ¹³⁸ , 24.2.1 ¹³⁹ , 24.2.3 ¹⁴⁰	X	X	X	X
Vestiário com armário guarda-pertences (<750 pessoas) Quadro 2	1,5 m²/PPL	X	24.1.5.a, 24.1.5.c, 24.1.5.e, 24.2.1, 24.2.3	X	X	X	X
Vestiário PcD	1,80 m x 1,80 m		X	X	7.14.1 ¹⁴¹ , 7.14.1.1 ¹⁴²	X	X
Chuveiro/ Higienização (1 p/ cada 20 apenados)	0,90 m x 0,95 m ¹⁴³	X	24.1.5.c	7.12.1.2 ¹⁴⁴	X	X	X
Sala de recepção e identificação/ biometria	6,00	X	X	9.2.12 ¹⁴⁵ , 10.20.2 ¹⁴⁶	X	X	X

135 NR 24 - 24.4.2.1 Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, 0,75 m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador

136 NR 24 - 24.1.5 As instalações sanitárias devem: a) ser separadas por gênero quando houver homens e mulheres no local de trabalho.

137 NR 24 - 24.1.5.c) dispor de água canalizada e esgoto ligado à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde pública e que atenda a regulamentação local.

138 NR 24 - 24.1.5. e) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a cento e cinquenta metros do posto de trabalho.

139 NR 24 - 24.2.1 Todos os estabelecimentos industriais e aqueles em que a atividade exija troca de roupas, ou seja, imposto o uso de uniforme ou vestimentas devem ser dotados de vestiários.

140 NR 24 - 24.2.3 Devem ser disponibilizados armários individuais nos vestiários para todos os trabalhadores

141 NBR 9050 - 7.14.1 Cabinas - Os vestiários em cabinas individuais acessíveis com uma superfície para troca de roupas na posição deitada devem atender às dimensões 1,80x1,80 m. A área de transferência deve ser garantida, podendo as áreas de circulação e manobra estar externas às cabinas.

142 NBR 9050 - 7.14.1.1 As cabinas individuais devem ser providas de duas barras de apoio horizontais, na parede frontal e na parede lateral oposta à porta.

143 NR 24- 3.5 - Alínea b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

144 NBR 9050 - 7.12.1.2 Dimensões mínimas dos boxes de chuveiros.

145 NBR 9050 - 9.2.12 Balcões de atendimento acessíveis devem garantir um M.R. posicionado para a aproximação frontal. Devem garantir ainda circulação adjacente que permita giro de 180° à PCR.

146 NBR 9050 - 10.20.2 Na área de atendimento ao público deve ser garantido o acesso a no mínimo um sanitário acessível para cada sexo. No caso de reformas é admitido apenas um, com acesso independente.

Programa Discriminado	Área Mínima (m²)	NR 17	NR 24	NBR 9050	NT 4-02	NT 2-16	NT 2-08
Revista de pessoas presas ¹⁴⁷ se scanner corporal, área do equipamento)	1,6 m²/box De acordo com fabricante	X	X	X	X	X	X
Sala de exame admissional (físico e psicológico)	7,50	X	X	X	X	X	X
Conjunto de banheiro (Inst. sanit. + lavatório + mictório + chuveiro) para cada 20 funcionários, por gênero (ver Quadro 5)	3,00 m²/conjunto	X	24.1.1 ¹⁴⁸ , 24.1.5.a, 24.1.5.c, 24.1.5.e, 24.2.1 ¹⁴⁹	7.4.5 ¹⁵⁰	X	X	X
Sala de pertences (pessoas presas)	De acordo com capacidade da unidade	X	X	X	X	X	X
Solário coletivo	De acordo com módulos de vivência	X	X	X	5.1.2.c ¹⁵¹	X	X
Solário individual	6,00	X	X		5.1.2.c	X	X
Celas individuais com instalação sanitária	6,00 (cada) ¹⁵²	X	X	10.20.2 ¹⁵³	5.1.2.a ¹⁵⁴	X	X

147 Dimensionado para capacidade de 0,5% do número de PPL na Unidade.

148 NR 24 - 24.1.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalações sanitárias, constituídas por vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros, na proporção mínima de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

149 NR 24 - 24.2.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório. 24.2.1.1 As instalações sanitárias masculinas devem ser dotadas de mictório, exceto quando essencialmente de uso individual, observando-se que: b) os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.

150 NBR 9050 - 7.4.5 Banheiros e vestiários devem ter no mínimo 5 % do total de cada peça instalada acessível, respeitada no mínimo uma de cada. Quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo.

151 NT 4-02 CBM-RJ c) todos os módulos de celas (individuais ou coletivos) devem possuir ligação para um pátio cercado, geralmente destinado ao banho de sol (pátio de sol), por se tratar de local de relativa segurança, de forma a garantir um escape rápido e seguro em caso de sinistro, garantindo-se as larguras mínimas definidas nas alíneas a e b, conforme o caso.

Programa Discriminado	Área Mínima (m²)	NR 17	NR 24	NBR 9050	NT 4-02	NT 2-16	NT 2-08
Celas coletivas (capacidade máx. 8 apenados) com instalação sanitária	13,85 ¹⁵⁵	X	X	10.20.2	5.1.2.a	X	X
Cela PcD (ver %)	Deve haver pelo menos uma área, com diâmetro de no mínimo 1,50 m, que possibilite um giro de 360°.	X	X	10.9.2 ¹⁵⁶ , 10.9.3 ¹⁵⁷	X	X	X
Circulações / Saída de emergência	Lmin = 1,20 m	X	X	6.11.1 ¹⁵⁸	X	X	5.3.1.3 ¹⁵⁹
Sala de barbearia (unidade masculina)	De acordo com projeto	X		X X		X	

152 LEP – art. 88, § único, b) área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

153 NBR 9050 - 10.20.3 No mínimo uma cela dotada de instalações sanitárias deve ser acessível e estar em rota acessível.

154 NT 4-02 CBM-RJ a) circulações adotadas na área prisional (módulos de celas individuais ou coletivas) devem ter a largura mínima de 2 m para corredores que possuam celas em apenas uma de suas laterais, e de 2,50 m para aqueles com celas nas duas laterais

155 Resolução 9/2011 do Ministério da Justiça - Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.

156 NBR 9050 - 10.9.2 Os dormitórios acessíveis com banheiros não podem estar isolados dos demais, mas distribuídos em toda a edificação, por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível. O percentual de dormitórios acessíveis é determinado em legislação específica.

157 NBR 9050 - 10.9.3 As dimensões do mobiliário dos dormitórios acessíveis devem atender às condições de alcance manual e visual previstos na Seção 4 e ser dispostos de forma a não obstruírem uma faixa livre mínima de circulação interna de 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao banheiro, camas e armários. Deve haver pelo menos uma área, com diâmetro de no mínimo 1,50 m, que possibilite um giro de 360°, conforme Figura 146. A altura das camas deve ser de 0,46 m.

158 NBR 9050 - 6.11.1.B 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m.

159 NT 2-08 CBM-RJ 5.3.1.3 As larguras mínimas a serem adotadas para acessos, escadas ou rampas devem ser de 1,20 m, para as ocupações em geral.

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

REGRAS DE MANDELA

Regra 7. Nenhuma pessoa será admitida em um estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida. As seguintes informações serão adicionadas ao sistema de registro do preso quando de sua entrada: (a) Informações precisas que permitam determinar sua identidade única, respeitando a sua auto-atribuição de gênero; (b) Os motivos e a autoridade responsável pela sua detenção, além da data, horário e local de prisão; (c) A data e o horário de sua entrada e soltura, bem como de qualquer transferência; (d) Quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus-tratos sofridos; (e) Um inventário de seus bens pessoais; (f) Os nomes de seus familiares e, quando aplicável, de seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e o estado de sua custódia ou tutela; (g) Contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo.

Destaca necessidade de espaço de avaliação médico ou social, sobre maus-tratos sofridos; necessidade de registro e guarda de pertences (setor de identificação e triagem).

Regra 109. Se necessário, os demais presos que sofrem de outros problemas de saúde ou deficiências mentais devem ser observados e tratados sob cuidados de profissionais de saúde qualificados em instituições especializadas.

Ambiente de observação transitória (celas ou alojamentos de inclusão); ambiente de avaliação médica.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Res. 1/08. Princípio IX. T

oda pessoa privada de liberdade terá direito a ser submetida a exame médico ou psicológico, imparcial e confidencial, efetuado por pessoal de saúde idôneo, imediatamente após seu ingresso no estabelecimento de reclusão ou encarceramento, a fim de constatar seu estado de saúde física ou mental e a existência de qualquer ferimento, dano corporal ou mental.

Exigência de ambiente de avaliação médica e psicológica, com privacidade e imparcialidade, no ingresso da PPL (setor de triagem).

LEI nº 7.210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL)

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes

ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III

Estabelece separação entre PPL condenadas e provisórias; a categorização de PPL em pelo menos 4 categorias, nas unidades penais (pelo menos, 4 alas de celas); a necessidade da existência de celas em seguro (a quinta ala de celas).

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Res. nº 14/1994, art. 7º. Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.

Estabelece categorização por características pessoais (gênero, idade, tempo de pena, regime, natureza da prisão, tratamento específico).

Art. 45. Quando do ingresso do preso no estabelecimento prisional, serão guardados, em lugar escuro, o dinheiro, os objetos de valor, roupas e outras peças de uso que lhe pertençam e que o regulamento não autorize a ter consigo. § 1º. Todos os objetos serão inventariados e tomadas medidas necessárias para sua conservação; § 2º. Tais bens serão devolvidos ao preso no momento de sua transferência ou liberação.

Detalha necessidade de registro e guarda de pertences (setor de identificação e triagem).

Res. nº 14/1994, Art. 54. Tão logo o condenado ingresse no estabelecimento prisional, deverá ser realizado exame de sua personalidade, estabelecendo-se programa de tratamento específico, com o propósito de promover a individualização da pena.

Detalha o atendimento no setor de triagem e inclusão.

Quadro 21: Parâmetros para cálculo de capacidade cozinha

Unidade de alimentação e nutrição – UAN				
Porte	Qt. Refeições dia (tr)	Capacidade Máx. Atend./Turno	Área por Setor (%)	Área Mínima (m²)
Pequeno	Até 500	De acordo com a capacidade da unidade	Distribuição = 40	1,50 m² / qt. refeições produzidas no turno de maior demanda do dia ¹⁶⁰ (área total produção e distribuição)
Médio	De 501 a 2.000			
Grande	De 2.001 a 10.000		Produção = 60	
Extragrande	Mais de 10.000			

Circulações com largura mínima de 1,20 m ¹⁶⁰

Fonte: Sant'ana, 2012

¹⁶⁰ Fonte: Sant'ana, 2012

Quadro 22: Parâmetros para edificação de cozinha

Programa Discriminado Equipamento		Área Mín (m²)	% da Área Total ¹⁶¹	NR 24	NBR	9050	NT 3-02	NT 2-08
Recebimento/pesagem		Bancada ¹⁶² /cuba e lavatórios ¹⁶³	H pia = 0,85 m	10 a 12	24.6.1.d ¹⁶⁴	10.9.7 ¹⁶⁵	X	X
Estocagem	Seca	Superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidade, frestas; ventiladores e exaustores	Pé-direito entre 3,6m e 4,5m	16 a 20	X	9.3.3.2 ¹⁶⁶	X	X
	Perecível							
Pré-preparo	Carnes		Pé-direito entre 3,6m e 4,5m					
	Verduras							
Preparo								
Higienização de utensílios	Da cozinha				24.6.1.b ¹⁶⁷			
	Do salão							
Armazenagem de utensílios			5 m²	6 a 8	X			

161 Fonte: SANT'ANA, Helena Maria Pinheiro. Planejamento físico-funcional de unidades de alimentação e nutrição. Rio de Janeiro: Rubio, 2012.

162 Para a área de pré-preparo e preparo, o comprimento ideal da bancada x área mínima é de 3 m² para até 100 refeições por turno, 9 m² para até 400 refeições, 18 m² para 100 ou mais refeições por turno (Arquitetura gastronômica, Pereira; Roth, 2018).

163 RDC 216 - 4.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente, de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

164 NR-24 - 24.24.6.1. d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

165 NBR 9050 As pias devem possuir altura de no máximo 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m.

166 NBR 9050 - 9.3.3.2 Os alimentos e bebidas devem estar dispostos de forma a permitir seu alcance visual.

167 NR 24 - 24.6.1. b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;

Programa Discriminado Equipamento	Área Mín (m²)	% da Área Total ¹⁶¹	NR 24	NBR	9050	NT 3-02	NT 2-08
Sala de nutricionista					4.6.3 ¹⁶⁸	X	X
Secretaria/Contabilidade		Área de trabalho (AT): 2,25 m² / 0,40 m² / 0,0875 m	12				
Chefe de cozinha					X	X	X
Armazenagem de botijão de gás (GLP) depósito de lixo ¹⁶⁹				24.6.3 ¹⁷¹	X	5.2.1 ¹⁷²	X
	Lavatório	Fechamento automático ¹⁷⁰ , com telas milimetradas removíveis		24.6.1.e ¹⁷³	X	X	X
Vestiário PcD (ver %) ¹⁷⁴		1,50 m/ trabalhador 1,80 m x 1,80 m	-	24.4.2 ¹⁷⁵	7.14.1 ¹⁷⁶	X	X

¹⁶⁸ NBR 9050 - 4.6.3 Superfície de trabalho.

a) $A1 \times A2 = 1,50 \text{ m} \times 0,50 \text{ m}$ ($2,25 \text{ m}^2$) = alcance máximo para atividades eventuais;

b) $B1 \times B2 = 1,00 \text{ m} \times 0,40 \text{ m}$ ($0,40 \text{ m}^2$) = alcance para atividades sem necessidade de precisão;

c) $C1 \times C2 = 0,35 \text{ m} \times 0,25 \text{ m}$ ($0,0875 \text{ m}^2$) = alcance para atividades por tempo prolongado.

¹⁶⁹ RDC 216 - 4.5.3 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

¹⁷⁰ RDC nº 216/2004, Anexo 4.1.14: Os estabelecimentos de alimentos devem ter lavatórios para higiene das mãos.

¹⁷¹ NR 24 - 24.6.3 Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

¹⁷² NOTA TÉCNICA NT 3-02 CBM-RJ - 5.2.1 As centrais de GLP com recipientes transportáveis ou estacionários devem ser instaladas obrigatoriamente no térreo, fora da projeção da edificação e em local ventilado. As projeções de telhados, marquises ou similares, quando não constituírem áreas destinadas à ocupação ou estoque de materiais, podem ser desconsideradas.

¹⁷³ NR 24 - 24.6.1. e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólido;

¹⁷⁴ Quadro 4: Parâmetros para ambientes de vestiários.

¹⁷⁵ NR 24 - 24.4.2 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = $1,5 - (\text{n}^\circ \text{ de trabalhadores} / 1000)$.

¹⁷⁶ NBR 9050 - 7.14.1 Cabinas: Os vestiários em cabinas individuais acessíveis com uma superfície para troca de roupas na posição deitada devem atender às dimensões da Figura 130 ($1,80 \text{ m} \times 1,80 \text{ m}$). A área de transferência deve ser garantida, podendo as áreas de circulação e manobra estar externas às cabinas.

Programa Discriminado Equipamento	Área Mín (m²)	% da Área Total ¹⁶¹	NR 24	NBR	9050	NT 3-02	NT 2-08
Instalações sanitárias e vestiários ¹⁷⁷		3,00 m²/ conjunto		24.6.1.f ¹⁷⁸	7.4.5 ¹⁷⁹	X	X
Refeitórios para trabalhadores da cozinha			45 a 48	24.5.2 ¹⁸⁰	X	X	X
Distribuição geral (refeitórios)							
Circulações / Saída de emergência		Lmin = 1,20 m	X	X	6.11.1.b ¹⁸¹	X	5.3.1.3 ¹⁸²

Obs.: 1) Revestimento de paredes, piso e teto: liso, impermeável e lavável; piso antiderrapante, inclinado para perfeito escoamento¹⁵⁷; cores claras; 2) Nas áreas da cozinha, em geral, iluminação¹⁵⁸ 400 lux; temp. entre 15° C e 26°C; ruído entre 45 db a 55 db; ventilação¹⁵⁹; 3) Nas demais áreas, iluminação 200 lux.

Fonte: Opas, 2006; Anvisa, RDC nº 216, 2004, adaptado por Suzann Cordeiro¹⁸²

¹⁷⁷ RDC nº 216/2004, Anexo 4.6.3 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

¹⁷⁸ NR 24 - 24.6.1. f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo. RDC216 - 4.1.12 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático. 4.1.13 As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual. Quadro 5.

¹⁷⁹ NBR 9050 - 7.4.5 Banheiros e vestiários devem ter no mínimo 5 % do total de cada peça instalada acessível, respeitada no mínimo uma de cada. Quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo.

¹⁸⁰ NR 24 - 24.5.2 Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, observado o subitem 24.5.1.1, devem: a) ser destinados ou adaptados a este fim; b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e c) possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos. 24 - 5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições: a) meios para conservação e aquecimento das refeições; b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e c) água potável.

¹⁸¹ NBR 9050 - 6.11.1 b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m.

¹⁸² NT 2-08 CBM-RJ 5.3.1.3 As larguras mínimas a serem adotadas para acessos, escadas ou rampas devem ser de 1,20 m, para as ocupações em geral.

¹⁸³ Organização Pan-Americana da Saúde. Higiene dos Alimentos. Textos básicos sobre Codex Alimentarius. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2006. Disponível em < http://www.anvisa.gov.br/divulga/public/alimentos/codex_alimentarius.pdf>. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 216: Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. Brasília, DF. 2004. Adaptado pela consultora.

Quadro 23: Parâmetros para refeitórios

PROGRAMA DISCRIMINADO		ÁREA MÍNIMA (m²)	NR 24	NBR 9050	NT 2-08	NT 2-08
Local para refeição/ Refeitório ¹⁸⁴	Refeitórios em geral	0,60 m²/pessoa *		10.8.1 ¹⁸⁷	X	
	Em alojamentos	(recomendação 0,84	24.5.3 ¹⁸⁵ ,			5.1.4.a ¹⁸⁸
	(máximo trabalhadores)	m²/pessoa)	24.3.4 ¹⁸⁶	10.8.1	X	5.1.5 ¹⁸⁹
	Em área de saúde	5 % do total de mesas, com no mínimo uma, acessíveis a PcD.				
Lavatórios próximos (localização máxima 50 m de distância) ¹⁹⁰		Cada segmento de 0,60 m Tampo = 0,78 m	24.3.3 ¹⁹¹	7.10.3 ¹⁹²	X	
Oferta de água potável para beber (1 p/ 50 trabalhadores)		De acordo com a capacidade da unidade	24.9.11 ¹⁹³	X	X	

184 RDC 216, ANEXO: 4.1.1 - A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

185 NR 24 - 24.5.3 Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme subitem 24.5.1.1, devem: a) ser destinados a este fim e fora da área de trabalho; b) ter pisos revestidos de material lavável e impermeável; c) ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável; d) possuir espaços para circulação; e) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente; f) possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local.

186 NR 24 - 24.3.4; g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos; h) ter água potável disponível; i) possuir condições de conservação, limpeza e higiene; j) dispor de meios para aquecimento das refeições; e k) possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

187 NBR 9050 - 10.8.1 Os restaurantes, refeitórios e bares devem possuir pelo menos 5 % do total de mesas, com no mínimo uma, acessíveis à PCR. Estas mesas devem ser interligadas a uma rota acessível e atender ao descrito em 9.3.2. A rota acessível deve incluir o acesso ao sanitário acessível.

188 CBMERJ NT 04-02 5.1.4. a) admite-se que não se instalem aparelhos extintores dentro do setor interno do estabelecimento prisional, ou seja, na área destinada exclusivamente aos internos e funcionários. Para tanto, deverão existir aparelhos extintores exclusivos para a proteção do setor interno, instalados nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, os quais deverão estar acessíveis a uma distância máxima de 60 m entre um aparelho e o ponto mais distante a ser protegido.

189 CBMERJ NT 4-02 5.1.5 Iluminação de emergência e Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. Deverão atender aos requisitos das NT 2-06 – Iluminação de emergência e NT 2-05 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, para os setores excluídos ao setor interno a qual deverá orientar para a área externa da edificação. No setor interno, haverá apenas iluminação de emergência embutida em alvenaria, nas áreas de circulação que interligam os módulos de celas aos pátios cercados, destinados ao banho de sol.

190 RDC 216, ANEXO: 4.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

191 NR 24 - 24.3.3 O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60 m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

192 NBR 9050 - 7.10.3 Lavatórios em sanitários coletivos: Os tampos para lavatórios devem garantir no mínimo uma cuba com superfície superior entre 0,78 m e 0,80 m, e livre inferior de 0,73 m.

193 NR 24 - 24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

PROGRAMA DISCRIMINADO	ÁREA MÍNIMA (m²)	NR 24	NBR 9050	NT 2-08	NT 2-08
Bebedouro	H = 0,80 m e 1,20 m de altura do piso acabado 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores	24.9.1.1	8.5.2 ¹⁹⁴	X	
Lixos recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis ¹⁹⁵		24.6.1.e ¹⁹⁶	8.6.1 ¹⁹⁷	X	
Circulações / Saída de emergência	L min = 1,20 m Lmin = 2,5 m entre celas e setores internos	X	6.11.1.b ¹⁹⁸	5.3.1.3 ¹⁹⁹	5.1.2 ²⁰⁰

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

REGRAS DE MANDELA	
Regra 22. 1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem-preparada e bem servida. 2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar.	Obrigatoriedade de receber refeição adequada remete à normas de saúde; bebedouros com água potável.
LEI Nº 7.210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL)	
Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas	Remete à cozinha certificada, vestiários (vestiários e lavanderia, coaradoria) e instalações higiênicas (banheiros, celas).
Art. 41. Constituem direitos do preso: I. alimentação suficiente e vestuário.	Reforça art. 12.

194 NBR 9050 - 8.5.2 Bebedouros de garrafão e outros modelos O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula foto-elétrica ou outros modelos, assim como a posição de manuseio dos copos, devem situar-se entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso acabado, e localizados de modo a permitir aproximação lateral da PCR.

195 RDC 216, ANEXO: 4.2.2 As caixas de gordura devem ser periodicamente limpas. O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica.

196 NR 24 - 24.6.1.e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos.

197 NBR 9050 - 8.6.1 Quando instalados em áreas públicas, devem ser localizados fora das faixas livres de circulação.

198 NBR 9050 - 6.11.1 b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m.

199 NT 2-08 CBM-RJ 5.3.1.3 As larguras mínimas a serem adotadas para acessos, escadas ou rampas devem ser de 1,20 m, para as ocupações em geral

200 CBMERJ NT 4-02 5.1.2.b) circulações que interligam os módulos de celas (individuais ou coletivos) a outras áreas do setor interno devem ter a largura mínima de 2,50 m.

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL DE PENITENCIÁRIA

Res. nº 14/94 art. 13. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

Demanda por ambiente de nutricionista e avaliação nutricional remete às normas de higiene e dieta na cozinha.

Res. 14/94 art. 10º O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: I – Janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural; II – Quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão; III – Instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade. IV – Instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.

Detalha a necessidade de ambientes adequados ao clima, com janelas amplas; exige banheiros com privacidade e em quantidade suficiente (remete a NRs); exige instalações de água para banho, à temperatura adequada.

CLT

Art. 170 As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Relaciona-se a qualquer local de trabalho.

Art. 171 Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto. Parágrafo único – Poderá ser reduzido esse mínimo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, sujeitando-se tal redução ao controle do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Estabelece pé-direito mínimo de 3,00 m.

Art. 172 Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais

Estabelece características do piso dos locais de trabalho.

Art. 174 As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

Institui características das circulações horizontais e verticais, pisos, paredes.

Art. 199 Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. Parágrafo único – Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

Obrigatoriedade de postos de trabalho com assento e conforto.

Quadro 24: Parâmetros para ambientes de banheiros

Programa Discriminado		Dimensões Mínimas (m)				Normas			
Banheiros separado por gênero		L (m)	P (m)	Alt(m)	Pé-direito (/m)	Área (m ²) ²⁰¹	NR 24	NBR 9050	NBR 15575-1
5% do total; 1 p/ pavimento	Banheiro PcD:	1,50	1,50	x	2,40/ a	3,00	X	4.3.4: Fig.7; 7.4.3: Tabela 9	10.1 ²⁰² ,
									10.3 ²⁰³ ,
Banheiros em espaços coletivos de trabalho 1 p/ 20 trabalhadores	Box bacia	0,90 m	1,20 m		3,00		24.3.1 ²¹⁰		13.2 ²⁰⁴ ,
	Mictório	0,80				3,50	24.3.2 ²¹¹		13.3 ²⁰⁵ ,
	Lavatórios	0,6189	0,50	0,80			24.3.3 ²¹²	X	15.2 ²⁰⁶ ,
	Portas	0,80 m		2,10			24.3.1.c ²¹³		16.1.1 ²⁰⁷ ,
	Divisórias			1,60			24.3.1.b ²¹⁴		17.2 ²⁰⁸ ,
									18.4.1 ²⁰⁹

201 CNPCP. Res. 09/2011.

202 NBR 15.575-1 10.1 A exposição à água de chuva, à umidade proveniente do solo e aquela proveniente do uso da edificação habitacional devem ser consideradas em projeto, pois a umidade acelera os mecanismos de deterioração e acarreta a perda das condições de habitabilidade e de higiene do ambiente construído.

203 NBR 15.575-1 10.3 Requisito – Estanqueidade a fontes de umidade internas à edificação. Assegurar a estanqueidade à água utilizada na operação e manutenção do imóvel em condições normais de uso.

204 NBR 15.575-1 13.2 Requisito – Iluminação natural. Durante o dia, as dependências da edificação habitacional (dentre estas, banheiro, corredores de uso comum, sala de estar, dormitório, copa/cozinha e área de serviço) devem receber iluminação natural proveniente, oriunda diretamente do exterior ou indiretamente, através de recintos adjacentes.

205 NBR 15.575-1 13.3 Requisito – Iluminação artificial. Propiciar condições de iluminação artificial interna, de modo a garantir a ocupação dos recintos e circulação nos ambientes com conforto e segurança.

206 NBR 15.575-1 15.2 Requisito – Proliferação de micro-organismos. Propiciar condições de salubridade no interior da edificação, considerando as condições de umidade e temperatura no interior da unidade habitacional, aliadas ao tipo dos sistemas utilizados na construção.

207 NBR 15.575-1 16.1.1 Critério – Altura mínima de pé-direito. Em vestíbulos, halls, corredores, instalações sanitárias e despensas, é permitido que o pé-direito seja reduzido ao mínimo de 2,30 m.

208 NBR 15.575-1 17.2 Requisito – Conforto tátil e adaptação ergonômica. Não prejudicar as atividades normais dos usuários, dos edifícios habitacionais, quanto ao caminhar, apoiar, limpar, brincar e ações semelhantes.

209 NBR 15.575-1 18.4.1 Requisito – Utilização e reuso de água. As águas servidas provenientes dos sistemas hidrossanitários devem ser encaminhadas às redes públicas de coleta e, na indisponibilidade destas, devem utilizar sistemas que evitem a contaminação do ambiente local.

210 24.3.2 Componentes sanitários - Bacias Sanitárias.

211 24.3.2 Poderá ser disponibilizado mictório do tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

212 24.3.3 O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60 m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

213 24.3.1.c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento.

214 24.3.1.b) ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação.

Programa Discriminado		Dimensões Mínimas (m)					Normas			
Banheiros separado por gênero		L (m)	P (m)	Alt(m)	Pé-direito (/m)	Área (m²) ²⁰¹	NR 24	NBR 9050	NBR 15575-1	NT 2-08
Banheiros para a escola	Box bacia	0,90 m	1,20 m				24.3.1	X		
Um para cada 40 ¹⁹³ (quarenta) alunos	Mictório	0,80					24.3.2	X		
1p/cada 40 (quarenta) alunas ou alunos; 1 p/ cada 20 (vinte) funcionários.;	Lavatórios	0,6 ²¹⁵	0,50	0,80			24.3.3 24.3.4 ²¹⁶	X		
Um para cada 100 (cem) alunas ou alunos.	Chuveiro	0,80 m		2,10			24.3.5 ²¹⁷	X		
	Vestiários	0,95	0,90				24.4.2 ²¹⁸	X		
5% do total	Banheiro PcD ²¹⁹	0,90	0,95			3,00	X	4.3.4: Fig.7; 7.4.3: Tabela 9		

215 NR 24 - 24.3.3

216 24.3.4 O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

217 24.3.5 Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada: a) 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador; b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

218 24.4.2 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = 1,5 - (nº de trabalhadores / 1000).

219 Box de chuveiro PcD: a) dimensão mínima 0,90 m x 0,95 m; b) portas: largura = 0,90 m. *devem ser previstas: área de manobra e área de transferência.

Programa Discriminado	Dimensões Mínimas (m)					Normas			
Banheiros separado por gênero	L (m)	P (m)	Alt(m)	Pé-direito (/m)	Área (m²) ²⁰¹	NR 24	NBR 9050	NBR 15575-1	NT 2-08
Vestiários separados por gênero	Bancos em número suficiente para atender aos usuários, com profundidade mínima = 0,50 m				1,80m x 1,80m	X	7.14.1 ²²⁰		
Circulações / Saída de emergência					Lmin = 1,20 m		6.11.1.b ²²¹	13,2, 13,3, 16.1.1, 17,2, 18.4.1	5.3.1.3 ²²²

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

REGRAS DE MANDELA	
Regra 15. As instalações sanitárias devem ser adequadas para possibilitar que todos os presos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.	Remete à quantidade de instalações sanitárias necessária à capacidade da unidade.
Regra 16. Devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em clima temperado.	Remete ao controle da temperatura de água nas instalações de banho.

220 NBR 9050 - 7.14.1 Cabinas - Os vestiários em cabinas individuais acessíveis com uma superfície para troca de roupas na posição deitada devem atender às dimensões da Figura 130 (1,80 m x 1,80 m). A área de transferência deve ser garantida, podendo as áreas de circulação e manobra estar externas às cabinas.

221 NBR 9050 - 6.11.1 b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m.

222 NT 2-08 CBM-RJ 5.3.1.3 As larguras mínimas a serem adotadas para acessos, escadas ou rampas devem ser de 1,20 m, para as ocupações em geral.

5.5.2 Assistência à Saúde

De acordo com a LEP, a Assistência à Saúde compreende atendimento médico, farmacêutico e odontológico, devendo os estabelecimentos penais contar com uma equipe ou um número mínimo de profissionais que regularmente zelem pelas condições de saúde. Esse atendimento é estabelecido pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Resolução de nº 4, de 18 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que aprova as diretrizes básicas para atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, as quais determinam programa de necessidades contemplado pela Resolução nº 09/2011 do CNPCP.

Assistência à Saúde		Área Mínima (m²)		
1	Módulo de serviços de saúde	Res. 09/2011		Atualização
	Sala de recepção e espera	12,0	Até 100 PPL (10h/sem)	
	Sala de acolhimento multiprofissional	12,0		
	Sala de atendimento clínico multiprofissional	7,50		
	Estoque material médico	7,50		
	Dispensação de medicamentos e estoque/farmácia ²²³ com: • Área para armazenagem de medicamentos e material.	1,50		
	Pode ser um armário com chave sobre ou sob a bancada do posto de enfermagem			
	Cela enfermagem com solário ²²⁴	12,0/ leito	De 101 a 300 PPL (20h\ semana)	
	Sanitário para pacientes (comum às celas), com dimensão mínima 1,2 m	2,25		
	Consultório de atendimento odontológico	9,0		
	Sala multiuso	9,0		
	Sala de procedimentos (com ventilação natural)	3,6		

223 Portaria Interministerial 1777/2003, Anexo A: Do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário: Padronização física da unidade de saúde nos estabelecimentos penais para atendimento de até 500 pessoas presas.

224 Dimensionado para 0,5% da capacidade da Unidade.

Assistência à Saúde	Área Mínima (m²)	
Laboratório de diagnóstico ²²⁵		
Sala de coleta de material para laboratório ²²⁶ com: • Bancada de apoio com pia de lavagem; • Exaustor dotado de filtro e peça de descarga para proteção contra chuva (pode ser estudada grade de segurança); A porta da sala deve ter uma tomada de ar tipo grelha ou veneziana de simples deflexão para providenciar ar de reposição)	3,6	De 301 a 700 PPL (30h/semana)
Sala de Raio X ²²⁷	12,0	
Cela de espera	6,0	
Consultório médico/psicológico ²²⁸ (com lavatório)	7,5	
Sala de curativos, suturas e posto de enfermagem com ²²⁹ : bancada de apoio com pia de lavagem; visão dos leitos de observação; 1 maca de procedimentos; 1 mesa (para relatórios); 1 hamper de lixo; 1 hamper de roupa suja	12,0	
Cela de observação e triagem (02 leitos, no mínimo) com lavatório e visão do posto de enfermagem ^{230 231}	9,0	

225 O laboratório de diagnóstico e a sala de raio X compõem o serviço de diagnóstico, prevenção e tratamento de tuberculose, HIV e imunização contra doenças, sendo obrigatório nas unidades planejadas para serem a porta de entrada do sistema prisional de um Estado ou região (quando houver essa centralização). É facultado no caso de estabelecimento penal que faz parte de um conjunto prisional que já possua esse serviço ou que seja atendido por um serviço de diagnóstico que dê cobertura a várias unidades prisionais de uma região geográfica.

226 Portaria Interministerial 1777/2003, anexo A.

227 NR-32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, não desobriga o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, do Ministério da Saúde. 32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de: a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas". b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos. 32.4.15.3.1 As portas de acesso das salas com equipamentos de raios X fixos devem ser mantidas fechadas durante as exposições. 32.4.15.3.2 Não é permitida a instalação de mais de um equipamento de raios X por sala. 32.4.15.4 A câmara escura deve dispor de: a) sistema de exaustão de ar localizado; b) pia com torneira.

228 Portaria Interministerial 1777/2003, Anexo A.

229 Portaria Interministerial 1777/2003, Anexo A.

230 Portaria Interministerial 1777/2003, Anexo A.

231 NR-32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinadas ao isolamento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas devem conter lavatório em seu interior.

Assistência à Saúde		Área Mínima (m²)	
Central de material esterilizado / expurgo (sala de lavagem edescontaminação ²³² / esterilização e vestiário)			
Vestiário como barreira às salas de esterilização e de lavagem e descontaminação		9,00	
Guichê entre as duas salas-pia de despejo com válvula de descarga e pia de lavagem comum aos consultórios e à sala de curativos			
Rouparia ²³³ (armário para guarda de roupa limpa)			
Depósito de material de limpeza		6,00 ²³⁴	
Sanitários para equipe de saúde		2,25 ²³⁵ cada	
Área de embarque/desembarque de ambulância			
Circulações com largura mínima de:			1,20m, para distâncias < 11,0 m
			2,0m, para distância > 11,0 m;
Sala de armazenagem temporária de lixo /resíduos (NR32.5.3) ²³⁶			
2	Tratamento dependentes químicos ²³⁷		De acordo com projeto
Cela individual com sanitário (2% capac. Unidade)		6,00	
Cela coletiva com sanitário (até 6 pessoas)		13,85	

232 Portaria Interministerial 1777/2003, Anexo A.

233 Portaria Interministerial 1777/2003, Anexo A.

234 Resolução 9/2011, CNPCP.

235 Resolução 9/2011, CNPCP.

236 NR 32.5.6. Com ralo sifonado, ponto de água, pontos de luz, ventilação natural, estar devidamente sinalizada) (NR 32.5.7. transporte realizado em sentido único, em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, visitas ou grande fluxo de pessoas.)

237 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

REGRAS DE MANDELA

Regra 118. Um preso não julgado tem o direito de receber visitas, ser tratado por seu próprio médico ou dentista, desde que haja razão suficiente para isso e desde que custeie as despesas advindas do tratamento.

Demanda espaços adequados ao direito a visitas e ao atendimento médico adequado, custeado pela PPL, que pode ser na unidade prisional ou em unidade de saúde externa, com previsão de deslocamento por veículo próprio.

Regra 24. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

Demanda espaços adequados aos serviços de saúde ofertados para toda a sociedade.

Regra 25. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

Demanda espaços adequados aos serviços de saúde de “triagem e diagnóstico”, atendimento de saúde e estabelece a proteção e promoção de saúde em espaços outros, que devem apresentar habitabilidade.

Regra 27. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuírem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.

Determina a obrigatoriedade da facilidade de acesso à atenção médica, em casos urgentes, que deve ser ofertada em instalações hospitalares próprias.

Regra 109. O serviço de saúde das instituições penais deve proporcionar tratamento psiquiátrico a todos os outros prisioneiros que necessitem.

Estabelece a necessidade de atendimento psiquiátrico no atendimento à saúde.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 47 Resolução 1/2020 Adequar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade, particularmente no que se refere a alimentação, saúde, saneamento e medidas de quarentena, para impedir o contágio intramuros pela covid-19, garantindo em particular que todas as unidades contem com atenção médica.

Estabelece a necessidade de estratégias espaciais para impedir contágio de doença, em ambientes de produção e fornecimento de alimentos, atendimento à saúde, instalações e redes de esgoto, além de medidas de isolamento e quarentena de PPL contagiados.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Princípio IX - Resolução 1/08

Toda pessoa privada de liberdade terá direito a ser submetida a exame médico ou psicológico, imparcial e confidencial, efetuado por pessoal de saúde idôneo, imediatamente após seu ingresso no estabelecimento de reclusão ou encarceramento, a fim de constatar seu estado de saúde física ou mental e a existência de qualquer ferimento, dano corporal ou mental

Determina atendimento médico e psicológico em período de triagem, portanto, esta deve estar próxima ou de fácil acesso ao espaço de saúde.

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

Princípio X - Resolução 1/08

As pessoas privadas de liberdade terão direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto nível possível de bem-estar físico, mental e social, que inclui, entre outros, o atendimento médico, psiquiátrico e odontológico adequado; a disponibilidade permanente de pessoal médico idôneo e imparcial; o acesso a tratamento e medicamentos apropriados e gratuitos; a implantação de programas de educação e promoção em saúde, imunização, prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: os idosos, as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e as portadoras do HIV/AIDS, tuberculose e doenças em fase terminal. O tratamento deverá basear-se em princípios científicos e aplicar as melhores práticas.

Reforça a amplitude do atendimento médico e, portanto, demanda espaços em conformidade com normas específicas vigentes.

Princípio XII

As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas.

Determina a necessidade de instalações higiênicas, em quantidade e condições adequadas, com distribuição de água, e que assegurem privacidade e dignidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece a saúde como direito integral de todos, com serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde.

Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Define que a saúde faz parte do SUS, portanto, integra-se às regras deste sistema, incluindo as RDCs específicas a cada serviço.

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 41 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece a saúde como direito integral de todos, determinando serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Res. CNPCP nº 14/1994

Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

Art. 16. Para assistência à saúde do preso, os estabelecimentos prisionais serão dotados de:

I – Enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado a produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência;

II – Dependência para observação psiquiátrica e cuidados toxicômanos;

Determina alguns espaços (enfermaria, dependência para observação psiquiátrica, isolamento para doenças infectocontagiosas)

SISTEMATIZAÇÃO DE DEMANDAS ESPACIAIS EXTRAÍDAS DAS LEIS

III – Unidade de isolamento para doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento prisional não esteja suficientemente aparelhado para prover assistência médica necessária ao doente, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada.

Portaria Interministerial 1/2014, Pnaisp, Art. 3º A Pnaisp será regida pelos seguintes princípios: I - respeito aos direitos humanos e à justiça social; II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção; III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos; IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas; (...)

Estabelece princípios de atendimento, equipe mínima e, portanto, ambientes mínimos ao atendimento de saúde.

LEI DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Define a saúde como parte do SUS, portanto, integra-se às regras deste sistema, incluindo as RDCs específicas a cada serviço.

5.5.3 Assistência Jurídica

É destinada às PPL e aos internados sem recursos financeiros para custear advogado. O art. 16 da LEP determina que "as Unidades da Federação deverão ter serviços de Assistência Jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais", como contemplado pela Resolução nº 09/2011, do CNPCP. A esse atendimento, corresponde o módulo de Tratamento Penal, conforme programa de necessidades estabelecido pela Resolução 09/2011.

Quadro 25: Ambientes de Assistência jurídica

Assistência Jurídica		Área Mínima (m²)	Atualização
1	Módulo de Tratamento Penal/ Individualização ²³⁸	Res. 09/2011	
	Salas de atendimento (serviço social e psicologia)	6,00 (cada)	Este atendimento se localiza na Assistência Social
	Sala de reuniões para a equipe		De acordo com projeto
	Sala de prontuário		
	Sala de estagiários (serviço social e psicologia)	1,50 m² p/ pessoa ²³⁹	
	Sala de atendimento jurídico (parlatório) ²⁴⁰	1,44 ²⁴¹ 3,00 ²⁴²	
	Sala da Defensoria Pública	10,00	
	Sala de atendimento em grupo (mínimo 20 pessoas)	1,50 m² (p/ pessoas)	
	Instalações sanitárias (masculina/feminina)	De acordo com Quadro 27	

5.5.4 Assistência à Educação

A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional da PPL e do internado, como preconiza a LEP, em seu art. 18, "o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa", o Peesp (Dec. Federal nº 7.626/2011), e a Resolução 09/2011, do CNPCP. SA esse atendimento corresponde o módulo de Educação, conforme programa de necessidades abaixo:

238 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

239 Dimensionado com base nas medidas mínimas de estação de trabalho (0,65 m x 1,5 m).

240 Espaços em quantidade equivalente a 3% do número de PPL, um espaço para PNE, sendo esses de atendimento individual e com proteção para garantia do sigilo.

241 Cada box, análogo à tamanho de box de chuveiro NR-24.

242 De acordo com Resolução 09/2011 (original).

Quadro 26: Ambiente de Assistência à Educação

Assistência à Educação		Área Mínima (m²)	
1	Módulo de Educação ²⁴³	Res. 09/2011	Atualização ²⁴⁴
	Sala de aula ²⁴⁵	1,50por aluno	1,30 a 1,50 m²/aluno (capacidade máxima 35 alunos)
	Instalação sanitária (pessoa presa)	3,00 ²⁴⁶	
	Sala de professores	25,00	20,00 a 25,00 m²
	Sala de informática ²⁴⁷	De acordo com o projeto	1,30 a 1,50 m²/aluno (capacidade máxima 35 alunos)
	Sala de encontros com a sociedade	30,00 m²	
	Diretoria		10,00
	Secretaria (+Balcão de atendimento a 0,85 m de altura e largura mínima de 0,90 m.)		0,10 m²/aluno
	Coordenação (+ Balcão de atendimento a 0,85 m de altura e largura mínima de 0,90 m.)		10,00
	Almoxarifado/Depósito		1,00 m²/sala de aula
	Sala multiuso		
	Sala de dança		1,30 a 1,50 m²/aluno (capacidade máxima 35 alunos)
	Sala multifuncional		

243 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

244 Pé-direito entre 2,70 m e 3,0 m na escola inteira.

245 Quantidade dimensionada para atender a 100% das PPL em 03 turnos. Capacidade de até 30 alunos.

246 Sendo um vaso sanitário para cada grupo de vinte alunos e um lavatório para cada grupo de trinta alunos, por turno.

247 Dimensionada para atender a 3% do número total de pessoas presas.

Assistência à Educação	Área Mínima (m²)	
Instalação sanitária (pessoa presa e funcionários)		Bancadas/lavatórios (a. profundidade entre 0,5 e 0,6 m; b. altura máxima de 0,8 m em relação ao piso acabado)
		Box de sanitário: a) dimensão mínima: 0,90 m x 1,20 m; b) divisórias: 1,60 m < altura < 1,80 m; c) portas: largura = 0,80 m; 1,40 m < altura < 1,60 m. • Box de sanitário para PcD: as dimensões do box sanitário acessível devem garantir o posicionamento das peças sanitárias e os parâmetros de acessibilidade, conforme a NBR 9050. a) divisórias: 1,60 m < altura < 1,80 m; b) portas: largura = 0,80 m; 1,40 m < altura < 1,60 m.); Qt. vasos = um para cada 25 (vinte e cinco) alunas; um para cada 60 (sessenta) alunos; um para cada 20 (vinte) funcionários.
		Mictório: um para cada 40 (quarenta) alunos. Lavatório: um para cada 40 (quarenta) alunas ou alunos; um para cada 20 (vinte) funcionários.
	Sala de acolhimento	9,00 m²
Pátio coberto		
2	Pátio descoberto (para atividades físicas/esportes)	1/3 da soma das áreas das salas de aula
3	Biblioteca	30,00

Quadro 27: Parâmetros para ambientes de banheiros em escola

Programa Discriminado		Dimensões Mínimas (m)				
Banheiros separados por gênero		L (m)	P (m)	Alt (m)	Pé-direito (/m)	Área(m²) ²⁴⁸
5% do total; 1 p/ pavimento	Banheiro PcD:	1,50	1,50	x		3,00
Banheiros em espaços coletivos de trabalho 1 p/ 20 trabalhadores	Box bacia	0,90 m	1,20 m		2,40/ a 3,00	3,50
	Mictório	0,80				
	Lavatórios	0,6 ²⁴⁹	0,50	0,80		
	Portas	0,80 m		2,10		
	Divisórias			1,60		
	Banheiros para a escola	Box bacia	0,90 m	1,20 m		
Um para cada 40 ²⁵⁰ (quarenta) alunos.	Mictório	0,80				De acordo com o projeto
1p/cada 40 (quarenta) alunas ou alunos; 1 p/ cada 20 (vinte) funcionários.	Lavatórios	0,6 ²⁵¹	0,50	0,80		
Um para cada 100 (cem) alunas ou alunos.	Chuveiro	0,80 m		2,10		
	Vestiários	0,95	0,90			
5% do total	Banheiro PcD ²⁵²	0,90	0,95		2,40/ a 3,00	3,00
Vestiários separados por gênero	Bancos em número suficiente para atender aos usuários, com profundidade mínima = 0,50 m					1,80 m x 1,80 m
Circulações / Saída de emergência						Lmin = 1,20 m

248 CNPCP. Res. 09/2011

249 NR-24: 24.3.3

250 FNDE

251 NR-24: 24.3.3

252 Box chuveiro PcD: a) dimensão mínima 0,90 m x 0,95 m; b) portas: largura = 0,90 m. *devem ser previstas: área de manobra e área de transferência.

5.5.5 Assistência Social

De acordo com o art. 22, da Lei de Execução Penal, “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Para Renato Marcão (2015, p. 56),

a assistência social visa proteger e orientar o PPLS e o internado, ajustando-os ao convívio no estabelecimento penal em que se encontram, e preparando-os para o retorno a vida livre, mediante orientação e contato com os diversos setores da complexa atividade humana, buscando a reabilitação do indivíduo, demandando, portanto, da atuação do serviço social, no intuito de identificar em relação a cada segregado os entraves existentes ao processo de ressocialização.

Nesse sentido, ambientes de contato com a família e com a sociedade, de trabalho e de atividades recreativas, enquadram-se nos atendimentos para a garantia dessa assistência. Sendo assim, consideram-se, aqui, os módulos de Trabalho, Polivalente, Atendimento Social, como espaços a serem demandados.

Além disso, para recepção e acolhimento da visita familiar e conjugal, consideram-se os módulos de recepção e revista de visitantes, bem como os módulos de visita familiar e conjugal, como programa de necessidades demandado.

Quadro 28: Ambientes de Assistência Social

Assistência Social		Área Mínima (m²)	
1	Módulo de Trabalho ²⁵³	Res. 09/2011	Atualização
	Sala de controle	9,00	
	Instalação sanitária feminina	a ²⁵⁴	
	Instalação sanitária masculina	a ²⁵⁵	
	Estoque	De acordo com o uso do espaço	
	Área de trabalho ²⁵⁶	De acordo com o uso do espaço	
	Carga/Descarga	De acordo com o projeto	

253 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

254 Dimensionadas na proporção de um lavatório para cada quinze presas e uma instalação sanitária para cada dez presas, segundo NR 18.

255 Dimensionadas na proporção de um lavatório para cada quinze PPL e uma instalação sanitária para cada vinte PPL, segundo NR 18.

256 Dimensionado para atender a 100% das PPL em 2 turnos.

Assistência Social	Área Mínima (m²)	
Módulo de Visitas Familiares/ Polivalente ²⁵⁷	Res. 09/2011	Atualização
Salas de atendimento (serviço social e psicologia)	Estava no Tratam. Penal	6,00 (cada)
Área coberta	1,0 para cada pessoa presa sendo mínimo 50% do nº de PPL da unidade	
Área descoberta com espaço para recreação infantil ²⁵⁸	3,00 para cada pessoa presa	3,00 para cada pessoa presa (previsão para ¼ da capacidade da unidade penal)
Instalações sanitárias femininas	1 vaso para cada 20 mulheres + 1 lavatório para cada 25 mulheres + fraldário de 0,60 m²	
Instalações sanitárias masculinas	1 vaso para cada 25 homens + 1 lavatório para cada 50 + 1 mictório para cada 15 homens	
Sala de barbearia (unidade masculina)	8,00	
Sala de cabeleireiro (unidade feminina)	20,00	
Módulo de Visita Íntima ²⁵⁹	Res. 09/2011	Atualização
Apartamento/suíte ²⁶⁰	6,00 m² cada	
Rouparia	3,00	
Espaço para entrega de roupa suja	3,00	
Depósito de material de limpeza	De acordo com projeto	

257 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

258 Dimensionada para público equivalente a 50% do número de PPL, podendo chegar até 25% se a visita for planejada para acontecer em mais dias.

259 Mutilando as assistências a que o PPL tem direito.

260 Suítes em número equivalente a 3% do número total de PPL, sendo 1 para PNE.

Assistência Social	Área Mínima (m²)	
Recepção/Revista ²⁶¹	Res. 09/2011	Atualização
Sala de espera externa à portaria (coberta e com bancos)	40 m²/100 pessoas presas visitadas	
Sala de administração e controle	9,00	
Setor de revista (1 box com i.s. + espaço de scanner corporal)	1,6 m²/box ²⁶²	(1 box com i.s. + espaço de scanner corporal)
Sanitários de visitantes masculino e feminino ²⁶³	Conforme Quadro 27	
Sala de pertences ²⁶⁴ (visitantes)	De acordo com a arquitetura	
DML — Depósito de material de limpeza	2,00	
Portaria de acesso e recepção	De acordo com a arquitetura	
Vestiário para PPL com armários (trabalho externo)	De acordo com a arquitetura	
Salas de atendimento familiar (1 sala de atendimento individual)	De acordo com a arquitetura	6,00 (cada)

5.5.6 Assistência Religiosa

A Assistência Religiosa nas unidades prisionais é um direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Execução Penal e em outras normas infraconstitucionais, e não apresenta programa de necessidades específico na Resolução 09/2011. Não obstante o exposto, o programa de necessidades para tal assistência está sugerido no quadro abaixo:

261 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

262 Dimensionado para capacidade de 5% do número de PPL na Unidade.

263 Deve obedecer a proporção recomendada pela NR 18: um vaso sanitário para vinte homens, ou para quinze mulheres, acrescido de um lavatório para cada dez pessoas. É necessário prever ao menos um sanitário acessível.

264 Para público equivalente a 5% da população carcerária.

Quadro 29: Ambiente de Assistência Religiosa

Assistência Religiosa		Área Mínima (m²)	
1	Módulo de Assistência Religiosa ²⁶⁵	Res. 09/2011	Atualização
	Sala para celebrações coletivas		De acordo com o projeto
	Sala de introspecção individual		De acordo com o projeto
	Sanitários de visitantes masculino e feminino ²⁶⁶		Conforme Quadro 27

5.5.7 Apoios às equipes de Segurança e Técnica

Estudos comprovam que a sobrecarga emocional no ambiente de trabalho prisional culmina em quadros de doenças decorrentes das condições de alta carga de trabalho psicológico a que os funcionários são submetidos. Para o cumprimento da LEP, com a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, demanda-se, de igual parte, condições salubres e dignas para a qualidade de vida dos profissionais. A prestação de assistência, no âmbito social e psicológico, além de espaços de descanso, de instalações higiênicas e de postos de trabalho adequados é, também, direito de todo trabalhador. A esse atendimento, correspondem os módulos de Apoio dos Policiais Penais e Administração, conforme programa de necessidades estabelecido pela Resolução 09/2011.

Adicionalmente, propõem-se acrescentar o módulo Apoio para as Equipes Técnicas, e uma área específica para armazenamento e oficinas de manutenção, demandas sempre verificadas nas unidades penais, conforme quadro abaixo.

²⁶⁵ Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

²⁶⁶ Deve obedecer a proporção recomendada pela NR 18: um vaso sanitário para vinte homens, ou para quinze mulheres, acrescido de um lavatório para cada dez pessoas. É necessário prover ao menos um sanitário acessível.

Quadro 30: Ambientes de gestão e apoio ao staff

Apoio às Equipes de Trabalho		Área Mínima (m²)	
1	Módulo de Apoio ²⁶⁷	Res. 09/2011	Atualização
Apoio policiais penais ²⁶⁸			
	Sala comando de guarda	9,00	
	Guarita com instalação sanitária	4,00	De acordo com o projeto
	Sala de armas	6,00	
	Instalação sanitária masculina/feminina	2,25 cada	Conjunto de banheiro (instalação sanitária + lavatório + mictório + chuveiro) para cada 20 funcionários, por gênero 3,00 m²/conjunto
	Copa	6,00	Não há necessidade
	Dormitório masculino/feminino	15,00 cada	Dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; Ter 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche,
	Vestiário masculino/ feminino	12,00 cada	Vestiário com armário guarda-pertences 1,5 m²/trabalhador ⁸⁸
	DML	2,00	De acordo com projeto
	Acesso único para passarela localizado no Muro de segurança		
	Apoio de equipes técnicas		Da RDC 50
	Dormitório masculino/ feminino		para máximo de 8 pessoas, cada); 3,0 m p/ cama simples 4,5 m² p/ beliche

267 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.

268 Anteriormente, subdividido em Módulos de Guarda externa e de Agentes Penitenciários.

Apoio às Equipes de Trabalho		Área Mínima (m²)
Vestiário masculino/ feminino		Camas com colchão (revestidos de material lavável e impermeável), colcha, lençol, fronha, cobertor, travesseiro (limpos e higienizados) ²⁶⁹
		Vestiário com armário guarda-pertences 1,5 m²/trabalhador ⁸⁸
		Vestiário PcD 1,80 m x 1,80 m
Copa		atender até 30 (trinta) trabalhadores
Sala de descontenção/descanso		
2	Área de armazenamento/ Manutenção	
3	Administração ²⁷⁰	
	Central de monitoramento	De acordo com o projeto
	Sala da Direção	De acordo com o projeto
	Sala da Vice-Direção	De acordo com o projeto
	Sala de Recepção/Secretaria	De acordo com o projeto
	Sala de prontuários	De acordo com o projeto
	Sala da equipe técnica	De acordo com o projeto
	Almoxarifado	De acordo com o projeto
	Sala de apoio administrativo	De acordo com o projeto
	Instalações sanitárias masculina/feminina	2,25 cada Conjunto de banheiro (inst. sanit. + lavatório + mictório + chuveiro) para cada 20 funcionário, por gênero. 3,00 m²/conjunto
	Copa	

269 32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização. 32.2.4.13.1 O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias.

270 Revogado pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 Considerações Finais

O presente trabalho sistematizou os principais referenciais e parâmetros vinculados à arquitetura e à gestão de vagas no sistema prisional brasileiro, ressaltando a dimensão qualitativa das condições de detenção. A análise de doutrinas, legislações e manuais técnicos demonstrou que a vaga não se reduz a uma simples câmara de alvenaria, mas se trata de um espaço multifacetado que articula garantias de direitos, padrões materiais mínimos e potenciais de reintegração social.

O conceito de vaga integral avança essa compreensão ao defini-la como um conjunto mínimo de garantias arquitetônicas, sanitárias e de serviço, imprescindível para assegurar a dignidade e os direitos da pessoa privada de liberdade. Essa integralidade envolve critérios de habitabilidade — dimensionamento, ventilação e iluminação adequadas —, dispositivos de segurança capazes de controlar fluxos e barreiras, assistência que contemple saúde, alimentação e insumos básicos, bem como oportunidades de reintegração por meio de atividades laborais, acesso a estudos e convívio familiar.

Incluir a vaga integral nas considerações finais reafirma sua centralidade como parâmetro norteador do instrumento proposto, concebido para aferir a capacidade real de unidades do regime semiaberto.

Entretanto, dada a diversidade de objetivos, níveis de segurança, rotinas e desafios operacionais em cada modalidade de cumprimento de pena, faz-se indispensável desenvolver ferramentas específicas: no regime fechado, protocolos de inspeção e avaliação de risco devem garantir a integridade estrutural e a segregação segura de perfis; no semiaberto, manuais de avaliação de oficinas e de controle de horários de saída asseguram a efetividade das atividades laborais sem prejudicar a disciplina; no aberto, instrumentos para certificar a adequação residencial e o acesso a transporte facilitam o vínculo comunitário; no domiciliar, fichas de adequação do domicílio e protocolos de monitoramento eletrônico permitem fiscalizar o cumprimento das obrigações legais; e, por fim, nas colônias agrícolas e unidades rurais, manuais de vistoria de infraestrutura e métricas de capacidade produtiva equilibram ganhos econômicos com o respeito aos direitos humanos.

Cada ferramenta deve ser calibrada segundo os parâmetros da Lei de Execução Penal, as normativas nacionais, estaduais e as especificidades locais, garantindo maior precisão na mensuração da vaga e fundamentando intervenções arquitetônicas, administrativas e de política pública alinhadas a cada regime. Essa calibragem não apenas aprimora a certificação de capacidade real, mas também orienta iniciativas de inativação de unidades obsoletas, requalificação de estruturas e planejamento de novas vagas, sempre a partir de uma abordagem qualitativa e centrada na dignidade humana.

A implementação da vaga integral, porém, enfrenta entraves estruturais, orçamentários e normativos que comprometem sua efetividade. Muitas unidades prisionais apresentam condições físicas defasadas, sem dimensionamento mínimo, ventilação e iluminação adequadas, carecendo, ainda, de sistemas de segurança perimetral atualizados.

A escassez de recursos públicos concorre com demandas urgentes de contratação de pessoal e oferta de programas de assistência, enquanto a heterogeneidade de legislações estaduais e a ausência de um instrumento nacional de certificação impedem o mapeamento confiável das deficiências.

Soma-se a isso a falta de dados precisos sobre ocupação e condições de vida, a insuficiente capacitação técnica em Arquitetura Penal, e uma cultura institucional historicamente voltada ao aspecto punitivo, fatores que apenas uma articulação multissetorial e mecanismos contínuos de monitoramento e auditoria poderão superar para transformar o ideal da vaga integral em prática consolidada.

Sugerem-se alguns possíveis desdobramentos a este trabalho:



Elaboração de instrumentos específicos para cada regime penal (fechado, semiaberto, aberto, domiciliar, colônias agrícolas, medidas cautelares urbanas), com diretrizes e metodologias adaptadas às particularidades de infraestrutura, gestão e requisitos legais de cada modalidade.



Ampliação da sistematização realizada para todos os demais tipos e regimes de estabelecimento penal, de modo a contemplar características arquitetônicas e operacionais do semiaberto, aberto, regime domiciliar e demais modalidades.



Socioeducativo (Sinase) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando compreender a aplicação dos conceitos de vaga, lugar e serviço no contexto de medidas socioeducativas.



Elaboração de um instrumento nacional de certificação da capacidade real de vagas, capaz de mapear a situação efetiva de cada unidade prisional e subsidiar decisões sobre inativação de estabelecimentos superlotados, requalificação de estruturas existentes e construção de novas vagas para o planejamento de políticas públicas.



Adaptação da sistematização
ao sistema socioeducativo, com base
no Sistema Nacional de Atendimento



Desenvolvimento de um manual ilustrativo
de Arquitetura Penal, que conceitualize de
forma didática o que constitui uma vaga
prisional, como mensurá-la e quais critérios
de habitabilidade, segurança e reintegração
devem ser observados em projeto e obra.



Promoção de programas de formação e capacitação das equipes técnicas dos tribunais
de justiça e dos órgãos de fiscalização, com vistas à certificação de penas justas em unidades
penais, garantindo critérios uniformes de avaliação arquitetônica e operacional.

Em última análise, a consolidação da vaga integral transcende a simples adequação do espaço físico e se configura como o termômetro de uma execução penal comprometida com a dignidade, a segurança e a reintegração social. Superar entraves estruturais, orçamentários e institucionais exigirá instrumentos calibrados a cada regime, articulação multissetorial e monitoramento contínuo. Só desse modo poderemos transformar a pena em um veículo de reconstrução de vidas e de fortalecimento dos direitos humanos. A vaga integral não é apenas um conceito técnico, mas o alicerce de uma justiça que humaniza e liberta.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR 15220: Zonas bioclimáticas do Brasil. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT NBR 15575: Normas de desempenho de habitações. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020.

ABNT NBR 9077: Saídas de emergência em edifícios. Rio de Janeiro, 1993.

ABNT NBR 12.693: Sistemas de proteção por extintores de incêndio. Rio de Janeiro, 2021.

ABNT NBR 11742: Portas de saída de emergência. Rio de Janeiro, 2018.

ABNT NBR 9441: Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio. Rio de Janeiro, 1998.

ABNT NBR 10898: Sistema de iluminação de emergência. Rio de Janeiro, 2023.

ABNT NBR 13532: Elaboração de projetos de edificações. Rio de Janeiro, 1995

ABNT NBR 5626: Instalações prediais de água fria. Rio de Janeiro, 1998.

ABNT NBR 8160: Instalações prediais de esgoto sanitário. Rio de Janeiro, 1999.

ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT NBR/ISO 8995-1: Iluminância de interiores. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT NBR 5473: Instalações elétricas prediais. Rio de Janeiro, 1986.

ABNT NBR 7198: Projeto e execução de instalações de água quente. Rio de Janeiro, 1993.

ABNT NBR 13.933: Instalações internas de gás natural (GN) – projeto e execução. Rio de Janeiro, 1997.

ABNT NBR 16636-2: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - Parte 2: Projeto arquitetônico. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT NBR 5626: Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção. Rio de Janeiro, 2020. Versão corrigida.

ABNT NBR 5674: Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Rio de Janeiro, 2012.

ABNT NBR ISO 7240-1: Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Parte 1: Generalidades e definições. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT NBR ISO 7240-7: Sistemas de detecção e alarme de incêndio. Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização. Rio de Janeiro, 2015.

ABNT NBR ISO/CIE 8995-1: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020. Versão corrigida: 2021.

ABNT NBR 9077: Saídas de emergência em edifícios. Rio de Janeiro, 2001.

ABNT NBR 10152: Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações. Rio de Janeiro, 2017. Versão corrigida: 2020.

ABNT NBR 10897: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos - Requisitos. Rio de Janeiro, 2020.

ABNT NBR 10898: Sistema de iluminação de emergência. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT NBR 11742: Porta corta-fogo para saída de emergência. Rio de Janeiro, 2018.

ABNT NBR 12693: Sistemas de proteção por extintores de incêndio. Rio de Janeiro, 2021.

ABNT NBR 12779: Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT NBR 12809: Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT NBR 14037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos. Rio de Janeiro, 2011. Versão corrigida: 2014.

ABNT NBR 15215-1: Iluminação natural - Parte 1: Conceitos básicos e definições. Rio de Janeiro, 2005. ABNT NBR 15215-2: Iluminação natural - Parte 2: Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT NBR 15215-3: Iluminação natural - Parte 3: Procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos. Rio de Janeiro, 2005. Versão corrigida: 2007.

ABNT NBR 15215-4: Iluminação natural - Parte 4: Verificação experimental das condições de iluminação interna de edificações - Método de medição. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT NBR 15220-1: Desempenho térmico de edificações - Parte 1: Definições, símbolos e unidades. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT NBR 15220-2: Desempenho térmico de edificações - Parte 2: Métodos de cálculo da transmitância térmica, da capacidade térmica, do atraso térmico e do fator solar de elementos e componentes de edificações. Rio de Janeiro, 2005. Versão corrigida: 2008.

ABNT NBR 15220-3: Desempenho térmico de edificações - Parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT NBR 15220-4: Desempenho térmico de edificações - Parte 4: Medição da resistência térmica e da condutividade térmica pelo princípio da placa quente protegida. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT NBR 15220-5: Desempenho térmico de edificações - Parte 5: Medição da resistência térmica e da condutividade térmica pelo método fluximétrico. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT NBR 15575-1: Edificações habitacionais - Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT NBR 16636-1: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia. Rio de Janeiro, 2017

ABNT NBR 16820: Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2020. Versão corrigida 2: 2021.

ABNT NBR 16868: Alvenaria estrutural. Todas as partes. Rio de Janeiro, 2020. Versão corrigida: 2021.

ABNT NBR 17240: Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Lei de Execução Penal, Brasília/DF, jul. 1984.

BRASIL, Lei nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Lei de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/17668401#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20gerais%20sobre%20medidas,Civil%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL, Lei nº 10.098/2000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Lei de acessibilidade. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10098&ano=2000&ato=f76MzYU1EMNpWTb22#:~:text=ESTABELECE%20NORMAS%20GERAIS%20E%20CRIT%C3%89RIOS,REDUZIDA%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP Nº 16/1994, de 12 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP nº 03/2005, de 18 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP nº 09/2011, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP nº 07/2017, de 7 de dezembro de 2017. Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP nº 05/2020, de 14 de maio de 2020. Dispõe sobre Diretrizes extraordinárias e específicas para arquitetura penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov) no âmbito dos estabelecimentos penais.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 20 mar. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 189, de 18 de julho de 2003. Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jul. 2003

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 275, de 21 de outubro de 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 set. 2004.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Nova York, dez. 1984.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Pacto de São José da Costa Rica. Costa Rica, nov. 1969.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Brasília: CNPCP, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de arquitetura judiciária para a audiência de custódia / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.] ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Brasília: MEC. SEB, 2006, volume 1.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Brasília: MEC. SEB, 2006, volume 2.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Anexo II – Manual de Orientações Técnicas, Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Anexo III – Manual de Orientações Técnicas, Brasília, 2023.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução – RDC nº 50/2002.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução – RDC nº 275/2002.

BRASIL, Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003.

BRASIL, Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no sistema prisional – Pnaisp, 2014.

BRASIL, Manual de lavanderia hospitalar, 1986.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 1997.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 8 - Edificações, 1983.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 10 - Segurança em Instalações e serviços em Eletricidade, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 17 - Ergonomia, 1990.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 23 - Proteção Contra Incêndios, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 26 – Sinalização de Segurança, 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços De Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução 965/2022: Anexo I – sinalização de vagas reservadas a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico] : Caderno II: arquitetura organizacional e funcionalidades / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN) do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília; Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais (NuPPES) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas. Nota Técnica Conjunta de 15 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil / MNPCT. LabGEPEN e NuPES: Valdirene Daufemback, Suzann Flávia Cordeiro de Lima, Felipe Athayde Lins de Melo, Thandara Santos, Thais Lemos Duarte e Fernanda Machado Givisiez.

COMJIB. Guía de desarrollo de infraestructuras penitenciarias, Santiago do Chile, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório anual 2022 : Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação Mauro Pereira Martins, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Central de Regulação de Vagas: manual para a gestão da lotação prisional. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao-de-vagas.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape) [recurso eletrônico] : Encarceramento em massa e alternativas à prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2023.

CORDEIRO, Suzann. **Curso de Arquitetura Prisional**. Comunicação Pública. Academia de Engenharia e Arquitetura, São Paulo, 2024.

CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro**: diálogos entre o indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário (revisado e ampliado). 2023.

CORDEIRO, Suzann. Sistema penal, saúde e mortalidade: a arquitetura penal e interdisciplinaridade. saúde e mortalidade no sistema penal, p. 98. In: ALMEIDA, B., PIMENTEL, E., CACICEDO, P.(org.) **Saúde e mortalidade no sistema penal**: Anais do IV Congresso Internacional punição e controle social: Workshop saúde e mortalidade no sistema penal, v.2, São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

CORDEIRO, Suzann. O “isolamento social” durante a pandemia: o espaço prisional habitado em foco. o papel da arquitetura e urbanismo diante do COVID-19, p. 50. In: RAMOS, D., BATISTA, J.O., ANDRADE, M.M.C. (ORG.). **O papel da arquitetura e urbanismo diante do covid-19** [recurso eletrônico]: construindo conhecimento, Maceió, AL: EDUFAL, 2020.

COYLE, Andrew. International Centre for Prison Studies. In: **Prisons of the World**. Policy Press, 2021. p. 37-41.

COYLE, Andrew. **Understanding prisons: Key issues in policy and practice**. McGraw-Hill Education (UK), 2005.

COYLE, Andrew. The treatment of prisoners: International standards and case law. **Legal and criminological psychology**, v. 13, n. 2, p. 219-230, 2008.

GOLDMAN, Mark. **Jail design Review Handbook**. National Institute of Correction, Washington, DC, 2003. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/jail-design-review-handbook>.

HEYNEN, Hilde. O espaço como receptor, instrumento ou palco: Notas sobre a interação entre constelações espaciais e sociais. **International Planning Studies**, v. 18, n. 3-4, p. 342-357, 2013.

LIMA, S. F. C. Prison architecture and humanization. Discussion about interdisciplinary research, involving architecture, psycho logy and criminology. Inspirational Lunch Restorative Justice. In: **Institute of Criminology LINC.**, KU Leuven, Belgium, 2016.

LIMA, S. F. C.; VERVAEKE, G. Study of humanization in projectual pattern language of European prisons. Postdoctoral Research Report, KU Leuven, Belgium. In: **National Counsel of Technological and Scientific Development** – CNPQ, Science without Borders Program – CsF, Brazil, 2016.

MARCÃO, Renato. Código de Processo Penal Comentado. Editora Saraiva, 2015.

ONO, Rosária *et al.* Avaliação pós-ocupação: na arquitetura, no urbanismo e no design. Oficina de Textos, 2018.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) – atualização das Regras Mínimas das Unidas para o Tratamento de Presos de 1955. Aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 70/175, de 17 de dezembro de 2015.

PREISER, Wolfgang FE; HARDY, Andrea E.; SCHRAMM, Ulrich. Do processo de entrega linear às fases do ciclo de vida: A validade do conceito de avaliação de desempenho de edifícios. **Building Performance Evaluation: From Delivery Process to Life Cycle Phases**, p. 3-18, 2018.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **Water, sanitation, hygiene and habitat in prisons: Supplementary guidance**. Suíça, 2012. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-4083.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2024.

NAYLOR, Bronwyn; SHALEV, Sharon. Confinamento solitário e o significado de 'contato humano significativo'. In: **Direitos humanos atrás das grades: rastreando a vulnerabilidade em populações prisionais em todos os continentes a partir de uma perspectiva multidisciplinar**. Cham: Springer International Publishing, p. 293-318, 2022.

NIC, National Institute of Corrections. **Jail Design Guide**. 3 ed. Champaign, Illinois, Estados Unidos da América. 2011. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/static.nicic.gov/Library/024806.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

SHALEV, Sharon. Confinamento solitário e prisões de segurança máxima: Uma análise ética e de direitos humanos. In: **Prisoners' Rights**. Routledge, 2017, p. 215-247.

SHALEV, Sharon. **Confinamento solitário como um problema de saúde prisional**, 2017.

SHALEV, Sharon. **Pensando fora da caixa?** Uma revisão das práticas de isolamento e contenção na Nova Zelândia. Uma revisão das práticas de isolamento e contenção na Nova Zelândia (28 de abril de 2017), 2017.

SHALEV, Sharon. Solitary confinement as a prison health issue. In WHO Regional Office for Europe UN City, Available in: <http://www.euro.who.int/pubrequest>). WHO Regional Office for Europe UN City, 2017.

SMITH, Catrin. 'Healthy prisons': a contradiction in terms?. **The Howard Journal of Criminal Justice**, v. 39, n. 4, p. 339-353, 2000.

UNITED NATIONS OFFICE FOR PROJECT SERVICES (Unops). Technical guidance for prison planning: technical and operational considerations based on the standard minimum rules for the Treatment of Prisoners (The Nelson Mandela Rules). Copenhagen: Unops, 2016. 265 p. Disponível em: <https://bip.brpo.gov.pl/sites/default/files/%2FPlanowanie%20i%20budowa%20więzień%20%28UNOPS%2C%202016%29.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO Guidelines on Hand Hygiene in Health Care First Global Patient Safety Challenge Clean Care is Safer Care, 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION *et al.* Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention (2020), Interim guidance 15 March, 2020a.

WORLD HEALTH ORGANIZATION *et al.* Home care for patients with suspected novel Covid 19 (COVID-19) infection presenting with mild sympt WHO, and management of their contacts: interim guidance, 04 February, 2020b.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Infection prevention and control during health care when novel Covid 19 (nCoV) infection is suspected Interim guidance January 20200125. 1-3, 2020c.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Home care for patients with suspected novel Covid 19 (nCoV) infection presenting with mild sympt WHO and management of contacts. 4-6, 2020d.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Clinical management of severe acute respiratory infection when novel Covid 19 (nCoV) infection is suspected. 12, 2020e.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Ruy Muggiati (Coordenador-adjunto); Andréa da Silva Brito; Lucas Nogueira Israel; Ricardo Alexandre da Silva Costa; Solange de Borba Reimberg

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Christian Artola de Almeida; Danielle Trindade Torres; Ellen Samara Moraes de Lucena; Emily de Alcântara Cordeiro; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Gabriel Silveira da Silva; Gabryella Ferreira Vieira dos Reis; Helen dos Santos Reis; Hortência Miranda Costa; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Lilian Stéfanny Marcelino Pechar; Luis Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Maria Cecília Costa da Silva; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Mirela Raissa Berto da Silva; Pedro Bertolucci Keese; Renata Chiarinelli Laurino; Rogério Carnaúba da Cunha Gonçalves; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Victor Martins Pimenta; Vinicius Mendes Ferreira; Vitor Stegemann Dieter; Walfredo Carlos Fernandes Carneiro; Wesley Oliveira Cavalcante; Ylmara Silva Bezerra Venceslau

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Debora Rodrigues; Isabella Moura; Maira Sales; Maria Noronha; Mayara Sena; Natasha Grzybowski; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback ; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoená de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Ana Clara Bezerra Saraiva Sá; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa; Josiane do Carmo Silva; Thiago Ramos Duarte; Wesley Valente Lima

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Filipe Mesquita de Oliveira; Kalebe Mendes de Souza; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrilio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Fragoso de Lira

PSE

Edson Orivaldo Lessa Júnior; Alexandre Lovatini Filho; Alisson Sandes Palmeira; Ana Virgínia Cardoso; Breno Sales Ferreira; Bruna Figueiredo Santana; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Erineia Vieira Silva; Frank Yamil Acevedo Padilha; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Livia Soares Jardim; Mayara Louvain Monteiro Passos da Silva; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Raissa Carla Belintani de Souza; Ana Teresa Iamarino; Catarina Pedroso; Evelin Marques dos Santos Gazel Lima; Fernando Uenderson Leite Melo; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Poliana Marques Cândido; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Beatriz Santana Correia (GO); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MT); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vítório de Lima (RR); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Matheus de Oliveira Barros (AP); Martinellis de Oliveira (RO); Michele Santana de Britto (MS); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Patrícia Cristina dos Santos Bachega Soares (RN); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Cecilia Nunes Froemming; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PENAL

Coleção Pena Justa

- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347
- Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 | Sumário Executivo
- Pena Justa – Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras
- Pena Justa – Emprega
- Pena Justa – Ficha Informativa
- Informações Úteis – Planos Estaduais
- Conheça o Pena Justa – 10 coisas que você precisa saber sobre o plano que vai transformar as prisões no Brasil
- Pena Justa – Reforma
- Informe de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal – 1º semestre de 2025
- Pena Justa Reforma – Caderno de orientações: 1º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade do Sistema Prisional
- Pena Justa Reforma – Caderno de orientações: Elaboração dos Planos Estaduais ou Distrital de manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Manual sobre Alargos e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (sumários executivos em português/inglês/espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional (tradução para inglês e espanhol)
- Folder Central de Regulação de Vagas
- Guia metodológico Central de Regulação de Vagas: parâmetros para tomada de decisão judicial na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais (tradução para inglês e espanhol)
- Síntese de Evidências – Enfrentando o Estigma Contra Pessoas Egressas do Sistema Prisional e Suas Famílias
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume I) – Fundamentos, metodologia de fiscalização e calendarização das inspeções
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 1: Aspectos gerais, estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 2: Habitabilidade e necessidades básicas (salubridade, vestuário, alimentação e água)
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 3: Serviços, assistências e contato com o mundo exterior
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 4: Segurança e prevenção da violência
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 5: Acesso à saúde integral
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume III) – Subsídios e procedimentos para atuação responsiva: ocorrências relevantes para além das inspeções mensais

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional

- Ficha Informativa do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

Coleção Sistemas de Informações Penais

- Cartilha Segurança da Informação
- Folder BNMP 3.0 – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões

Coleção Documentação e Identificação de Pessoas Presas e Egressas

- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica - versão 18.0
- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 13.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais – versão 2.0
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF
- Infográfico: Coleta Biométrica em Unidades Prisionais
- Infográfico: Coleta Biométrica em Audiências de Custódia
- Infográfico: Certidões de Registro Civil para Adolescentes e Jovens do Sistema Socioeducativo
- Infográfico: CPF para Adolescentes e Jovens do Sistema Socioeducativo
- Manual de utilização do software Jira para chamados de Documentação, Identificação Civil e Suporte no Atendimento ao Usuário

Coleção Mutirão Processual Penal

- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Relatório Mutirão Processual Penal 2023
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024
- Caderno de orientações técnicas para o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa 1º semestre/2025

Coleção Diálogos Polícias e Judiciário

- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica

Porta de Entrada

- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iberê e seus amigos: o que acontece quando indígenas adolescentes são apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relatório Anual 2024
- Escrevivências da Socioeducação: Guia para a Promoção do Direito à Participação de Adolescentes e Jovens na Justiça Juvenil

Execução da Medida

- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Recomendação CNJ nº 98/2021 – Relatório de monitoramento das Audiências Concentradas
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio fechado
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/ Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Aberto)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Ficha Informativa do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Guia para implementação da resolução CNJ nº 369/2021 no âmbito do sistema socioeducativo

Porta de Saída

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade

- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Infográfico: Audiências Concentradas
- Matriz Pedagógica sobre Justiça Juvenil: Desenvolvimento de Cursos para o Poder Judiciário
- Relatório de monitoramento dos programas estaduais de acompanhamento ao(à) adolescente pós-cumprimento de Medida Socioeducativa

AÇÕES TRANSVERSAIS

Temas Transversais

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021 (tradução para inglês e espanhol)
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Coletânea de Artigos: Seminário Internacional de Saúde Mental – Possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface com o Poder Judiciário
- Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Protocolo Interinstitucional
- Relatório Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário N.1
- Relatório Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário N.2

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena - Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação - Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal - Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Diretrizes de Riad
- Regras de Beijing
- Regras de Havana
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade

GESTÃO

Primeiro Ciclo (2019–2020)

- Relatório Final
- Sumário Executivo (traduções em inglês / espanhol)
- Relatório Unidades da Federação
- Catálogo de Normativos, Orientações Técnicas e Produtos de Conhecimento
- Revista Justiça Presente
- Relatório Anual 2019

Segundo Ciclo (2020–2022)

- Relatório Final
- Sumário Executivo (traduções – inglês / espanhol)
- Relatório Unidades da Federação

Terceiro Ciclo (2022–2023)

- Relatório Final
- Relatório Unidades da Federação
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)

Fazendo Justiça (2019–2024)

- Relatório Final

Quarto Ciclo (2023-2025)

- Relatório Final



Acesse o código QR e conheça
outras publicações do
Programa Fazendo Justiça

